SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 25 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2707

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 041/2021 ACOPIARA, 23 DE MAIO DE 2021.
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL O DE

DECRETO Nº. 041/2021 ACOPIARA, 23 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL O DE N. 039, DE 15 DE MAIO DE 2021; N. 036, DE 09 DE MAIO DE 2021 E N. 033, DE 02 DE MAIO DE 2021, EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 34.083, DE 22 DE MAIO DE 2021; Nº 34.067, DE 15 DE MAIO DE 2021;Nº 34.061, DE 08 DE MAIO DE 2021; Nº 34.058, DE 01 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.083, de 22 de Maio de 2021 prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, no período do dia 24 a 30 de maio de 2021, sendo recomendada a adoção de medidas de isolamento sociais mais restritivas pelos Gestores Municipais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021 tem previsão expressa em seu art. 10, que nos municípios da Região de Saúde do Cariri, as atividades econômicas, inclusive as de ensino, permanecerão funcionando em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021, este que por sua vez prorrogou o Decreto Estadual n.º 34.058, de 1º de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 30 de Maio de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos dos Decretos Municipais nº 039, de 15 de maio de 2021, nº 036, de 09 de maio de 2021 e nº 033, de 02 de maio de 2021, em consonância com os Decretos Estaduais nº 34.083, de 22 de maio de 2021, nº 34.067, de 15 de maio de
2021, n.º 34.061, de 08 de maio de 2021 e nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que foram recepcionados pelo Município de Acopiara, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.

Art. 2° - Durante o isolamento social, fica prorrogado no Município de Acopiara as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Municipal anterior, em especial o toque de recolher e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 34.067, de 15 de maio de 2021, Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021 e Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberações posteriores.

Art. 3º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – no sábado e domingo:
o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h; a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
II – de segunda a sexta-feira: o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas da forma virtual.
§ 2º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que obedecido todas as regras impostas pelos Decretos Estaduais e Municipais anteriores, conforme protocolos sanitários;
§ 3º - Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento as atividades econômicas e os serviços previstos no § 1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 34.058, de 01 de maio de 2021;
§ 4º - Todas as demais previsões estão expressas nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores, em especial no Decreto Estadual n. 34.058, de 01 de maio de 2021, que teve sua vigência prorrogada nos Decretos Estaduais e Municipais posteriores;
§ 5º - Permanece permitido, em qualquer horário, o funcionamento das atividades por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 4º - Permanece vedado a realização de velório, em qualquer circunstância, em todo o território do Município de Acopiara, em atendimento as recomendações das Autoridades de Saúde.

Art. 5º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID- 19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

Art. 6º - Fica prorrogado o art. 6º do Decreto Municipal nº 039, de 15 de maio de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

Art. 7º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 30 de Maio de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 23 de Maio de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:DA2B88BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE AIUABA, O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E AS MEDIDAS PELO GOVERNO ESTADUAL, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 15/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021

Ratifica, no Município de Aiuaba, o isolamento social rígido e as medidas pelo Governo Estadual, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislações correlatas, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.083, de 22 de maio de 2021, que manteve as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, diante do cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Aiuaba;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o aumento de forma considerada dos casos de COVID no Município de Aiuaba Boletim Epidemiológico de 22 de maio de 2021,

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto disciplina a aplicação de medidas rígidas de contenção à proliferação da COVID-19 no Município de Aiuaba, a serem realizadas a partir das 13:00 horas deste dia 24, vigorando até o próximo dia 30 de maio de 2021.

§ 1º. A política de isolamento social rígido consiste aplicação da restrição ao desempenho de atividades econômicas, sociais e comportamentais, através do controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a transmissão do coronavírus no Município;

§ 2º. A implementação do isolamento social rígido de que trata este Decreto, será realizada com o apoio dos órgãos locais do Ministério Público, das forças policiais do Estado e do órgão municipal de trânsito, nos termos deste Decreto Municipal;

§ 3º. Aplicam-se ao Município de Aiuaba, as normas gerais de isolamento social rígido definidas neste Decreto com base nos decretos Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto nº 33.980, de 12 de março de 2021;

Art. 4º Os Serviços essenciais poderão funcionar no horário das 07:00h as 18:00h de segunda a domingo.

Supermercado;
Açougue;
Padarias;
Casas de Frutas;
Casas de rações para animais;
Deposito d'água;
Deposito de Gás;
Caminhões que fazem o serviço de venda d'água;
Material de Construção;
Laboratórios e consultórios;
Funerárias;
Oficinas instaladas no centro da cidade;
Empresas de provedores de internet;
Lava a jato;
Posto da Enel.

Art. 5º Os estabelecimentos descritos abaixo funcionarão no horário de 07:00 h as 13:00h de segunda a sábado, após horário descrito fica proibido o funcionamento com meia porta do comercio em aberto, delivery ou funcionamento com portão baixo.

Lojas de roupas e similares;
Lojas de calçados;
Loja de moveis;
Óticas;
Revendedora de motos;
Gráfica e similares;
Loja de celulares e similares;
Loja de utensílios domésticos;
Salão de beleza e similares;
Restaurantes e similares instalados no cento da cidade.

Artigo 6º as agências bancárias, correspondentes bancários, correios, cartórios, Detran e lotérica funcionaram de segunda a sexta de 07:00h as 14:00 h, exceto a casa lotérica que terá expediente no sábado até meio dia.
As academias e igrejas seguirão o Decreto Estadual**;**
Hambúrguerias, açaiteria e similares apenas delivery até as 21:00h de segunda a domingo;
Fica proibido qualquer tipo de evento esportivo;
Fica proibido o uso de espaços públicos para realização de atividade física, exceto caminhada individual e pedalar de bicicleta;
Fica expressamente proibido a abertura de bares e a venda de bebida alcoólica;
Os órgãos públicos terão apenas funcionamento interno, exceto secretaria de Saúde, hospital, Ubs e Assistência Social;
Os Restaurantes e similares e borracharias localizados as margens da CE 176 funcionarão de segunda a domingo até as 21:00;
Às pousadas poderão funcionar após as 13:00h, exclusivamente para os hospedes;
Os postos de combustíveis e farmácias funcionarão de segunda a domingo no horário de 07:00h as 20:00h, exceto para o abastecimento de viaturas e veículos da saúde;
O serviço de abastecimento d'água (SAAE) e coleta de lixo funcionarão com o número de servidores de forma reduzida e mediante escala do responsável pela repartição;

Art.7 º o Estabelecimento que descumprir as normas deste decreto, ou permitir o ingresso de pessoas sem máscara em suas dependências poderão ser multados e ter seu alvará cassado.

Art.8º Dê ciência deste Decreto ao Ministério Público, Policia Militar, Policia Civil, Ao Diretor do Demutran e ao Juiz da Comarca de Aiuaba.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 24 de maio de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:1885ABB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 294/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do art. 32 da Lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **FRANCISCA VALNEIR VICENTE DA COSTA** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO,** junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria 151/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 12 de Maio de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:D0630B6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 296/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ANTONIA MARLUCIA DE OLIVEIRA MODESTO,** portadora de C.I.RG nº.98029048355, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº855302393-15, para o exercício do Cargo em Comissão de **Secretário Escolar da EMEF 18 de Dezembro** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e parágrafo

único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 12 de Maio de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:85D0373D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19 DE 24 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO

Que o Governo do Estado do Ceará regulamentou novas medidas de prevenção a Pandemia do COVID-19 por meio do Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, Decreto 34.037 de 17 de abril de 2021 e Decreto 34.067 de 15 de maio de 2021;

Que, recentemente o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria Estadual de Saúde orientou que as cidades pertencentes ao Cariri-Oeste evitem flexibilizar as regras de isolamento uma vez em que os Municípios em questão encontram-se em risco ALTO de contaminação além de que não há vagas para internação decorrentes do COVID-19;
Que permanecerá em vigor toda a fiscalização pelos responsáveis competentes e que a adoção de novas medidas ficará condicionada com a questão dos números de casos que porventura venham à surgir.

DECRETA:

Art. 1º. Do dia 24 à 31 de maio de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Altaneira- CE, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal n° 007 de 02 março de 2021, Decreto Estadual nº 34.031/2021 e decreto 34.067/2021, observadas as seguintes disposições presentes neste decreto.

§ 1º No período de isolamento social previsto neste decreto, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que implique em aglomeração de pessoas, nos termos previstos no 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II – manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, observadas as permissões previstas nos arts. 8º e 9º, do Decreto n ° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência no hospital municipal e demais pontos de atendimento hospitalar, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII -salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. O "toque de recolher" no Município de Altaneira- CE será observado das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido:

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva bem como a utilização de espaços públicos e privados para tal fim, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas para a pratica do esporte.

Art. 4º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretaria da Saúde do Município.

§2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de isolamento social previsto neste decreto, observará o seguinte:

I–Das 08:00 (horas) até 17:00 (horas), de Segunda -feira até Sexta-feira, o Comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e pousada, poderão funcionar com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo;
II – Aos Sábados fica permitido o funcionamento do comércio de rua e serviços autorizados a funcionarem das 07:00 (horas) até às 12:00 (horas), devendo ser respeitado a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo;
III – Fica vedado o funcionamento de bares e similares, implicando o descumprimento da medida, pelos Órgãos de fiscalização responsável, na apreensão de bebidas e desfazimento da aglomeração;
IV - a construção civil iniciará as atividades a partir das 7:00 (horas).

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias;
j) oficinas em geral e borracharias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, no período de 6h às 20h, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 20h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 10% (dez por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6°. Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta feira, no horário previsto para funcionamento do comércio, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e demais órgãos de fiscalização, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, pousadas e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6(seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;
d) Fica vedado o consumo e a venda de bebida alcoólica dentro do estabelecimento;
e) Os restaures funcionaram de segunda a sexta feira das 07h às 17h;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) Pousadas e hotéis funcionaram de segunda a sexta feira, ficando vedado o recebimento de hospedes aos finais de semana.

III – Comércio de rua:

a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua.

Art. 7º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser dada ampla publicidade do mesmo por meio das redes sociais, acerca das vedações impostas pelo Decreto Estadual, a fim de que a população tome conhecimento de forma clara e objetiva.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de maio de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:67EA6E69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº. 295/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Professora **FRANCISCA VALNEIR VICENTE DA COSTA,** portadora de C.I.RG nº. 2003034012953, expedida por SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº. 129.303.418-58, para o exercício do Cargo em Comissão de **Coordenador Pedagógico do EMEF 18 de Dezembro** da **Secretaria de Educação,** unidade de ensino integral, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 12 de Maio de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:B6FDB274

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 111/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 111/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **SOLON ONOFRE PAIVA**, inscrito no CPF sob o nº 390.060.773-72, ao cargo comissionado de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE OBRAS** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:A7866FA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 112/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 112/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO PAULINO DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 041.478.993-82, ao cargo comissionado de **DIRETOR DE PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPORTES** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B0E1033B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 113/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 113/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2946525/95 e inscrito no CPF sob o nº 112.651.567-19, ao cargo comissionado de **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAIS** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C96ACB61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 114/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 114/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 222.664.103-34, ao cargo comissionado de **DIRETOR DE ESPORTE** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:87250506

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 115/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA 115/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **AURELIO RODRIGUES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 885.096.643-15, ao cargo comissionado de **DIRETOR DE ESPORTES** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BD15656A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 116/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 116/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **VINICIUS DE SOUSA TELES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 057.449.163-50, ao cargo comissionado de **CHEFE DO ALMOXARIFADO DA CULTURA** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F13CA1F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 117/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 117/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **WELLIGTON FREITAS ARRAIS**, inscrito no CPF sob o nº 063.373.993-66, ao cargo comissionado de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL** Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D68576E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 118/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 118/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **PAULO VINICIUS DE ALENCAR LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 039.201.823-32, ao cargo comissionado de Diretor de **FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D94F7413

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 120/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA 120/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO EUMAR ONOFRE PAIVA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 610.016.993-10, ao cargo comissionado de **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:A38693B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 144/2021 – GAB ANT, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA 144/2021 – GAB ANT, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora **ALINE PINHEIRO ARRAIS**, inscrita no CPF sob o nº 884.757.603-25 do cargo de **DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO ROSENO DE MATOS.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 09 de março de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:EBA63F86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 624/2021

Lei Municipal nº 624/2021 Aratuba, 21 de maio de 2021.

Autoriza a Prefeitura de Aratuba, através da rubrica orçamentária de Proteção Social de Emergência, a que se refere a Lei Federal 14.029/2020 a conceder Auxílio Emergencial às famílias em vulnerabilidade social a ser pago durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, na forma que específica, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder Auxílio Emergencial 2021, em pecúnia, ~~no valor de 4(quatro) parcelas de R$ 200,00 (duzentos reais)~~ destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019. **VETO PARCIAL**

§ 1º -As parcelas do Auxílio Emergencial 2021 serão pagas independentemente de requerimento, desde que a família beneficiária atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.
§ 2º -O Auxílio Emergencial 2021 será devido à família beneficiária indicada nocaputque:
I - seja residente do Município de Aratuba - Ceará;
II - esteja inscrita no Cadúnico;
III - cujo titular não tenha vínculo de emprego formal ativo;
IV -cuja renda familiar mensalper capitaseja de até meio salário-mínimo;
V - que não aufira renda mensal total acima de três salários mínimos;
VI - que no ano de 2019, qualquer membro da família, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte eoitomil quinhentos e cinquenta e nove reais e setentacentavos);
VII – cujo titular da família tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

~~**§ 3º -** Serão contempladas até 2.000 (duas mil) famílias, que atendam cumulativamente aos critérios previstos neste artigo, conforme dados do Cadastro para Programas Sociais do Governo Federal.~~ **VETADO**

§ 2º - Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

Art. 3º - O recebimento indevido do auxílio previsto no Art. 1º implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providencias cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

~~**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, natureza de despesa: "Demais Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas", na rubrica orçamentária de Proteção Social de Emergência de que trata a Lei Federal 14.029/2020.~~ **VETADO**

Art. 5º - A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4CD228FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 49/2021

DECRETO nº 49/2021 Aratuba, 18 de maio de 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 618, de 24 de março de 2021 e aprovado em sessão plenária de 24 de março de 2021, o qual passa integrar esse Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

REGISTRE-SE PBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CEARÁ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 618, de 24 de março de 2021.

§ 1º - O presente Regimento Interno visa orientar a conduta dos integrantes do Conselho, comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e respeito, elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral.

§ 2º - Os Conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Regimento, de modo a honrar a função de representação social do CACS-FUNDEB e tornarem-se exemplos a serem seguidos.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - O CACS-FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de São Francisco do Oeste.

Art. 3º - Os Conselheiros, os quais representam a sociedade civil, funcionalismo e governo, são agentes públicos e o exercício dessa função exige ética compatível com os preceitos da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 618, de 24 de março de 2021 e outras normas vigentes.

Art. 4º - São princípios éticos fundamentais norteadores do CACS-FUNDEB e seus Conselheiros:

I – moralidade, integridade, honestidade e decoro;
II – impessoalidade, imparcialidade, independência e objetividade;
III - legalidade e transparência;
IV - zelar pelo sigilo e pela segurança das informações;
V - primar pela gestão democrática e pela efetividade do controle social das políticas públicas referentes ao FUNDE B.

Art. 5º - A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação e de controle social do FUNDEB.

Art. 6º - O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CACS-FUNDEB de Aratuba, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

Art. 7º - O Conselheiro deve cuidar pela observância dos princípios e diretrizes deste Regimento, no exercício de suas responsabilidades e deveres, zelar pela sua autonomia e independência.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB municipal;
II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

– supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente em relação ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
– supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
– acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;
– exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
– manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;
– observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais de educação, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
– exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
– zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

– apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;
– requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;
– exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

– examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
– emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que devem ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, as quais serão apresentadas ao Tribunal de Contas;
– acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Apoio aos sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
– manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço s e a legislação pertinentes ao FUNDEB;
– contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação.

§ 1º - O parecer de que trata o inciso XV deste artigo deve ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§ 2º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 618, de 24 de março de 2021 e conforme o estabelecido no art. 34 da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020:

2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, indicado por seus pares;
2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

1 (um) representante da escola indígena;

§ 1º - para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º - A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos, servidores das escolas e sociedade civil, deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos, e comunicada ao Chefe do Poder Executivo para que, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de Conselheiros.

§ 3º - Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído por um novo representante eleito e indicado por sua categoria.

§ 4º - Ocorrendo a substituição de membro do Conselho, a nova nomeação deve ser incluída no sistema informatizado de "Cadastro dos Conselhos do FUNDEB", disponibilizado na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

– cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

– tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
– estudantes que não sejam emancipados; e

– pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º – O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
§ 7º – A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 – É vedado ao Conselheiro:

– atentar contra a ética, a moral e o decoro;

– prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros; III – ser conivente com erro ou infração a este Regimento;
– retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
– falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

– divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;

– alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

– fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
– permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
– retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-lhe do plenário antes do horário.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das reuniões

Art. 11 – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.
Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.
Art. 12 – As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º – A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º – Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do pará grafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.
§ 3º – As reuniões poderão ser realizadas através de plataforma digital.

Seção II
Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 13. - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem: I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
– comunicação da Presidência;

– apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento; IV – relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; V – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III
Das decisões e votações

Art. 14 – As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes. Art. 15 – Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 16 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 17 – Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º – Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º – A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV
Da presidência e suas competências

Art. 18 - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 19 - Compete ao presidente do Conselho:

– convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

– presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
– coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV – dirimir as questões de ordem;
– expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

– aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
– representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V
Da secretaria e suas competências

Art. 20 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB terá uma secretaria-geral nos termos da Lei Municipal nº 618, de 24 de março de 2021, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 21 - Compete ao responsável pela Secretaria:

I - Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria;

II - Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função;

III - Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação, protocolo, registros de expediente, arquivo, biblioteca e outros inerentes à sua função;
IV - Convocar, por ordem do Presidente, com antecedência de 48 horas, salvo casos de emergência, os membros do Conselho;

V - Estabelecer contatos com órgãos de administração direta ou indireta, fundações, particulares e público em geral;
VI - Encaminhar para publicação e divulgação os atos normativos, notas e informações do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS- FUNDEB;
VII - Encaminhar os expedientes à apreciação do Conselho;

VIII - Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela Presidência.

Seção VI
Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 22 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o Artigo 18 da Lei Municipal nº 618, de 24 de março de 2021:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 23 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 24 - Compete aos membros do Conselho:
I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - participar das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
IV - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 26 - Este Regimento deve ser de conhecimento de todos os integrantes do CACS/FUNDEB do Município de Aratuba.

Art. 27 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 28 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 29 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 30 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 32 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 34 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 35 - O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aratuba, 18 de maio de 2021

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:50596A0F

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL CARGO: ESTAGIÁRIO / CRIANÇA FELIZ

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO					
ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CARGO: ESTAGIÁRIO / CRIANÇA FELIZ					
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	ENTREVISTAS	TOTAL
01	FRANCISCA IARA NASCIMENTO DA SILVA	40	19	18	77
02	SAMARA NASCIMENTO DA SILVA	36	30	18	84
03	ALEXANDRE ALAN LIMA BARBOSA	44	30	18	92
04	MIKAELY TAVARES MARTINS	36	17	16	69
06	JESSICA DA SILVA CHAVES	33	07	15	55
07	MARIANA QUIRINO DA SILVA	32	25	18	75
08	RONIELLE DA SILVA OLIVEIRA	32	30	18	80
11	TARCIANE FERREIRA RAQUEL	26	02	15	43
12	MARIA DE JESUS GOMES CORREIA	39	26	19	84
13	MARIA NELI FERREIRA BERNARDO	37	21	19	77
14	ATAIDES DA SILVA SOARES	31	12	16	59
17	FRANCISCA GERLENE ALVEZ DE MOURA	32	18	20	70
18	LUAN DE SOUZA ESTEVES	37	24	18	79
19	MARIA TAYLINE CAVALCANTE BARBOSA SOUZA	29	12	16	57
22	RITA DE CÁSSIA PRUDÊNCIO LIMA	33	18	17	68

Aratuba, 21 de Maio de 2021.

EVOCON SELEÇÕES

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:21C651A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 51/2021

DECRETO Nº 51/2021 Aratuba, 24 de Maio de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 48 DE 17 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA**, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 48 de 17 de Maio de 2021, bem como o decreto Estadual nº 34.083, de 22 de Maio de 2021;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 560/2021 de 25 de fevereiro do corrente ano, que estabelece até 30/06/2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Aratuba em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado dos dados constantes na plataforma do Governo do Estado INTEGRASUS, que conta o Município de Aratuba com índice de contaminação Nível 4 – ALTÍSSIMO e em alta crescente;

CONSIDERANDO que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados segundo os especialistas da saúde, a exigir toda a prudência no processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Do dia **23 a 30 de maio de 2021**, o isolamento social no Município de Aratuba, Estado do Ceará reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual n.º 34.083, de 22 de maio de 2021, bem como Decreto Municipal nº 48 de 17 de Maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto;

Art. 2º - O *"toque de recolher"* será observado no Município de Aratuba, Estado do Ceará, será das 19h às 5h, de segunda a sexta-feira, e mantendo o mesmo horário no sábado e domingo.
Art. 3º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – de segunda a sexta-feira:

a) O Comércio de Rua assim considerado, funcionarão de 8h às 17h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos § 2º, deste artigo;

b) os restaurantes, bares e pizzarias, funcionarão de 09h às 18h, observada a 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

c)a cadeia da construção civil iniciará a partir das 7h as 18h.

d) As academias poderão funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 19h, e no sábado e domingo, até as 18h, desde que:

O funcionamento se dê por horário marcado;
Respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
Observados todos os protocolos de biossegurança.

II – no sábado e domingo:

o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora do centro comercial, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 17h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

As restaurantes a atividades de alimentação fora do lar, poderão funcionar nos mesmos horários da semana (09h às 18h) contudo, apenas para alimentação;

Permanece vedado o funcionamento de feiras livres de qualquer natureza, parques aquáticos, cachoeiras, rios, açudes, públicos ou privados.

III - No período deste decreto, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento, exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) oficinas em geral e borracharias;
h) funerárias.

§ 1º - Os serviços essenciais poderão funcionar de 6h as 18h, limitando a quantidade de clientes no interior do estabelecimento a fim de evitar aglomerações.

§ 2º - Os Supermercados/congêneres, estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários, deverão disponibilizar funcionários para a desinfecção de carrinhos, bem como para limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento a fim de evitar aglomerações.

§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

Art. 4º - As instituições religiosas no Município de Aratuba, diante da essencialidade das mesmas reconhecida por meio da lei municipal nº 611/2021 de 24 de fevereiro de 2021, poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de cada templo, e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Parágrafo Único – Durante a realização das atividades religiosas deverá ser observada o horário limite de 20:30h**,** sendo permitido exclusivamente o trajeto da residência para as igrejas após o horário estabelecido no toque de recolher.

Art. 5º Continua permitido o uso de espaços abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo Único - À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, quadras, e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 6 º Em relação as aulas na rede pública de ensino no Município de Aratuba, permanecerão de forma remota, da mesma forma estabelecida nos decretos anteriores.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, DEMUT, Vigilância Sanitária, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:820273F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50/2021

DECRETO Nº 50/2021 Aratuba, 24 de maio de 2021.

Regulamenta a Lei Municipal de Aratuba, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e e a Lei Municipal de estabeleceu o Auxílio Emergencial Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a lei conforme art. 6º da lei municipal que estabelece o Auxílio Emergencial em Aratuba;
CONSIDERANDO que segundo o SAGI – Relatório de Informações Sociais do Ministério da Cidadania do Governo Federal, no município de Aratuba, possui o total de 3.374 inscritos no Cadastro Único, dados atualizados até janeiro de 2021;
CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Família (PBF) que é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres inscritas no Cadastro Único. O PBF consta somente no mês de abril de 2021 o total de 2.040 famílias;
CONSIDERANDO que devemos adequar os critérios da lei a realidade financeira desta municipalidade, diante do ano totalmente atípico que vivemos por conta do estado pandêmico em decorrência da covid-19;
CONSIDERANDO a dificuldade de avançar a vacinação para todos os brasileiros e voltar ao convívio normal e a volta da economia no Brasil;
CONSIDERANDO ainda que o Município de Aratuba tem enfrentado com recursos próprios os altos índices de contaminação por Covid-19;
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Auxílio Emergencial 2021 no Município de Aratuba de que trata a Lei nº 624/2021 de 21/05/2021:

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - **empregado formal** - o empregado remunerado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo;
II - **renda familiar** - a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;
III - **família monoparental** com mulher provedora - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com, no mínimo, uma pessoa menor de dezoito anos de idade; e
IV - **mãe adolescente** - mulher com idade de doze a dezessete anos que tenha, no mínimo, um filho.
§ 1º Não são considerados empregados formais, para fins do disposto no inciso I do **caput**, aqueles que **deixaram de receber remuneração há três meses** ou mais, ainda que possuam contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.
§ 2º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal de que trata o inciso II do**caput**os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos naLei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, o abono-salarial regulado pelaLei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o auxílio emergencial de que trata oart. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o auxílio emergencial residual de que trata aMedida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.
§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, a renda familiar**per capita**é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.
Art. 3º O Auxílio Emergencial 2021 será pago em **três parcelas** mensais no valor de **R$ 200,00** (***duzentos reais***) ao beneficiário do auxílio emergencial de que trata o**art. 1º da Lei nº 624 de 21 de maio de 2021**, observado o disposto no art. 4º deste Decreto, limitando-se ao total de 250 beneficiários e um gasto total de R$ 150.000,00 mil reais.

§ 1º Para fins do disposto no**caput**, também serão considerados beneficiários do auxílio emergencial considerados elegíveis:
I - em razão de decisão judicial;
II - em razão de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Secretaria de Assistência Social e homologada pelo Procuradoria do Município; ou
III - em razão de processamentos de ofício realizados pela Secretaria de Assistência Social de Aratuba.
§ 2º Para fins do recebimento do Auxílio Emergencial 2021, serão considerados os públicos de origem nos quais os beneficiários estavam incluídos no momento da análise de elegibilidade ao auxílio emergencial, quais sejam:
I - trabalhadores que estavam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em 2 de abril de 2020, e que tiveram a concessão automática do auxílio emergencial de que trata oart. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; e
II - trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata aLei nº 10.836, de 2004, com renda máxima de **R$ 89,00** (***oitenta e nove reais***).
§ 3º As parcelas do Auxílio Emergencial 2021 serão pagas independentemente de novo requerimento, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos.
Art. 4º - O Auxílio Emergencial 2021 **não será devido** a pessoa que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade:
I - tenha vínculo de emprego formal ativo;
II - esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial, regulado pelaLei nº 7.998, de 1990, e os **benefícios do Programa Bolsa Família**, de que trata aLei nº 10.836, de 2004; com renda máxima de R$ 89,00 (oitenta e nove reais).
III - aufira renda familiar mensal **per capita** acima de R$ 89,00;
IV - seja membro de família que aufira renda mensal total acima de três salários mínimos;

V - seja residente no exterior, na forma definida no inciso VII do**caput**do art. 7º;
VI - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
X - esteja preso em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata oart. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
XI - tenha menos de dezoito anos de idade, **exceto no caso de mães adolescentes;**

XII - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

§ 1º - É obrigatória a inscrição do beneficiário no CPF para o pagamento do Auxílio Emergencial 2021 e a sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata aLei nº 10.836, de 2004.

§ 2º - Para fins de verificação do critério de que trata o inciso X do **caput**, na ausência de dados sobre o regime prisional, presume-se o regime fechado.

Art. 5º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a um beneficiário por família.

§ 1º A mulher **provedora de família monoparental** receberá parcelas mensais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021 em 03 (três) parcelas.

§ 2º Na hipótese de **família unipessoal**, o valor do benefício será o mesmo de R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º Uma vez concedido o Auxílio Emergencial 2021 para um membro do grupo familiar, não é permitida a concessão de um novo benefício para um membro distinto.

Art. 6º - Para a execução do disposto neste Decreto, compete:

I – a Secretaria de Assistência Social de Aratuba:

a) gerir o Auxílio Emergencial 2021 para todos os beneficiários;

b) ordenar as despesas para a implementação do Auxílio Emergencial 2021;

c) compartilhar a base de dados de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata aLei nº 10.836, de 2004;

d) compartilhar a base de dados do Auxílio Emergencial 2021 com a empresa pública federal de processamento de dados e com o agente pagador;

e) editar os atos necessários à regulamentação do Auxílio Emergencial 2021;

II - à instituição financeira responsável pela operacionalização do pagamento, repassar semanalmente a Secretaria de Assistência Social e empresa contratada para operacionalizar o Auxílio Emergencial 2021, os dados e as informações relativos aos pagamentos realizados e os relativos à viabilização dos pagamentos e à operação do Auxílio Emergencial 2021, inclusive o **número da conta bancária, o número de inscrição no CPF e o Número de Identificação Social - NIS**, observado o sigilo bancário, sem prejuízo do repasse a outros órgãos e entidades públicas;

Parágrafo Único - Os dados e as informações compartilhados pela instituição financeira de que trata o inciso II do**caput**serão utilizadas para fins de gestão do Auxílio Emergencial 2021;

Art. 7º - Os critérios de elegibilidade de que trata o art. 4º serão avaliados para fins de concessão do Auxílio Emergencial 2021, observadas as seguintes regras:

I - ser maior de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes:

a) em 2 de abril de 2020, para as pessoas beneficiárias do CadÚnico, consideradas as informações constantes da base de dados do CadÚnico na referida data;

b) na data da extração do CadÚnico de referência para a geração da folha mensal do Programa Bolsa Família, de que trata aLei nº 10.836, de 2004, para os beneficiários do referido Programa; ou

II - não ter vínculo de emprego formal ativo ou, na hipótese de haver vínculo de emprego formal ativo, ter deixado de receber remuneração há três meses ou mais, anteriores ao mês de referência do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS utilizado;

III - não estar na condição de agente público, a ser verificada por meio do CNIS, da Relação Anual de Informações Sociais, do Sistema Integrado de Administração de Pessoal e da base de mandatos eletivos do Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo de eventual verificação em outras bases de dados oficiais;

IV - não ser titular do seguro-desemprego ou de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista no mês de referência do CNIS utilizado ou de programa de transferência de renda federal, exceto do abono-salarial, regulado pelaLei nº 7.998, de 1990, e dos benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata aLei nº 10.836, de 2004;

V - não ser membro de família que aufira renda familiar mensal total acima de três salários-mínimos, consideradas as informações de renda dos componentes do grupo familiar contidas nas bases de dados oficiais, observado o disposto no § 2º;

VI - não ser residente no exterior, condição a ser verificada por meio:

a) da base de dados de residentes no exterior do Ministério da Justiça e Segurança Pública, oriundas do Sistema de Tráfego Internacional e do Sistema Nacional de Passaportes; ou

b) da base de dados de CPFs da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, consideradas as informações de declaração de estrangeiro e dos cidadãos que declararam possuir domicílio fiscal no exterior;

VII - não estar preso em regime fechado, conforme a verificação do regime de cumprimento de pena a ser realizada a partir de bases de dados do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nem ter o CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata oart. 80 da Lei nº 8.213, de 1991, identificado no CNIS;

VIII - não possuir indicativo de óbito no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC ou no Sistema de Controle de Óbitos - Sisobi, nem ter o CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza, identificada no CNIS;

IX - não ser estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho

Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual ou federal; e

X - ter movimentado qualquer das parcelas com crédito acatado ou efetivado do Auxílio Emergencial de que trata oart. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, conforme informações providas pelo agente pagador.

§ 1º Para fins da verificação prevista no**caput**, serão utilizadas as informações mais recentes disponíveis nas bases de dados governamentais no momento do processamento, nos termos do disposto em ato do Secretário de Assistência Social.

Art. 8º No atendimento da limitação de pagamento do Auxílio Emergencial 2021 a um beneficiário por família, terão preferência os trabalhadores, na seguinte ordem:

I - mulher provedora de família monoparental;

II - com data de nascimento mais antiga e, para fins de desempate, do sexo feminino; e

III - pela ordem alfabética do nome, se necessário, para fins de desempate.

Art. 9º - O **Auxílio Emergencial 2021 será concedido, por meio de ordem bancária, ou depósito em poupança social digital** aos elegíveis para recebimento no meses de maio e julho de 2021, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo Único - As pessoas não elegíveis para o recebimento não poderão solicitar, por qualquer meio, o Auxílio Emergencial 2021.

Art. 10º - Após a concessão do Auxílio Emergencial 2021, para que seja dada continuidade ao pagamento do benefício, o trabalhador beneficiário não poderá:

I - ter adquirido vínculo de emprego formal ativo;

II - receber recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, exceto do abono-salarial, regulado pelaLei nº 7.998, de 1990, e do Programa Bolsa Família, de que trata aLei nº 10.836, de 2004;

III - ter indicativo de óbito no SIRC ou no Sisobi ou ter CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza; ou

IV - estar preso em regime fechado ou ter CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata oart. 80 da Lei nº 8.213, de 1991.

Parágrafo Único - O cumprimento das condições de que trata o**caput**será verificado mensalmente, na forma prevista no art. 7º.

Art. 11º - Caso não seja possível verificar a elegibilidade ao Auxílio Emergencial 2021 em razão da ausência de informações fornecidas

pelo Poder Público, não serão devidas, de forma retroativa, as parcelas a que o beneficiário fizer jus.
Art. 12º - O Auxílio Emergencial 2021 será, se houver condições administrativas preferencialmente, operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados para o auxílio emergencial federal;
§ 1º - Fica vedado à instituição financeira efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do Auxílio Emergencial 2021, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.
§ 2º - A instituição financeira responsável pela operacionalização do pagamento fica autorizada a repassar, semanalmente, a órgãos e entidades públicas federais os dados e as informações relativos aos pagamentos realizados e os relativos à viabilização dos pagamentos e à operação do Auxílio Emergencial 2021, inclusive o número da conta bancária, o número de inscrição no CPF e o NIS, respeitado o sigilo bancário.
Art. 13 - Para o pagamento do **Auxílio Emergencial 2021** devido aos beneficiários do Programa Bolsa Família que recebam valores de até **R$ 89,00,** de que trata aLei nº 10.836, de 2004, serão observadas as seguintes regras:
I - a concessão do Auxílio Emergencial 2021 será feita, alternativamente, por meio do número de inscrição no CPF ou do NIS;
II - o pagamento do Auxílio Emergencial 2021 será feito em favor do responsável pela unidade familiar, conforme as informações constantes da inscrição no CadÚnico, inclusive na hipótese de o benefício gerado ser proveniente da situação de outro integrante da família;

III - o saque do Auxílio Emergencial 2021 poderá ser feito por meio de conta bancária, inclusive por meio de poupança social digital nas modalidades autorizadas; e
IV - o calendário de pagamentos do Auxílio Emergencial 2021 será idêntico ao calendário de pagamentos vigente para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata aLei nº 10.836, de 2004.
Parágrafo Único - Para fins de pagamento do Auxílio Emergencial 2021 de que trata o**caput**, serão utilizadas as informações constantes da base de dados do CadÚnico em 13 de março de 2021, para a verificação do responsável pela unidade familiar daquelas famílias que tiveram membros elegíveis em todas as folhas de pagamento do Auxílio Emergencial 2021.
Art. 14º - O pagamento do Auxílio Emergencial 2021 aos beneficiários elegíveis será feito por meio de:
I – ordem bancária ou conta bancária e/ou poupança de titularidade do beneficiário;
II - conta do tipo poupança social digital, aberta automaticamente pela instituição financeira responsável, de titularidade do trabalhador; ou
III - conta contábil prevista noinciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, exclusivamente para beneficiário do Programa Bolsa Família.
§ 1º - A conta do tipo poupança social digital de que trata o inciso II do**caput**terá as características definidas naLei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.
§ 2º - Para o pagamento do Auxílio Emergencial 2021, a instituição financeira responsável utilizará, preferencialmente, a ordem bancária;
Art. 15º - Os recursos não sacados na conta contábil prevista noinciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, ou nas poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo de quatro meses retornarão para o Município de Aratuba.
Parágrafo Único - O prazo de que trata o**caput**poderá ser alterado em ato do Secretário de Assistência Social.
Art. 16º - Eventuais contestações decorrentes de inelegibilidade ou de cancelamento do Auxílio Emergencial 2021 poderão ser efetuadas na forma a ser estabelecida em ato do Secretário de Assistência do Município.

Art. 17 º - As decisões judiciais que tenham obrigações de fazer ou de pagar relativas ao Auxílio Emergencial 2021 serão encaminhadas diretamente a Secretaria de Assistência Social pelos órgãos de contencioso da Procuradoria do Município, acompanhadas de manifestação jurídica ou de parecer de força executória para cumprimento.
Parágrafo Único - Na hipótese de pedido dos órgãos de contencioso da Procuradoria do Município ou de questionamento jurídico da Assistência Social, se manifestará mediante parecer jurídico.
Art. 18º - O Secretário de Assistência Social poderá editar os atos complementares necessários à implementação do Auxílio Emergencial 2021 de que trata este Decreto.
Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0743FC86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1 - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO DE FORTALEZA, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS. **DATA DE INICIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: 25/05/2021, A PARTIR: 08:30 HS, **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 10/06/2021, DAS 08:00 ÁS 08:59 HS, **DISPUTA DE PREÇOS**: 10/06/2021 ÁS 09:00, **LOCAL**: SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: LICITACAOARNEIROZ@GMAIL.COM - FONE: (88) 3419-1020, E SITES: www.bll.org.br e http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Arneiroz - CE, 24 de maio de 2021.

JOSE BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:7DFF8D9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 165/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 165/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **Antonislau Pereira de Araujo**, brasileiro, portador do RG: 34454232000 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 510.533.575-91, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão das Unidades de Saúde,** nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 06 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:35DC3F41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 166/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 166/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **FRANCISCA ANTONIA DIAS RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora do RG: 2004005142583 SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 784.569.593-91, do cargo de Coordenador da Educação II, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 10 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:F4EF26B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Arneiroz-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº **2021.05.24.1**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 2021.04.05.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, DESTINADO AO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS), PARA A RESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 202020830005, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
GUARAUTOS VEICULOS E PEÇAS LTDA	1	R$ 61.800,00	**R$ 61.800,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0137.2.020.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021

ASSINA PELA CONTRATADA: EMANOELA SALDANHA TABOSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA- Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social

Arneiroz/CE, 24 de Maio de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Sec. de Assistência Social

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:D5F1485C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.2

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.2.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de testes realizados por meio de um ensaio imunocromatográfico, destinados ao enfrentamento da pandemia COVID-19, para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 26 de maio de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**01 de junho de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**01 de junho de 2021 às 09:30 - através do sitehttp://bllcompras.com, em conformidade com art. 4º-G da Lei Federal nº 14.035/2020. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 24 de maio de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EADD1B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, das diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 26 de maio de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**08 de junho de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**08 de junho de 2021 às 10:00 horas- através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 24 de maio de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3BF22329

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2021. RESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 042, de 24 de maio de 2021.

RESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO *a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;*

CONSIDERANDO *o estado de Calamidade Pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 545 de 8 de abril de 2020, recentemente prorrogado, por meio do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *o avanço preocupante da doença em diversos municípios do Estado, inclusive em Assaré nas últimas semanas, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas, muitas já estando bem próximas do limite;*

CONSIDERANDO *a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;*

CONSIDERANDO *que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, para o atual momento, onde os dados epidemiológicos e assistenciais preocupam, senão instituir a política de isolamento social no município de Assaré, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades não essenciais, controlar, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas;*

CONSIDERANDO *que aglomerações, caso não coibidas, irão prejudicar todo um trabalho sistemático de gestão desenvolvido até o presente momento para a contenção da COVID-19 no Município de Assaré/CE;*

CONSIDERANDO *que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;*

CONSIDERANDO *que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19;*

CONSIDERANDO *o aumento da demanda por leitos de Unidade de Terapia Intensiva em decorrência do COVID-19 nos Hospitais Públicos;*

CONSIDERANDO *que o Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021, em face dos dados epidemiológicos mais elevados, recomendou aos Municípios da Região do Cariri que adotem o isolamento social rígido, nos termos do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, como medida de enfrentamento da COVID-19, objetivando reduzir a pressão sobre o sistema e saúde;*

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e restabelece, no Município de Assaré, no período do dia 24 a 31 de maio de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2°. Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I – Restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - Dever especial de confinamento;
III - Dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
IV - Dever especial de permanência domiciliar;

Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º. São considerados serviços essenciais e autorizados a funcionar regularmente, atendidos os Protocolos Sanitários:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias e drogarias;
III - supermercados e congêneres, e padarias, vedado o consumo interno;
IV - postos de combustíveis e lojas de conveniências em postos de combustíveis, vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local;
V - serviços odontológicos, para atendimento de emergência;
VI - hospitais e demais unidades de saúde, serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem, clínicas de fisioterapia e clínicas e serviços de vacinação, óticas e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
VII - serviços de cuidados a pessoas;
VIII - laboratórios de análises clínicas;
IX - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;
X - segurança privada;
XI - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
XII - funerárias;
XIII - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
XIV - oficinas e concessionárias, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
XV - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XVI - indústria;
XVII - atividades de advocacia, quando necessária a atuação presencial para a prática de ato ou o cumprimento de diligências no interesse de clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes em restrição de liberdade;
XVIII - serviços de drive thru em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
XIX - lojas de departamento nas quais, comprovadamente, sejam ofertados produtos alimentícios;
XX - correios;
XXI - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica;
XXII - construção civil;
XXIII - lojas de materiais de construção somente por delivery e drive thru.

§1º. Poderão também funcionar no período definido no caput deste artigo:
a) os restaurantes de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, para a utilização exclusiva pelos hóspedes.
b) Oficinas e restaurantes situados na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020, sem consumo de bebidas alcóolicas e respeitando as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19;

§2°. Durante a suspensão das atividades que não estão autorizadas a funcionar, o comércio de bens e serviços poderá ser realizado por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências dos estabelecimentos.

§3º. O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, no Município de Assaré somente poderá ocorrer por trabalho remoto, ressalvados os serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável.
§ 4º. As igrejas, templos e demais instituições religiosas, será permitido o atendimento individual para fins de assistência aos fiéis, devendo as celebrações acontecer sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no Art. 7º deste Decreto, para viabilizar os trabalhos de transmissão virtual.
§5º. É permitido as organizações da sociedade civil a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas, aos animais e comunidades por elas atendidas
§6º. Aos estabelecimentos onde estiverem a ocorrência de filas, fica obrigado a demarcação no solo e fiscalização do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas.
§ 7º. Nos estabelecimentos em que é permitido o funcionamento, o atendimento fica limitado a 20% da capacidade do local, até o limite máximo de 15 (quinze) pessoas dentro do estabelecimento.

Art. 4º. Fica suspenso, no Município de Assaré o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
II - igrejas, templos e demais instituições religiosas, observado o disposto no §4º do Art.3º;
III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
VI - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, lavanderias, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais;
VIII - feiras de qualquer natureza e exposições;
§ 1º. Também ficam suspensos durante o isolamento social rígido:
I - o funcionamento de barracas/quiosques em rio, piscinas, parques aquáticos ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
II - a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
III - a prática de atividades físicas individuais e coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público.
§ 2º. Fica vedado a entrada, permanência e circulação no Município de Assaré de feirantes, vendedores ambulantes, e afins, de produtos de qualquer natureza, provenientes de outros Municípios.

Art. 5º. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais de fiscalização, entre eles DEMUTRAN, Vigilância Sanitária, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização.

Art. 6°. Em Assaré, o cemitério público funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.
§ 1º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos deCOVID-19, ficam proibidos, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.
§ 2º. O procedimento para enterro de pessoas cujo óbito tenha decorrido do novo coronavírus observará orientações expedidas pela Secretaria da Saúde.
§ 3º.O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com as seguintes observações:
I - O velório municipal funcionará diariamente das 7:00 às 15:00 horas.
II - Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;
III - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;
IV - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;
V - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
VI - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

Seção II
Do dever especial de confinamento
Art. 7°. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.
§2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção III
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco
Art. 8º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas de uso comum, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - Deslocamento para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - Deslocamento por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, e para vacinação;
III - Deslocamento por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificado.
§ 2º. A proibição prevista no §1° não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção IV
Do dever especial de permanência domiciliar
Art. 9º. Até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 31 de maio de 2021, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Assaré.
§ 1°. O disposto no caput importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e em espaços e vias privadas de uso comum, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento ou recebimento de serviços médicos;
II - O deslocamento para vacinação;
III - O deslocamento para fins de assistência veterinária;
IV - O deslocamento para o trabalho em serviços essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar;
V - O deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - O deslocamento a delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - O deslocamento para o exercício das atividades essenciais à Justiça, entre elas a advocacia, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, e para o exercício das atividades do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo, quando necessária a atuação presencial;
VIII - O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender à determinação de autoridade pública;
IX - O deslocamento para serviços de entrega;
X - O deslocamento de pessoas para prestação de assistência ou cuidados a idosos, crianças, progenitores, dependentes, pessoas vulneráveis, enfermos ou a portadores de deficiência;
XI - O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que permaneçam em funcionamento;
XII - O deslocamento para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - O deslocamento para socorro a doentes e para atendimentos de urgência;
XIV - O deslocamento necessário ao exercício das atividades de imprensa;
XV - O deslocamento por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificado.
§ 2º - Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1°, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita, demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§3º Os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar obrigatoriamente deverão providenciar o controle do ingresso das pessoas no estabelecimento, fornecendo Álcool 70%, bem como, somente permitindo o ingresso de pessoas fazendo uso de máscara de proteção facial;
§4º Determina-se que as agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras congêneres, adotem imediatas medidas para reduzir a quantidade de pessoas no ambiente interno e externo, evitando filas e a espera por atendimento superior a 30 (trinta) minutos, providenciando:
a) sistema de agendamento para atendimento presencial, distribuindo senhas com horário marcado para ingresso, limitando a presença de até 30 (trinta) pessoas por local e 01 (uma) pessoa por cada guichê;
b) ampliar o número de colaboradores próprios em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;
c) realizar com frequência ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas touchscreen, e os demais objetos de uso compartilhado;
d) determinar aos colaboradores que orientem e garantam o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes/usuários em espera ou atendimento;
§5º A inobservância do dever estabelecido nos parágrafos anteriores poderá ensejar para o infrator a devida responsabilização na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.

Seção V

Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 10. Fica estabelecido, no município de Assaré, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - Deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 9°, deste Decreto;
II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.
IV - Transporte de carga;
V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.
§ 1º. Fica o Departamento Municipal de Trânsito, bem como a Secretaria Municipal de Saúde autorizados a instituir barreiras de fiscalização de transporte públicos nos limites do Município para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Fica vedado a entrada no Município de Assaré de feirantes, vendedores ambulantes e afins oriundos de outros Municípios.

Seção VI

Das disposições aplicáveis ao serviço público

Art. 11. Fica estabelecido, durante o período de vigência deste Decreto, o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal:
§1º. Excetuam-se aos dispositivos constantes no "caput", os servidores que desempenhem serviços essenciais, bem como aqueles lotados nos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para as atividades de fiscalização;
III - Setor de Licitação;
IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
V - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
VI - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, estando envolvidos na arrecadação, avaliação ou atividades financeiras, com expediente interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;
VII - Secretaria Municipal de Administração, estando envolvidos nos setores de Recursos Humanos e na Folha de Pagamento, exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;
VIII – Serviços de limpeza pública e na fiscalização;
IX - outros setores considerados essenciais pelos Gestores de cada pasta, devendo funcionar exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria.
§2º. Os servidores não designados para realização de atividades presenciais deverão continuar sua prestação de serviços por meio do regime de teletrabalho.

DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I

Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 12. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Assaré, no período de enfrentamento da COVID-19, ficam reiterados no dever de observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas exemplificativas:
I - Disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - Dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV- Autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço;
V - Atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão intensificar a afixação de cartazes nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras, e da limitação do atendimento a 20% da capacidade do local até o limite máximo de 15 (quinze) pessoas dentro do estabelecimento.
§ 2º. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção II

Do dever geral de proteção individual

Art. 13. É obrigatório, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte regular e complementar, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III

Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 14. Fica proibida, no município de Assaré, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:

I - A realização de feiras de qualquer natureza;

II - A circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 15. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária de Assaré, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:760FDF48

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041, DE 21 DE MAIO DE 2021. APROVA LOTEAMENTO NOVA ASSARÉ NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ NA FORMA QUE SEGUE:

DECRETO Nº 041, de 21 de maio de 2021.

Aprova loteamento Nova Assaré no Município de Assaré na forma que segue:

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSARÉ/CE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO *a necessidade de promover a imediata regularização das ocupações irregulares, ao considerar que os parcelamentos do solo, quando não planejados ou autorizados, geram, na maioria dos casos, situações fáticas irreversíveis;*

CONSIDERANDO *que a questão envolve valores altamente relevantes, pois se relaciona com o direito social fundamental à moradia, consagrado na Carta Magna, e com a efetivação das diretrizes básicas da política urbana, estabelecidas no Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001);*

CONSIDERANDO *queé possível a regularização e registro de loteamentos e desmembramentos de imóveis urbanos ou urbanizados, nos casos especificados e nas situações consolidadas, como sendo aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidadeda posse titulada que induza ao domínio;*

CONSIDERANDO *que em face da omissão da legislação municipal no que toca a regulação do parcelamento do solo urbano o Poder Executivo expediu Decreto nº 012 de 09 de fevereiro de 2021, estabelecendo normas para promoção de regularização de ocupação irregulares e registros de loteamentos;*

CONSIDERANDO *que a situação de cada caso será analisada individualmente a partir do encaminhamento pelo loteador dos documentos referentes ao empreendimento, bem como laudo técnico a ser feito pela Secretaria de Infraestrutura municipal;*

CONSIDERANDO *o encaminhamento dos documentos bem como a expedição de laudo técnico pelo Secretário de Infraestrutura com relação ao loteamento Nova Assaré, atestando existência de estrutura mínima na maior parte do empreendimento;*

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade loteamento denominado Nova Assaré, localizado na zona urbana desse Município, com área equivalente a 698.999,45 m2, objeto da matrícula nº 3824 no Cartório de Registro de Imóveis de Assaré-CE, de propriedade da pessoa jurídica, FS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 28.240.972/0001-72, em conformidade com planta, memoriais descritivos e documentos arquivados no setor competente.

Art. 2º. Passa a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município a seguinte área pública:

I -Área institucional: 25.206,53 m² que correspondem a 3,6% da área loteada.

II – Área verde: 37.807,85 m² que correspondem a 5,41% da área loteada.

Art. 3º. O registro das áreas institucionais estabelecidas neste decreto será de inteira reponsabilidade do loteador, assim como o fornecimento do Município de certidão Cartório de Registro de Imóveis de Assaré-CE comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro loteamento.

Parágrafo Único. O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro da área institucional, conforme *caput* deste artigo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Fica reconhecido como consolidado o referido loteamento nos termos do art. 2 do Decreto nº 012 de 9 de fevereiro de 2021, tendo em vista o parecer técnico da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré, adotando-se as disposições legais pertinentes a presente classificação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), 21 de maio de 2021.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C17184E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040, DE 20 DE MAIO DE 2021. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 134 DE 07 DE MAIO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DISCIPLINANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, SEUS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMET

DECRETO Nº 040, DE 20 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 134 DE 07 DE MAIO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DISCIPLINANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, SEUS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSARÉ/CE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO *as disposições do Decreto Federal n°. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;*

CONSIDERANDO *a competência municipal definida pela Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Resolução COEMA Nº 07, de 12 de setembro de 2019 em matéria de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras de impacto local;*

CONSIDERANDO *a Resolução COEMA No 07, de 12 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art 9o, XIV, a, da Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011;*

CONSIDERANDO *que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no município de Assaré estão sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposição estabelecidas neste Decreto;*

CONSIDERANDO *que o licenciamento ambiental é instrumento eficaz instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente para a manutenção do equilíbrio ecológico e melhoria da qualidade de vida da população e a indução das atividades potencialmente poluidoras para práticas mais sustentáveis;*

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentar o recolhimento de valores referentes ao licenciamento ambiental, de forma que os custos ambientais e financeiros dos empreendimentos não venham a ser assumidos pela sociedade, mas que sejam de responsabilidade dos empreendedores;*

CONSIDERANDO *o dever da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, órgão local do SISNAMA, de exercer o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;*

DECRETA:

Art. 1°. Serão disciplinados neste Decreto os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente no território do Município de Assaré, conforme dispostos nos anexos desta Lei.

§ 1º. O Licenciamento Ambiental no Município de Assaré será regulamentado por meio de Leis e Decretos expedidos pelo Executivo Municipal, bem como Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e às normas federais e estaduais pertinentes.

§ 2º. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Assaré, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, constam nos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 3º. Os empreendimentos objeto de Licenciamento Ambiental no Município de Assaré serão aquelas classificadas como de impacto local segundo a Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações ou norma que venha substituí-la.

CAPÍTULO I

DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Seção I

Das Licenças Ambientais

Art. 2º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I deste Decreto - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Assaré, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Art. 3º. As licenças ambientais serão expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos deste Decreto e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 4º. O licenciamento ambiental de que trata esta Lei compreende as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) respeitará o intervalo entre 1(um) ano e 3(três) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor - Degradador – PPD da atividade e considerando os planos de controle ambiental;

IV - Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos agrícolas, de irrigação, cultivo de flores e plantas ornamentais (floricultura), cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, piscicultura de produção em tanque–rede e carcinicultura de pequeno porte nos termos e parâmetros definidos no Anexo III desta Lei. O prazo de validade da licença será estabelecido no cronograma operacional, respeitado o intervalo entre 1(um) e 3(três) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;

V – Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 3(três) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;

VI – Licença Única (LU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela nº. 01 do Anexo III desta Lei, bem como nos parâmetros definidos no Anexo III desta lei. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 2(dois) anos;
VII - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02 (dois) anos;
VIII – Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos;
§ 1º. Para a solicitação da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), nos termos do art. 4º, V, da presente Lei, faz-se necessária a existência de uma Licença de Operação (LO) vigente ou protocolo de solicitação, salvo as atividades que a dispensem.
§ 2º. As atividades especificadas nesta Lei, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento e respectivos custos, caso seja necessário deverá ser solicitada Isenção de Licenciamento Ambiental.
§ 3º. Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 01(um) ano.
§ 4º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, por mais de 2(dois) anos consecutivos, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.
§ 5º. Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimento cuja previsão de implantação total seja dividido em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas.
§ 6º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, a competência para licenciar a instalação e operação da respectiva etapa levará em conta o seu impacto, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade estabelecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará.
§ 7º. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III desta Lei.
§ 8º. Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal.

Art. 5º. A instalação de uma etapa de empreendimentos que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físico propostos.

Seção II
Do Licenciamento Florestal
Art. 6º. O licenciamento florestal de que trata esta Lei compreende as seguintes autorizações:
I - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;
II - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;
III - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;
IV - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;
V - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:
a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
c) Plano de Manejo Silvipastoril Sustentável (PMSPS);
d) Plano de Manejo Integrado Agrosilvipastoril Sustentável (PMIASPS);
VI - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA): documento a ser apresentado que deve conter as informações definidas em suas diretrizes técnicas, sobre as atividades a serem realizadas no período de 12 meses após a aprovação do Plano de Manejo Florestal no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor);
VII - Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
VIII – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;

Seção III
Da Dispensa de Licenciamento Ambiental
Art. 7º. Para obra ou atividade não constante nos Anexos deste Decreto, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.
§ 1º. Para os empreendimentos descritos no Caput, deverá ser solicitado pelo usuário em requerimento próprio, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental atestando a dispensa do licenciamento.
§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não dispensa os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais da solicitação de autorizações, alvarás e anuências de outros órgãos e/ou de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II
DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
Art. 8º. O Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).
§ 1º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III desta Lei, a saber:
menor que micro (<Mc);
micro (Mc);

pequeno (Pe);
médio (Me);
grande (Gr);
excepcional (Ex).

§ 2°. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III desta Lei.

§ 3º. Nos casos em que o critério de classificação menor que micro se der mediante conjunção de critérios, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo III, será considerado o parâmetro mais restritivo.

§ 4º. Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critério específico para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Seção I
Do Requerimento de Processos

Art. 9º. O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser solicitado através de requerimento próprio, protocolado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos - Check List e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão, desde que justificadas.

§ 1º. Os documentos apresentados quando do protocolo da solicitação de Licença/Autorização Ambiental deverão ser autenticados pelo setor de protocolo mediante apresentação dos respectivos documentos originais.

§2º. Requerimentos com documentação incompleta não serão considerados aptos a gerarem processos administrativos de licenciamento ambiental.

§3º. Nos casos de documentação incompleta, será o interessado informado, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento do requerimento apresentado.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º. Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Seção II
Da Mudança de Titularidade

Art. 11. A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:

I – mudança de razão social;
II – mudança de CNPJ.

§ 1°. Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme lista disponível na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

§ 2º. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 12. No âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor, encontram-se discriminadas no art. 4º deste Decreto.

§ 1º. A fixação do prazo de validade da licença poderá observar, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§ 2º. Para fixação dos prazos das licenças poderão ser observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 13. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.

§ 1º. Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

§ 2º. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação - LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO.

§ 5º. Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

§ 6º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4(quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 7º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 8º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pelo Órgão Ambiental, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §6º.

§ 9º. Decorridos os prazos constantes dos § 5º e § 8º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 10. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 9º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

CAPÍTULO V
DOS CUSTOS

Art. 14. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do

Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo III deste Decreto.
§ 1º. A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, varia no intervalo fechado [A – P], e no intervalo [A – U] no caso de autorizações, conforme a tabela do Anexo III deste Decreto.
§ 2º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca referente ao pedido formulado.
§ 3º. A comunicação da diferença será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará através de Documento de Arrecadação expedido pelo setor competente.

Art. 15. Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.
§ 1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:
I – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;
II – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;
III – passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 16 deste Decreto.
§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em feriado ou em dia em que o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca seja encerrado antes do horário comercial desta Secretaria.
§ 4º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 16. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá os seguintes critérios:
I - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;
II - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação – LO, nos casos de LIO e LPI;
III - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI;
IV - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);
V - para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos a Licença Única (LU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);
VI - para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação - LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 17. Serão também objeto de cobrança:
I - Os serviços técnicos referentes às consultas prévia e técnica, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, podendo ser requerida na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;
II – O Cadastro Técnico Municipal de Consultores Ambientais;
III - Outros serviços constantes no Anexo IV deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS
Art. 18. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto nos Anexos III e IV deste Decreto.
§ 1º. Os estudos ambientais deverão ser apresentados por responsável(is) técnico(s) previamente incluídos no Cadastro Técnico Municipal de Consultores Ambientais, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
§ 2º. Eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, não implicará, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.

Art. 19. Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, por proposta da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, a apreciação do parecer técnico da Secretaria, acerca da viabilidade de atividades ou empreendimentos causadores de significativa degradação ambiental para os quais for exigido Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA.

Art. 20. No licenciamento de atividades que dependam da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises, visitas ou vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela Secretaria que se fizerem necessários.
Parágrafo único. O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VII
DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS
Art. 21. Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.
§ 1º. Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao dirigente do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.
§ 2º. O recurso de que trata do § 1º deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.
§ 3º. O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente.
§ 4º. Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de portaria, com no mínimo dois técnicos, observados os prazos constantes do Art. 13, § 8º.

Art. 22. Caso verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:
I. indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;
II. encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a

prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;
III. a remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;
IV. no caso da apresentação a que se refere o caput ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Municipal – CTM.
§ 1º. A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.
§ 2º. O disposto no caput não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar no deferimento do pleito.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES
Art. 23. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 24. Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Parágrafo único. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 25. Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.
§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca oficialize ao conhecimento do interessado.
§ 2º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO IX
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Art. 26. Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

Art. 27. Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento recepcionar e dar continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e na Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações.

Art. 28. A delegação de competência, prevista no Art. 5º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, somente se dará por atividade e/ou empreendimento mediante Termo de Delegação assinado pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos ambientais.
Parágrafo único. O Termo de Delegação previsto no caput será elaborado pela entidade concedente a pedido da entidade requerente.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte um).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:45EC313F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gabinete do Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **02.001/2021-DP**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM BRASILIA JUNTO AO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIOS E DEMAIS ORGÃOS), A CAMARA DE DEPUTADOS, AO SENADO FEDERAL, AO PODER JUDICIARIO, COM ARTICULAÇÃO DE AUDIENCIAS E APOIO LOGISTICO, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.** Em favor da Empresa: **EXPERTISE F.A NEGOCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 41.625.571/0001-07,** cujo valor global é de **R$ 38.700,00 (Trinta e Oito Mil e Setecentos Reais).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Srª.Gerlania Maria Lemos Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CC9AF802

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 02.001/2021-DP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.17.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 02.001/2021-DP. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM BRASILIA JUNTO AO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIOS E DEMAIS ORGÃOS), A CAMARA DE DEPUTADOS, AO SENADO FEDERAL, AO PODER JUDICIARIO, COM ARTICULAÇÃO DE AUDIENCIAS E APOIO LOGISTICO, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.** CONTRATANTE: **GABINETE DO PREFEITO.** GESTOR ORDENADOR, **GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE**. VALOR

DO CONTRATO: **R$ 38.700,00 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)**. CONTRATADO: **EXPERTISE F.A NEGOCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 41.625.571/0001-07**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE MAIO DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3A59F4B5

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PROROGAÇÃO DO DECRETO Nº 83/2021, QUE PREVÊ O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (LOCKDOWN) PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA.

DECRETO N° 85, DE 24 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PROROGAÇÃO DO DECRETO Nº 83/2021, QUE PREVÊ O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (*LOCKDOWN*) PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351
CONSIDERANDO o decreto estadual de nº 34.083, de 22 de maio de 2021, que prorrogou as medidas de isolamento social, nos termos do decreto estadual de nº 34.067, de 15 de maio de 2021, que irá vigorar de **24 de maio até 28 de maio de 2021,** e recomendou a adoção de isolamento social mais restritivo na Região de Saúde do Sertão Central.
CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 0028/2021/3ªPmJQXD para adoção de medidas de isolamento social mais restritivas objetivando conter a proliferação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1ºFica prorrogado, no Município de Banabuiú, **até as 23:59 do dia 25 de maio de 2021**, o Decreto Municipal Nº 83, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a política de isolamento social rígido (*lockdown),* consistente na restrição do desempenho das atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, bem como na vedação da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, com a obrigação de observarem as medidas previstas nesse decreto de controle da disseminação da COVID 19.
Art. 2º Este decreto entra em vigor em 24 de maio de 2021.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:B5A9433C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 03.05.003/2021 De 03 de maio de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Suiane Pereira Gregório	Secretária Escolar	075.679.613-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 03 de maio de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:05618478

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.17.001

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.03.17.001. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Contratação de consultoria (pessoa jurídica) para apoiar a gestão fiscal, o planejamento estratégico de médio prazo e o monitoramento de indicadores e de projetos, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Barbalha-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais). Vigência Contratual: de 24 (vinte e quatro) meses. Signatários: Aquiles Soares de Sampaio e Karlo José Medeiros Teles.

Barbalha/CE, 20 de Maio de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:25B6F3A3

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N.º 10.05.002/2021 De 10 de maio de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME	CARGO	CPF
Manoel Edvan de Almeida	Gestor de Núcleo de Formação Inicial e Profissional	295.993.183-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 10 de maio de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:29062CE3

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N.º 04.05.008/2021 De 04 de maio de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME	CARGO	CPF
Maria Zulene Azevedo Ferreira Lima	Gestor do Núcleo da Unidade de Acolhimento Institucional	503.517.703-30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de maio de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:12B05910

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N.º 04.05.010/2021 De 04 de maio de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME	CARGO	CPF
Cassiano Lucas Sampaio Feitosa Santos	Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	053.534.433-30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de maio de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:0FE7AD02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 194 /2021

Dispõe sobre a nomeação de FRANCISCA DENISE FONTENELE MAGALHÃES para o cargo de ORIENTADOR DE CÉDULA DE IMUNIZAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a pessoa de **FRANCISCA DENISE FONTENELE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 068.033.893-40, para o cargo **ORIENTADOR DE CÉDULA DE IMUNIZAÇÃO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de maio, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:043EE01A

GABINETE
PORTARIA Nº 195 /2021

Dispõe sobre a nomeação de ALICE RODRIGUES SANTOS para o cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE SAÚDE BUCAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a pessoa de **ALICE RODRIGUES SANTOS**, inscrito no CPF nº 881.609.202-53, para o cargo **COORDENADOR ESPECIAL DE SAÚDE BUCAL,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de maio, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:8DCB4513

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2021 DE 23 MAIO DE 2021

PRORROGA AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 044/2021 DE 15 DE MAIO DE 2021,COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e
Considerando *o aumento exponencial da transmissão do Cororavírus em todo o Estado do Ceara, assim como o aumento de casos infecção na Região-Norte que compreende o Município de Barroquinha-Ce;*

Considerando *a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que disciplina o isolamento social rígido e Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual N.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;*

Considerando*as disposições do Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021, DecretoNº34.083, de 22 de maio de 2021,que mantem os termos do Decreto n.º 34.067, de 15 de maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, por mais uma semana a referida política de isolamento social em todo o Estado com liberação das atividades econômicas;*

Considerando*que a Prefeitura Municipal deBarroquinha-Ce, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até **o dia 30 de maio 2021**, no Município de Barroquinha, as medidas gerais e regras sanitárias de isolamento social rígido, bem como, no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença previstas **Decreto Municipal nº 044/2021 de 15 de maio de 2021,** e ediçõessubsequentes,no Decreto Estadual n.°33.965 de 04 de março de 2021, e Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, e edições subsequentes,**observadas a liberação de atividades econômicas e as normas específicas definidas**, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato,sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto

Art. 2º -Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.
Art.4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de maio, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:683A86A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÕES

Pelo presente, fica notificada a empresa Francimar Viturino Sobrinho, inscrita no CNPJ sob o nº 26.668.938/0001-78 de que na data de 26/04/2021 foi decidido pelo recebimento da denúncia interposta referente ao Auto de Infração de nº 0030, aberto em 23/03/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Elison Leite de Figueiredo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.448.615/0001-88 de que na data de 26/04/2021 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0026, aberto em 10/03/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Erivan Silva Figueiredo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.909.362/0001-04 de que na data de 26/04/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0154, aberto em 19/04/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:005B70E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS
PORTARIA Nº 0009/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do horário das sessões ordinárias e outras medidas administrativas da Câmara Municipal, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID 19) e dá outras providencias.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cariús, Estado do Ceará, **EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA**, no pleno exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 21, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a situação de "Calamidade Pública" causada pela COVID-19 e a edição das medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO a edição de decretos estaduais limitando a locomoção de pessoas durante o período noturno;

CONSIDERANDO que alguns vereadores residem em localidades distantes da sede do município;

CONSIDERANDO que as sessões ordinárias da câmara municipal são realizadas no período noturno, e que, em virtude da necessidade

de deliberação de matérias de relevância para os cidadãos cariuenses, acabam terminando em horário bastante avançado:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cariús/CE, das 17h30min, para as 09h30min, enquanto durar o período da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O horário de expediente da câmara municipal de Cariús permanece inalterado, sendo obrigatório tomar todas as medidas de prevenção necessárias, tais como uso de máscara e álcool gel.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS, aos 19 de maio de 2021.

EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA
Presidente

GILDEMAR DE MORAES PEREIRA
Vice-Presidente

FRANCISCO VADENILDO DA COSTA
1º Secretário

MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Edna Elma Carvalho Pereira
Código Identificador:497294E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 186/2021. EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, **NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Cariús/CE, o controle de natalidade de cães e gatos de rua, abandonados ou sem donos identificados, que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação do médico veterinário, com o uso obrigatório de anestesia**.**

§ 1º A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

§ 2º Será promovido programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, ficando autorizada a participação de veterinários e professores de universidades.

§ 3º A campanha de que trata o caput do artigo será realizada no mínimo com periodicidade anual, a cargo do Poder Público municipal.

Art. 2º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º O Poder Público municipal promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I – a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;
II – a necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;
III – a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;
IV – os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 4º. O Município de Cariús/CE fica autorizado a criar Centro Veterinário, por si ou por intermédio de unidade de Vigilância em Saúde – Controle de Zoonoses e da Secretaria Municipal doMeio Ambiente, em conjunto ou separadamente, e poderão instituir parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações de sociedade civil de proteção animal, órgãos públicos e com a iniciativa privada, para a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º Os animais que passarem pela unidade de Vigilância em Saúde – Controle de Zoonoses do Município ou estabelecimentos veterinários - deverão ser registrados se possível, por identificador eletrônico – microchip - ou outros critérios estabelecidos pelo órgão municipal responsável pela proteção animal, que deverá manter esses registros atualizados, com os dados relativos ao animal, nos termos desta lei.

§ 2º O registro, eletrônico ou não, conterá, sempre que possível, fotografia, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, desvermifugação, prevalência dedoença crônica, submissão a maus-tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, telefone/celular e nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

Art. 5º. A esterilização fora da hipótese do § 3º, do art. 1º, desta lei, será executada extraordinariamente, considerando:
I - estudo a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde e do Meio Ambiente, em conjunto ou separadamente, por intermédio dos setores competentes, que indicarão a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação.
II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os domiciliados;
III - o atendimento prioritário dos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º O planejamento necessário à execução desta lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescidas à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 21 de maio de 2021**.**

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A9ECAE47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2021, DE 23 DE MAIO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE**;**

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021, que estabelece medidas restritivas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 24 a 30 de maio 2021 permanecerá em vigor, no Município de Cariús/CE, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior e processos seletivos;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Cariús/CE, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem

a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Cariús/CE, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Cariús/CE observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Cariús/CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No Município de Cariús/CE, quanto às atividades de ensino, fica mantida a suspensão de atividades presenciais, devendo o ensino ser prestado no formato remoto.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II – de segunda a sexta-feira:

o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas nas rodovias federais e estaduais;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Cariús/CE.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 23 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:51059707

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2021. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMOVÉL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos fundamentos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei Nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e o Decreto-Lei nº 3.365/41,

CONSIDERANDO que o acesso aos serviços de educação é um direito de todos e dever do Estado e neste sentido o Município de Cariús/CE tem o dever de atender a população local no que concerne ao fornecimento de ensino público mais próximo da residência dos alunos, com a construção e implantação de uma Creche no Distrito de São Sebastião Cariús/CE, e, em razão da utilidade pública de que se reveste o assunto, bem como em virtude da inexistência de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal na localidade;

CONSIDERANDO que existe no Distrito de São Sebastião um imóvel em condições de abrigar uma Unidade Escolar, a qual será construída pelo Município de Cariús/CE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de 525 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) do imóvel situado no Distrito de São Sebastião, Cariús/CE, descrito na matrícula nº 228, do livro 2 – 048, folha 0001, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do Município de Cariús/CE, de propriedade de Adilino Leite de Oliveira, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 056.607.933-04, residente e domiciliado no Sítio Picada, Cariús/CE e do Espólio da sua falecida esposa Alexandrina Alves de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 589.126.053-04 , sem construção, com a seguinte descrição: perímetro no vértice -P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.269.464,011m e E 430.497,363m; deste segue com azimute de 158°26'14" por uma distância de 31,90m limitando com a propriedade de Adilino Leite de Oliveira até o vértice-P-02, de coordenadas N 9.269.434,342m e E 430.509,088m; deste segue limitando com a propriedade de Adilino Leite de Oliveira com azimute de 250°07'00" por uma distância de 35,61m até o vértice -P-03, de coordenadas N 9.269.422,231m e E 430.475,603m; deste segue limitando com a propriedade de herdeiros de Raimundo Bezerra de Morais com azimute de 338°48'19" por uma distância de 11,61m até o vértice -P-04, de coordenadas N 9.269.433,056m e E 430.471,406m; deste segue confrontando com a Creche, com azimute de 70°03'25" por uma distância de 30,00m até o vértice -P-05, de coordenadas N 9.269.443,289m e E 430.499,609m; deste segue confrontando com a Creche de , com azimute de 338°39'44" por uma distância de 20,25m até o vértice -P-06, de coordenadas N 9.269.462,153m e E 430.492,240m; deste segue confrontando com a Rua sem denominação SDO , com azimute 70°04'11" por uma distância de 5,45m até o vértice -P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 134,82m.

Art. 2º - A área objeto da presente desapropriação destina-se à construção de uma unidade escolar**.**

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Cariús/CE promover ou auxiliar, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º - A desapropriação a que se refere este Decreto é declarada urgente, para efeito das disposições contidas no Art. 15, do Decreto – Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações expressas nas leis já citadas.

Art. 5º - A avaliação do imóvel deve ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação, de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, em 24 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A3095D98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 05190521/2021.

NOMEAR ERILANIA NUNES DE ARAÚJO, para o Cargo Comissionado de Coordenadora de Vigilância Sanitária e Ambiental.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – CC-5,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 33, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **ERILANIA NUNES DE ARAÚJO,** brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 96029064214, SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 844.419.333-04.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de Maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1C7CDC37

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 07190521/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ANTONIA SUZIANNE PAULINO DE MOURA,** brasileira, solteira, enfermeira, portadora da C.I. RG nº. 2004014109275, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 029.853.973-35, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de enfermeira, referente ao período aquisitivo de 04/05/2020 a 03/05/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de junho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:27BA7CC1

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 08190521/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **HILDILAURA MARIA SANTOS DO VALE,** brasileira, solteira, biomédica, portadora da C.I. RG nº. 0002812219, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 043972.263-26, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de biomédica, referente ao período aquisitivo de 09/05/2020 a 08/05/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de junho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D44364E6

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 09190521/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **JULIENNE FERREIRA LEANDRO** brasileira, solteira, enfermeira, portadora da C.I. RG nº. 98029109257, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 963.613.103-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de enfermeira, referente ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 01/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DEE1F0E3

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 11190521/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA SANIA ESMERALDO,** brasileira, solteira, nutricionista, portadora da C.I. RG nº. 96029049606, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 650.869.964-49, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de nutricionista, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 30/03/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:BBC04E0D

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PORTARIA Nº. 12190521/2021.

CONCEDER adicional de insalubridade e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, adicional de insalubridade aos servidores abaixo relacionados, de conformidade com o disposto no Art. 8º., inciso II da Lei de nº. 1.242 de 01 de dezembro de 2008.

ANISIO MARTINS DE OLIVEIRA;
FRANCISCO AILTON ESMERALDO FILHO;
PAULO JOSÉ DE MACEDO FILHO;
SUSYMARE GONÇALVES DE ALENCAR ROCHA;
HELOISA AURÉLIO DE MENEZES PEREIRA.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:178281F6

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAR VACÂNCIA DO CARGO DE MOTORISTA

PORTARIA Nº. 13190521/2021.

DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE MOTORISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do Cargo de **MOTORISTA,** de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei Nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude da concessão de Aposentadoria ao Servidor, o Sr. **NERTON DA PENHA,** brasileiro, servidor público municipal, motorista, portador da C.I. RG nº. 99029283662 SSP-CE e inscrita no CPF nº. 541.798.903-72.

Art. 2º. A Divisão de Pessoal deve providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1BC381CD

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO FINAL – FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.22.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento final do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.04.22.1. **Empresa vencedora:** JOSÉ JUNIOR RODRIGUES LIMA. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 24 de Maio de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:3DDC8B43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 857/2021, DE 22 DE MAIO DE 2021

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.083, de 22 de maio de 2021, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do decreto nº 34.067, de 15 de maio de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam prorrogadas, até 30 de maio de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Municipal de nº 846/2021, de 01 de maio de 2021.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 22 de maio de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:50FCE2BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 13/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021

Prorroga o Regime Especial de Trabalho até 30 de maio de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, no uso de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 857/2021, de 22 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 30 de maio todas as disposições da Portaria n° 09/2021, de 26 de abril de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 23 de maio de 2021.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:BD6914E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-110521/PE01. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados o adiamento da licitação supracitada, que tem por objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** Fica ADIADA a abertura das propostas e fase de lances para o dia 27 de maio de 2021, às 09h, no sítio http://www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Pregoeiro.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:CBB22160

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 052/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021, que estabeleceu, do dia 24 de maio ao dia 30 de maio de 2021 a continuidade da fase inicial de reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 24 de maio ao dia 30 de maio de 2021, a continuidade da fase inicial da reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Art. 2° - Ficam mantidas as regras e determinações contidas no Decreto Municipal n° 051/2021, de 17 de maio de 2021 e no Decreto Estadual n° 34.067, de 15 de maio de 2021.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 24 de maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:DD5328AF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 356/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **ELIANE MARIA XIMENES ARAGÃO MELO**, inscrita no **CPF: 442.932.163-91** para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 24 de maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:3EA4EBCB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DEGUARACIABA DO NORTE - CE– AVISO DE LICITAÇÃO– A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 10 DE JUNHO DE 2021, as 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo Menor Preço, tombada sob o nº06/2021-TP-SEINFRA-cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**,**conforme orçamentos e projeto parte integrante do edital. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no endereço da Prefeitura situada a Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro. Maiores Informaçoes: 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte-CE,24 de maio de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da CPL.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6DA413F2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preços – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 24.06.19-01/08 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 26.03.19-01TP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: DP ENGENHARIA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 19.244.039/0001-82 – Finalidade: Alteração que resultou no REAJUSTE DE PREÇOS da Contratação dos Serviços de Engenharia Civil Destinado a Reforma da Área Interna e Externa do Hospital e Maternidade São José do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Valor da Alteração: R$ 110.037,42 (cento e dez mil, trinta e sete reais e quarenta e dois centavos) – Novo Valor Global: R$ 1.805.518,52 (um milhão, oitocentos e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 21/05/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Daniel Pessoa Oliveira (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1DBE63A7

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 24.06.19-01/08 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 26.03.19-01TP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: DP ENGENHARIA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 19.244.039/0001-82 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO da Contratação dos Serviços de Engenharia Civil Destinado a Reforma da Área Interna e Externa do Hospital e Maternidade São José do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Valor da Alteração: R$ 309.868,22 (trezentos e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) – Novo Valor Global: R$ 2.115.386,74 (dois milhões, cento e quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 21/05/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Daniel Pessoa Oliveira (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:69988AC8

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 5ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 10.06.19-01/05 – Processo Originário: Tomada de Preços N.º 13.03.19- 01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 11.022.344/0001-

18 – Finalidade: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE MOCAMBO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 20/05/2021 – Nova Vigência: até 15/01/2022 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Antoniel Gomes Facundo (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AB16F9DB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 21.05.19-01/10 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25.04.19-02PP – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 92.559.830/0001-71 – Finalidade:
Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, (VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: até 30/07/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 20/12/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Luis Alberto de Araújo (CONTRATANTE); Carlos Alex D'avila de Avila (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6D6C7E00

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 21.05.19-01/07 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25.04.19-02PP – Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social – Contratada: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 92.559.830/0001-71 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, (VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: até 30/07/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 20/12/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany De Lima Oliveira (CONTRATANTE); Carlos Alex D'avila de Avila (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:008312F0

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 21.05.19-01/06 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25.04.19-02PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 92.559.830/0001-71 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, (VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: até 30/07/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 20/12/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Carlos Alex D'avila de Avila (CONTRATADA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:09F70277

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 21.05.19-01/05 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25.04.19-02PP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 92.559.830/0001-71 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, (VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: até 30/07/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 20/12/2019– Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Carlos Alex D'avila de Avila (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:765EE363

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 21.05.19-01/08 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25.04.19-02PP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 92.559.830/0001-71 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM

CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, (VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: até 30/07/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 20/12/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); Carlos Alex D'avila de Avila (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E6848CAE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 21.05.19-01/04 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25.04.19-02PP – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 92.559.830/0001-71 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, (VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: até 11/03/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/07/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Kleyton Damasceno Aragão (CONTRATANTE); Carlos Alex D'avila de Avila (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C48E6D13

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 21.05.19-01/10 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25.04.19-02PP – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 92.559.830/0001-71 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, (VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: até 11/03/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/07/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Luis Alberto de Araújo (CONTRATANTE); Carlos Alex D'avila de Avila (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:628B810D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título:
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração
– Termo Inicial: Contrato Nº 21.05.19-01/07 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º
25.04.19-02PP – Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social – Contratada: GREEN
CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 92.559.830/0001-71 – Finalidade:
Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇO
DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO
ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM
MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, (VALE REFEIÇÃO E
VALE ALIMENTAÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS
FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARACIABA DO
NORTE/CE – Nova Vigência: até 11/03/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual:
30/07/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas
Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany De Lima Oliveira (CONTRATANTE);
Carlos Alex D'avila de Avila (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:69017DA7

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 21.05.19-01/06 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25.04.19-02PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 92.559.830/0001-71 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, (VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: até 11/03/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/07/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Carlos Alex D'avila de Avila (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CC9B09EB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 21.05.19-01/05 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25.04.19-02PP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos –

Contratada: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 92.559.830/0001-71 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, (VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: até 11/03/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/07/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Carlos Alex D'avila de Avila (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9DB1EC01

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 21.05.19-01/08 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25.04.19-02PP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 92.559.830/0001-71 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, (VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: até 11/03/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/07/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); Carlos Alex D'avila de Avila (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CA98CDFC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo do Edital – 30 (trinta dias).

Processo Administrativo Disciplinar nº: 001/2020.
Ilmo (a). Senhor(a):
ANTONIO BOLIVAR DE MELO
CPF: 028.250.153-34

Eu, **FRANCISCO GILDENOR DE OLIVEIRA**, servidor público efetivo, pertencente a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Cargo Técnico Agrícola, Matrícula 5285, na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio Adail Machado Castro, por meio da Portaria Municipal nº 072 de 30 de junho de 2020, em decorrência da devolução do AR via correios, onde declarou como ausente o intimado (vide as fls. 249 dos autos), **NOTIFICO** Vossa Senhoria, por meio deste edital, para comparecer a Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte, a fim de apresentar Recurso de revisão por escrito, no prazo de **15 (quinze) dias**, em conformidade com o disposto no Art. 203 da lei Municipal n 850/2006.

Guaraciaba do Norte/CE, 24 de Maio de 2021.

FRANCISCO GILDENOR DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E1314CE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 764/2021

LEI Nº 764/2021

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelos art. 57, II c/c art. 60, *caput* e 66, II, ambos da Lei Orgânica de Ibiapina, promulga e sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º- O Orçamento do Município de Ibiapina-CE., para o exercício financeiro de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - METAS FISCAIS
Art. 2º- Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei.

Art. 3º- A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4°- Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo 2° desta Lei, constituem-se dos seguimentos Demonstrativos:
I - Metas Anuais;
II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Avaliação da Situação Financeira do Regime Previdenciário;
VII - Estimativa e Compensação da Renúncia· de Receita; e
VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada, Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS
Art. 5° - Em cumprimento ao § 1°, do artigo 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1°- Os valores correntes dos exercícios de 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2°- Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS O EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º- Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do artigo 4° da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7°- De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando os com os fixados nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8°- Em obediência ao § 2°, inciso III, do artigo 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º- O § 2°, inciso III, do artigo 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

Art. 10- Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea *"a"*, do artigo 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.
Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal de Ibiapina é vinculado ao Regime Geral de Previdência (INSS).

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11- Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do artigo 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1°- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2°- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12- O artigo 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13- O § 2°, inciso II, do artigo 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único. A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14- A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15- O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16- Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, estabelecerá as prioridades e as metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária para 2022, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.
§ 1°- As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2022-2025, de que trata este artigo, possuem caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para

o processo de planejamento municipal, podendo ser atualizadas pela lei orçamentária anual.
§ 2°- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 3°- Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
§ 4°- Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será dada maior prioridade:
I - às políticas de inclusão;
II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
III - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
IV - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
V - à promoção do desenvolvimento urbano e rural;
VI - à conservação e revitalização do meio ambiente.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18- O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal, assegurando os princípios da justiça, do controle social e da transparência na elaboração e execução dos orçamentos, observando-se o seguinte:
I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades. que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II - O princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 19- A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias da STN, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 20- A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21- O Orçamento para exercido de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4° I, *"a"* e 48 LRF).

Art. 22- Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24- As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 25- Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
§ 1°- Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.
§ 2°- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26- Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o exercício financeiro de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1°, do Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 27- O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% da Receita Corrente Líquida do apurada no ano anterior, de acordo com o art. 5°, Inciso III da LRF.
Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Parágrafo Único. Os recursos obtidos através de Programas e Convênios com os Governos Estadual e Federal, serão inseridos na Lei Orçamentária Anual, e caso seja necessário, serão incluídos no Plano Plurianual através de Emendas.

Art. 29- O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30- Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31- A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "*f*" e 26 da LRF).
Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 34- As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35- Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 37- A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação.
Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38- Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.
Parágrafo Único- Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 40- Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "*e"* da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41- A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42- A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1 º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45- Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48- O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 50- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51- O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1°- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercido financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53- Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, em 13 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:FA7B08C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 029/2021 - DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS

DECRETO Nº. 029/2021

"DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, que mantém o isolamento social rígido contra a COVID-19 no estado do Ceará e recomenda aos Municípios do Sertão Central a adoção de medidas sociais mais restritivas para, com isso, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença no Município de Ibicuitinga nas últimas semanas, onde se constata o aumento significativo do número de casos, internações e mortes, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico, de melhora de alguns indicadores, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e estabelece, no Município de Ibicuitinga, no período das **00:00 horas do dia 24 de maio ás 23:59 horas do dia 30 de maio de 2021**, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
§ 1º - O Município, por seus órgãos competentes, prestará o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido nos termos deste Decreto.
§ 2 -º No prazo de que trata o "caput", deste artigo, as disposições dos Decretos Municipais que estipulam o isolamento social rígido e eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Município, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.
CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV – Uso obrigatório de máscara e distanciamento social, sob pena de aplicação de multa de R$100 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).
Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.
Art. 3º Fica suspenso, no Município de Ibicuitinga, o funcionamento de:
I - bares e depósitos de bebidas;
II - restaurantes, lanchonetes, padarias, farmácias e estabelecimentos congêneres, permitido, exclusivamente, o funcionamento por serviço de entrega, conhecido como *delivery*, inclusive por aplicativo;
III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo as celebrações religiosas realizadas de forma virtual;
IV – Atividades artísticas, teatrais e congêneres de natureza pública ou privada, realizadas em locais abertos ou fechados.
V - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
VI - lojas, estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada, inclusive óticas, permitido, exclusivamente, o funcionamento por serviço de entrega, conhecido como *delivery*, inclusive por aplicativo;.
VII - Os mercados públicos de comércio de alimentos, supermercados, mercadinhos, casa de vendas de ração e remédios para animais e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, conhecido como *delivery*, inclusive por aplicativo;
VIII – funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais em todas as idades e séries, sendo permitido o funcionamento de forma virtual;
IX- Fábricas de qualquer natureza;
X - feiras livres, bancas e exposições comerciais de qualquer natureza;

XI - concessionárias, ressalvado o funcionamento de oficinas e borracharias que estejam inseridas na área compreendida como "linha verde", assim definida no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
XII - barracas de lagoas, rios ou quaisquer outros locais de uso coletivo em que possa ocorrer aglomeração de pessoas;
XIII - eventos e a realização de festas de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, seja público ou privado;
XIV - prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados;
§ 1º - Os órgãos e entidades públicos municipais deverão funcionar por meio do trabalho exclusivamente remoto, excetuadas as atividades de contabilidade, setor de licitação, financeiro, Secretaria de Saúde e de Assistência Social, cabendo a cada gestor disponibilizar meios remotos de atendimento à população, assim como disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações.
§ 2º - Às organizações da sociedade civil que prestam serviços de saúde e assistência social, não incidem nas vedações do presente artigo.
Das atividades liberadas e regramentos.
Art.4º - Fica permitido o funcionamento de:
I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, seguindo todas as regras sanitárias.
II – As clínicas médicas, odontológicas, de psicologia, nutricionista, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, oftalmologista (exames de vista) e demais atendimentos congêneres por hora marcada, permitido um atendimento por profissional a cada 1 hora, com higienização da sala a cada atendimento, seguindo todas as normas sanitárias, permitido inclusive atendimento domiciliar, quando estritamente necessário.
III - Postos de combustíveis, seguindo todas as regras sanitárias.
IV – Correios, seguindo todas as regras sanitárias.
V- Funerárias, seguindo todas as regras sanitárias.
VI - Laboratórios de análises clínicas e farmacêuticos, seguindo todas as regras sanitárias.
VII - Propaganda volante, seguindo todas a normas sanitárias.
VIII - Cartórios, Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Sindicatos, Associações e afins, com uma pessoa por atendente a cada 1 hora, dando sempre preferência ao atendimento remoto, seguindo todas as normas sanitárias.
IX - A construção civil (obras particulares e públicas), permitido o funcionamento com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, podendo ficar o quantitativo mínimo de dois funcionários;
X - Salões de beleza, barbearia e afins: horário marcado, uma pessoa por atendente a cada hora, das 13 às 17 horas, de segunda à sexta feira, seguindo todas as normas sanitárias;
XI– Lava jatos, atendimento de 1 cliente por vez, seguindo todas as normas sanitárias.

Art. 5° - Fica mantido o "toque de recolher" no Município de Ibicuitinga, de segunda-feira a domingo, das 18:00 horas ás 05:00 da manhã do ida seguinte, ficando proibida, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável a aplicação de multa pessoal entre R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), estando suspensa na vigência deste decreto e posteriores que mantenha o isolamento social rígido a notificação prévia para casos de multas.
Seção II
Do funcionamento dos bancos e Casas lotéricas.
Art.6º - Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;
I – Os bancos poderão ficar abertos a sala de autoatendimento das 07h00min às 17h00min. O atendimento interno fica limitado a 50% da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.
II - Das 07h00min às 12h00min a entrada e uso da sala de autoatendimento e atendimento interno será exclusivo aos moradores dos distritos e da zona rural. Das 12h00min às 17h00min a entrada e uso da sala de autoatendimento e atendimento interno será exclusivo aos moradores da sede do município.
III – As lotéricas e demais instituições financeiras poderão funcionar das 08h00min às 17h00min, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas. Das 08h00min às 12h00min o atendimento será exclusivo aos moradores dos distritos e da zona rural. Das 12h00min às 17h00min o atendimento interno será exclusivo aos moradores da sede do município.
IV – a residência do cliente será demonstrada por comprovante de residência ou outro meio idôneo, inclusive reconhecimento do fiscal do estabelecimento ou da fiscalização municipal.
V – os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para fazerem a verificação e controle das filas, entrada e saída de clientes, uso de máscara e disponibilizar álcool em gel.

Seção III
Da venda e consumo de bebida alcoólica.
Art. 7º - Permanece proibido a venda e consumo de bebida alcoólica em espaços públicos e privados, bem como nos bens de uso comum, estando vedado inclusive a venda através de *delivery*.
I – em caso de descumprimento do *caput* do artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, será imediatamente interditado o estabelecimento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;
II – o descumprimento às vedações impostas no presente artigo, inclusive em espaço privado, sujeitará a aplicação de pena pecuniária no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 7º - Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;
Seção IV
Do dever especial de confinamento
Art. 8° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1° - A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2° - Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
Seção V
Do dever especial de permanência domiciliar
Art. 9° - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Ibicuitinga-CE.
§ 1° - O disposto no *"caput"*, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto;
IV - o deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
V - o deslocamento a estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este Decreto.
VI - o deslocamento para serviços de entregas;
VII - o deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
VIII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
IX - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
X - deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

§ 2° - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§ 3° - O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária, servidores direcionados a fiscalização, da Polícia Civil, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Seção VI
Da circulação de veículos

Art. 10° - Fica permitido a circulação de transportes alternativos intramunicipal de passageiros, advindos da zona rural do Município, bem como ônibus e topics de qualquer natureza;
Parágrafo único: Ônibus e Topics intermunicipal e interestadual, deverão trabalhar com limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade, seguindo todas as normas sanitárias previstas.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 11 - Os serviços e atividades públicas ou privadas autorizados a funcionar no Município, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservando o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
§ 1° No cumprimento ao disposto neste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não reincida.
§ 2º - Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por até 07(sete) dias.
§ 3º - Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º - O estabelecimento que descumpra o presente decreto, além das penalidades acima indicadas, poderá ser multado, até o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
§ 6º - O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Parágrafo único: Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado à Delegacia de Polícia Civil.
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 23 de maio de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:31D1A646

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 271/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, e tendo em vista a regulamentação e implementação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu art. 85-a, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa de nº 039/2011,

R E S O L V E:

ART.1º- NOMEAR A ***SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA,*** como agente municipal de desenvolvimento do município de Icapuí.

ART.2º- **DESIGNA** OS SERVIDORES:

PEDRO ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO, CPF **Nº 838.965.703-15** E RG **Nº 53057750**, matrícula nº 6745, ocupante do cargo **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, como Agente Municipal de Desenvolvimento.

NATHANEL ANDREY REBOUÇAS DE SOUZA, CPF **Nº 020.994.583-40** E RG **Nº 2004005094104**, matrícula nº 1232290, ocupante de o cargo **AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA**, lotado na secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, como Agente Municipal de Desenvolvimento.

ART.3º- O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da lei Municipal Nº 039/2011.

ART.4º- Das ações do Agente Municipal de desenvolvimento:

Organizar o plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no Setor Público, Privado e Lideranças comunitárias que passam colaborar com o trabalho;

Montar grupos de trabalho com principais representantes das instituições públicas e privadas e dar essa atividade em caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal do cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

ART.5º- Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 24 de Maio de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:36AD2B84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido da Ata de Registro de Preços firmado com a empresa, como a seguir discrimina:

01. **DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede à Rua Batista de Oliveira, nº 200, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.176-032, inscrita no CNPJ nº 03.420.933/0001-26, através de seu representante legal, o senhor Regiano José Alves, Procurador Legal. **Vencedora do Lote Único**.

Processo nº: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.04.12.01-PMI/FUSPI. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observados o Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal 9.488/18 e o Decreto Municipal nº 37, de 25/07/2017. **Ata de Registro de Preços nº:** 2021.05.10.01-PMI/FUSPI. **Objeto:** contratação de serviço de locação de equipamentos de informática, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças e fornecimento de suprimento (exceto papel), para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste município, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital de licitação. **Valor Global:** R$ 310.096,56 (trezentos e dez mil, noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).**Data de Assinatura:** 10 de Maio de 2021. **Vigência:** A validade da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura, incluídas eventuais prorrogações a interesse da Administração; **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00 (Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura de Araujo dos Reis (Superintendente da Fundação de Saúde Pública - FUSPI).

Em 10 de Maio de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DEFED92E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Termo de Contrato firmado com a empresa, como a seguir discrimina:

01. DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA - ME, com sede à Rua Batista de Oliveira, nº 200, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.176-032, inscrita no CNPJ nº 03.420.933/0001-26, através de seu representante legal, o senhor Regiano José Alves, Procurador Legal. **Vencedora do Lote Único**.

Processo nº: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.04.12.01-PMI/FUSPI. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observados o Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal 9.488/18 e o Decreto Municipal nº 37, de 25/07/2017. **Termo de Contrato nº:** 2021.05.20.01-PMI/FUSPI. **Objeto:** contratação de serviço de locação de equipamentos de informática, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças e fornecimento de suprimento (exceto papel), para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste município, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital de licitação. **Valor Global:** R$ 310.096,56 (trezentos e dez mil, noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).**Data de Assinatura:** 20 de Maio de 2021. **Vigência:** A validade do Contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses,** na forma que dispõe o art. 12, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00 (Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura de Araujo dos Reis (Superintendente da Fundação de Saúde Pública - FUSPI).

Em 20 de Maio de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1D52F275

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº. 2.844, DE 18 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a modalidade de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) no Município de Iguatu.

Art. 2º A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) é a licença por meio da qual se autoriza a localização, instalação e a operação de atividades ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou do empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

Parágrafo Único. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 03 (três) anos.

Art. 3º Os empreendimentos e/ou atividades de qualquer porte com potencial poluidor degradador baixo ou médio, de acordo com Resolução estabelecida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, que promovam a melhoria de qualidade de vida da população, estão sujeitos ao licenciamento ambiental por adesão e compromisso.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO LAC

Art. 4º Ficam sujeitos ao Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso os seguintes empreendimentos e/ou atividades:

I – estação de tratamento de água - ETA, com simples desinfecção;
II – sistema de abastecimento de água com simples desinfecção;
III – passagem molhada sem barramento de recurso hídrico, com extensão de até 50m (cinquenta metros);
IV – habitação de interesse social com até 50 (cinquenta) unidades habitacionais, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente definidas em lei pertinente;
V – habitação de interesse social acima 50 (cinquenta) unidades habitacionais implantadas em áreas urbanas consolidadas, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente já definidas em lei;
VI – restauração de vias e estradas de rodagem;
VII – atividades de pesca artesanal;
VIII – atividades artesanais que não utilizem matéria-prima de origem florestal;
IX – atividades de extrativismo realizada por comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas;
X – implantação de sistema agroflorestais e/ou práticas agroecológicas;
XI – custeio e investimento agropecuário direcionados à agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. Também serão passíveis do LAC estabelecimentos, empreendimentos obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, com base em informações técnicas e ambientais prestadas pelos interessados e nos parâmetros definidos no Anexo III da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, sem prejuízo de outras que lhe venham substituir e/ou modificar.

Art. 5º Não estão sujeitas ao LAC as atividades e os empreendimentos:

I – que se localizem em área de Preservação Permanente (APP) ou dela dependam para acesso, de acordo com a legislação vigente;
II – que se localizem em Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento; e
III – que se localizem em áreas proibidas pelas leis que compõem o plano diretor do Município de Iguatu.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DO LAC

Art. 6º O LAC será realizado preferencialmente por meio eletrônico, com acesso direto pelo usuário via internet.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento eletrônico não for implantado, o requerimento será feito mediante requerimento instruído com documentos físicos na Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade e Proteção Animal - SEMASPA.

Art. 7º As informações de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei serão apresentadas pelo empreendedor por meio de formulário e declaração acompanhados dos documentos que compõem a lista constante do Anexo II, cabendo à SEMASPA definir as informações técnicas e as relativas aos programas de monitoramento.

Parágrafo único. Em caso de apresentação documental insuficiente, que manifeste inconsistências, ou qualquer vício que possa prejudicar o pedido, será oportunizado ao empreendedor o prazo de 15 (quinze) dias para sanar o vício. Em caso de não atendimento da exigência o processo será arquivado sem prejuízo de novo requerimento após 30 (trinta) dias do arquivamento.

Art. 8º A taxa de LAC será expedida por meio eletrônico, após o registro feito pelo empreendedor interessado.

Parágrafo único. Estão dispensados do pagamento da taxa de licenciamento ambiental por meio do LAC os agricultores que se enquadrem nas linhas de crédito estabelecidas no Pronaf A e Pronaf B, bem como suas associações, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais comunidades tradicionais.

Art. 9º Após a expedição da licença ambiental, a SEMASPA fará monitoramento da atividade, verificando as condições de operação e a adequação aos documentos apresentados.

§ 1º Não havendo conformidade da atividade com as informações prestadas no momento do licenciamento, caberá complementação, correção ou adequação da atividade ou das informações para garantir o atendimento às exigências legais ambientais.

§ 2º Será oportunizado o prazo de 30 (trinta) dias para o empreendedor sanar os vícios indicados no parágrafo anterior, em caso de inercia ou cumprimento parcial da exigência a licença será cassada, podendo o empreendedor requerer novamente após 60 (sessenta) dias.

§ 3º A complementação, correção ou adequação da atividade ou das informações não exime o empreendedor e o seu responsável técnico das sanções previstas nesta Lei e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕE E DA SUA APURAÇÃO.

Art. 10. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – enquadrar a atividade em potencial poluidor e porte menor, a fim de obter proveito ou benefício próprio ou de terceiro, sujeitando o infrator à pena de multa de 40 (quarenta) a 600.000 (seiscentos mil) UFIRMI (Unidade Fiscal de Referência do Município de Iguatu);

II – omitir informações necessárias ao LAC com objetivo de atenuar as restrições ou as condicionantes para a operação da atividade, sujeitando o infrator à pena de multa de 40 (quarenta) a 600.000 (seiscentos mil) UFIRMI;

III – prestar informações falsas no LAC, sujeitando o infrator à pena de multa de 40 (quarenta) a 600.000 (seiscentos mil) UFIRMI;

IV – inserir documentos simulados no LAC, sujeitando o infrator à pena de multa de 40 (quarenta) a 600.000 (seiscentos mil) UFIRMI;

Parágrafo único. A multa deverá levar em consideração o grau de inconformidade, o porte do empreendimento e o potencial poluidor degradador do empreendimento.

Art. 11. Aplicada a pena de multa, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a penalidade à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade e Proteção Animal - SEMASPA, a partir da data do recebimento da notificação.

§ 1º. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

§ 2º. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

§ 3º. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

Art. 12. O órgão de classe do responsável técnico que infringir o disposto nesta Lei, ou outra a que estiver sujeito pela sua conduta no LAC, será comunicado para as providências cabíveis.

Art. 13. O cumprimento das penalidades aplicadas não isenta o infrator da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os processos de licenciamento em andamento na SEMASPA, que se enquadram nos termos desta Lei, poderão ser processados na modalidade de LAC por meio de manifestação do empreendedor interessado e mediante adequação aos termos do procedimento por adesão e compromisso.

Art. 15. Os recursos arrecadados com taxas e multas elencados nessa Lei, serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, disposto na Lei nº 1.114, de 20 de Dezembro de 2006.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 18 DE MAIO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I
Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA

Assumo o compromisso, perante a Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e de recursos hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas neste documento de adesão e compromisso na licença ambiental para implantação e operação do empreendimento.
Estou ciente de que a inobservância das normas ambientais, bem como de quaisquer das condicionantes da licença ambiental, ensejará a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.
Estou ciente que qualquer omissão, informação falsa ou diversa da realidade, colacionada junto ao presente Termo de Responsabilidade Ambiental, poderá ensejar responsabilização pelo cometimento do crime capitulado no **Art. 299** do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe do seguinte modo "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Venho através desse documento, comprometer-me com a proteção do meio ambiente para implantação do empreendimento abaixo identificado, passível de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, conforme os ditames da Lei Municipal nº (Reportar à Lei Aprovada por este Projeto de Lei).
Estou ciente que essa atividade e/ou empreendimento estará sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, sob pena de cancelamento da presente licença ambiental e sanções passíveis por omissão ou falsa declaração de informações relevantes, conforme estabelecido no presente formulário.

Iguatu-CE, _____ de _____de _____.

_____
Proprietário/ Representante Legal

_____
Responsável Técnico

ANEXO II
LISTA DE DOCUMENTOS

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA REQUERER A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO- LAC

SIM	NÃO	DISCRIMINAÇÃO
		Requerimento através do formulário devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa;
		Pessoa física: apresentar cópia junto com original do CPF/RG;
		Comprovante de endereço - expedido nos últimos 60 dias (contas de água, luz ou telefone, entre outros, com exceção de faturas de cartão de crédito), em nome do Proprietário(s). Observação: Caso o comprovante de residência não esteja em nome do interessado apresentar declaração atestando o domicílio.
		Termo de Anuência do município declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.
		Original da publicação do requerimento da Licença ambiental por adesão e compromisso em jornais de circulação do município ou regional;
		Matrícula do imóvel ou (todos juntos) aluguel atualizado/ Escritura Particular/ IPTU/ Caso o imóvel não possua registro/matrícula, apresentar Certidão Negativa emitida pelo cartório de imóveis, acompanhada de documento comprobatório da posse do imóvel em nome do interessado (Exemplo: declaração de posse emitida por sindicato rural acompanhado de assinatura de testemunhas; Declaração de Aptidão ao Pronaf -nDap, caso seja agricultor familiar; Imposto territorial rural – ITR; ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural; Contas de água, luz, telefone fixo, IPTU, entre outros).
		Certificado de Regularidade de Débitos Municipais;
		Memorial Descritivo do empreendimento vide modelo + **ART**.
		Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental (LAC);
		Outorga água fornecida pela COGERH;
		Registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR
		Autorização para Desmatamento - Apresentar Autorização para Supressão Vegetal (ASV) ou Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS), quando houver a necessidade de desmatamento para a implantação do empreendimento.
		TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL ASSINADO
		FÓRMULÁRIO PREENCHIDO

ANEXO III
Requerimento para Licenciamento Ambiental

REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL N.º ____/_____
Ilmo. Sr.(a) Secretário(a),
O/A_____,
CPF_____,
Tipo de Atividade _____
Criação de Animais (cabeças): _____
Outra atividade (tamanho da propriedade):_____

Contato: _____
Endereço:_____
Ponto de Referência:_____
Município de Iguatu, Estado do Ceará, vem, mui respeitosamente, com fundamento na Lei Municipal nº (Reportar à Lei Aprovada por este Projeto de Lei), Resolução COEMA nº 02/2019 e Resolução COEMA nº 10/2020, requerer:
TIPO DE LICENÇA ABIENTAL: _____

Iguatu-CE, _____ de _____de _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C5041121

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 45, DE 23 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), PRORROGANDO OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 16 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar

Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará através do Decreto Legislativo nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Poder Público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, faz-se necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual N º34.083, de 22 de maio de 2021, mantém em vigor o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 24 a 30 de maio de 2021, o isolamento social no âmbito do município de Iguatu/CE, reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal nº 044, de 16 de maio de 2021, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

Art. 2º - Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de ensino ou quaisquer outros ambientes educacionais, públicos ou privados, para a prática de atividades presenciais, exceto as autorizadas a seguir:

I - aulas presenciais da Educação Infantil, desde o berçário, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
II - aulas presenciais para alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade da sala;
III - treinamento para profissionais da saúde;
IV - aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato (Decreto Municipal nº 043/2021, art. 2º, §§ 1º e 2º);
V - aulas práticas e laboratoriais para os cursos técnicos da área da saúde, limitadas a uma aula por semana.

§ 1º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º. As escolas da rede pública municipal permanecem em funcionamento para a entrega de kits de material escolar e demais programas voltados para a educação.

Art. 3º - Os casos não tratados neste Decreto, estão submetidos às normas contidas no Decreto Municipal nº 044, de 16 de maio de 2021, e demais normas estabelecidas nos decretos nele especificados.

Art. 4º - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará às penalizações previstas no art. 18 do Decreto Municipal n.º 37, de 01 de maio de 2021.

Art. 5º - A Vigilância Sanitária municipal, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive com apoio da Guarda Civil Municipal e, sempre que necessário, da polícia militar do Estado do Ceará.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 23 de maio de 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1E2DA133

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº98 DE 19 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE ACERCA DA ADOÇÃO DE VALORES PADRÕES PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços, a título de complementaridade, da manutenção necessária às vias, prédios e espaços públicos desta Municipalidade;
CONSIDERANDO a média, após devida cotação, dos valores referente a diária e ao metro quadrado dos serviços realizados pelos profissionais calceteiro, pedreiro, pintor, soldador e servente;
CONSIDERANDO a necessidade de parametrizar valores para utilização no âmbito de credenciamento público.
DECRETA
Art. 1º: A estrutura de serviços profissionais, e valores padrões correspondentes ao pagamento estão dispostos conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR BRUTO (R$)	UNIDADE DE PAGAMENTO
1	CALCETEIRO	8,36	METRO QUADRADO
2	PEDREIRO	101,66	DIÁRIA
3	PINTOR	86,66	DIÁRIA
3	SOLDADOR	131,66	DIÁRIA
5	SERVENTE	60,00	DIÁRIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto de nº 85 de 06 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DB59CA32

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços Remanescentes da obra de Construção de uma Creche Proinfância - Tipo 2, no Distrito de Juá - Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação** na modalidade Tomada de Preços **Nº. 2021.03.30.01**, vem adjudicar e homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO/HOMOLOGADO** em favor da empresa: **CONSTRUTORA VERGAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.420.180/0001-38 com o valor global de **R$ 150.406,46 (cento e cinquenta mil quatrocentos e seis reais e quarenta e seis centavos).**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 18 de maio de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E6C9D49B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.30.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços Remanescentes da obra de Construção de uma Creche Proinfância - Tipo 2, no Distrito de Juá - Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA VERGAN LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Venicius de Araújo Alves **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 150.406,46 (cento e cinquenta mil quatrocentos e seis reais e quarenta e seis centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604 12 365 0007 1.025 Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Trans. Especial da União (Fonte 1550000000), Próprio (Fonte 1111000000), FUNDEB 30% (Fonte 1113000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de maio de 2021.

Irauçuba/CE, 19 de maio de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:70668AE0

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL- SIPS
NOTIFICADA: TATIENE ARAÚJO FREITAS

Prezada Senhora,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito Vossa Senhoria fica formalmente **NOTIFICADA** a desocupar o imóvel que fica localizado na rua Caixa d'água, Nº 63, Missi, Irauçuba – Ceará, pertencente à Sra. **TATIENE ARAÚJO FREITAS**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e deixar a chave em posse da SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – SIPS, no setor de habitação deste Município.

Neste diapasão, cumpre trazer à baila parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Governo Municipal de Irauçuba e o parecer técnico elaborado pela assistente social indicando irregularidades.

Está descumprindo a cláusula terceira (parágrafo 2º, alínea "b") do termo de doação assinado com a prefeitura de Irauçuba.

Em caso de não cumprimento dos termos supramencionados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será entendido como negação tácita do pedido de notificação extrajudicial e medidas judiciais cabíveis deverão ser tomadas.

Na certeza de que o pedido será atendido,
Atenciosamente,

Irauçuba-Ce. 24 de Maio de 2021.

JÚLIO CESAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário da Inclusão e Promoção Social - SIPS

DJALLY BRITO GOMES
Diretora do Departamento de Inclusão Habitacional

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:73362BA9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.29.03

OBJETO: Aquisição de 13 (treze) tendas de ráfia com estrutura de metal de rafia com plástico impermeável, não articulável, formato quadrado, medindo 3m de largura x 3m de comprimento, para serem utilizadas em ações de enfrentamento ao contágio de Coronavírus nos Bairros do Cruzeiro e Gil Bastos a serem realizadas pela equipe de saúde, de reponsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DA SAÚDE	0506 10 305 0014 2.028 - Vigilância em saúde	Trans. SUS – COVID 19 (Fonte 1214210000), Próprio (Fonte 1211000000) SUS (Fonte 1214000000)	4.4.90.52.00/ 4.4.90.52.22

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, esgotamento do objeto, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde a ser decretado pela Prefeita Municipal, não podendo ser prorrogado.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde.

CONTRATADA: JESSICA BARCELOS VIANA - ME

ASSINA PELA CONTRATADA: Jessica Barcelos Viana

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2021.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:199AA664

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 2021.03.08.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 2021.03.08.01 – SAÚDE – ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 2021.03.05.01. OBJETO: Aquisição de álcool líquido e álcool em gel, para o enfrentamento ao COVID-19 de forma emergencial para a Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba – C**E**. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **CONTRATADO:** JESSICA BARCELOS VIANA - ME**. MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de abril de 2021.

Irauçuba – CE, 16 de abril de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO,
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0B0CF0C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PROCESSO Nº 01.06-001/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.06-001/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. OBJETO: Contratação de assessoria jurídica e processo legislativo nos moldes regimentais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. vencedor: DANIELLI GONDIM CAMPELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 31.789.397/0001-76, valor total R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos reais). DATA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 08/03/2021.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 08/03/2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal.
Autoridade Competente.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.06-001/2021. CONTRATO Nº: 20219010. DATA: 09/03/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaiçaba, CNPJ 01.598.356/0001-31. OBJETO: Contratação de assessoria jurídica e processo legislativo nos moldes regimentais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: DANIELLI GONDIM CAMPELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ DANIELLI GONDIM CAMPELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 31.789.397/0001-76. VALOR GLOBAL: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 09/03/2021 a 08/03/2022. DATA ASSINATURA: 09/03/2021.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:2396F469

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021032901-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Concorrência Pública **nº 2021032901-SEIN, Objeto**: **Pavimentação em Piso Intertravado em diversos trechos de Ruas do Centro na sede do município de Jaguaretama-CE**. Após analises a comissão chegou-se ao seguinte resultado. **EMPRESAS HABILITADAS**: **01-** SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; **02-** I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME; **03-**WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP; **04-**ABRAV CONSTRUÇOES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI; **05-**G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **06-** BRUNO NUNES DE FREITAS – EPP; **07-** ARTHUR NUNES DE FREITAS–EPP; **08-**CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI-ME; **09-**VAP CONSTRUÇOES LTDA; **10-** CONPATE ENGENHARIA LTDA; **11-**ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; **12-**CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA; **13-**CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA; **14-**DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; **15-**AL LOCAÇÕES EIRELI; **16** – LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; **17-**MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI–ME; **18-**CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇOES – ME; **19-**CMN CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME; **20-**APLA COMERCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; **21-** CONSTRUTORA MORAES EIRELI – EPP; **22-**F. MARCIO DE ARAUJO MEDEIROS – ME; **23-**P H FERNANDES GUEDES EIRELI –ME; **24-**ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **25-**IMPAR SERVIÇOS LTDA – ME; **26-**LRS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – ME; **27-**CONSTRULIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA–ME; **28-**CONSTRUTORA EXITO EIRELI. **EMPRESAS INABILITADAS/DESCLASSFICADAS:** **29-**DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA; **30-**FRANCISCO DAS CHAGAS MENEZES DE ALBUQUERQUE; **31-**DANTAS & OLIVEIRA CONSERVAÇAO E CONSTRUÇÃO LTDA; **32-**S & T CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES DE MAO DE OBRA EIRELI; **33-** NICOPILIS CONSTRUÇOES LOCAÇOES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA; **34-**FFJ CONSTRUTORA LTDA ME; **35-** T FERREIRA P N CONSTRUÇOES; **36-**RM CLEMENTE CANDIDO; **37-**CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA; **38-** LOPES CALISTO E CALISTO LTDA; **39-**CERMIL CONSTRUÇAO E MINERAÇÃO LTDA; **40-**KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI; **41-**V & V EMPREENDIMENTOS EIRELI; **42-** LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI; **43-**AMV PROJETOS & CONSTRUÇOES EIRELI EPP; **44-**C R P COSTA CONSTRUÇOES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME; **45-**FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; **46-** CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA; **47-**NORDESTE CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME; **48-**ROMA

CONSTRUTORA EIRELI – ME; **49**-S N DOS SANTOS – ME; **50**–M. MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS–ME; **51**–WM COSTRUÇOES LTDA; **52**–CONSTRUTORA COMAR LTDA–ME. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 24 de Maio de 2021.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C3AA2EC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

DISPÕE PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, PROCESSO Nº 12413/2018-4 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, **APROVA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam DESAPROVADAS as Contas de Governo do Município Jardim, Estado do Ceará, relativas ao Exercício de 2013, da Ex Gestora Analeda Neves Sampaio, em conformidade com o Parecer Prévio nº 00085/2019, Processo nº 12413/2018-4, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, atendido todo o procedimento regimental.

Art. 2º - O resultado da votação foram 04 (quatro) favoráveis a aprovação, 06 (seis) contra a aprovação, nenhuma abstenção e uma falta.

Art. 3º - Cabe ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar esta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para satisfação § 2º, do artigo 42 da Constituição Estadual do Estado do Ceará e para fins de registro.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim-CE, em 24 de maio de 2021.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:FEDE1502

GABINETE
DECRETO Nº. 2405054/21-GP DE 24 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RIGIDO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE COMO MEDIDA COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o surgimento do novo cepa do coronavírus (variante do SARS-CoV-2) com maior potencial de contágio;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando neste município, principalmente de acordo com o Boletim epidemiológico de 23/05/2021, ressalta-se a ocorrência de óbitos, se faz necessário tomar providências no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema municipal de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospital local e demais unidades de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas no Município de Jardim/CE, até o dia 30 de Maio de 2021 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 0605050/21-GP e alteração.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 24 de maio de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:3ABB0652

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.04.07.001

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.04.07.001

A ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.05.07-001, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS REALIZADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, inscrito no CNPJ sob nº. 07.413.255/0001-25. **CONTRATADO:** FRANCISCO MACIEL DE FRANÇA SILVA inscrito no CPNJ nº 41.734.651/0001-92. **VALOR DO CONTRATO: R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais); pago um valor mensal de: R$ 1.250,00 (mil duzentos e**

cinquenta reais). DATA DO CONTRATO: 10 de MAIO de 2021**. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 10 de DEZEMBRO de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante:
KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA. Pelo Contratado: FRANCISCO MACIEL DE FRANÇA SILVA

Jati/Ceará, 10 de Maio de 2021.

KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA
Secretaria de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:4D90CA9C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA. AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2021-SMD

ESTADO DO CEARA. AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2021-SMD. O Município de Jucás, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás-Ce., para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, tendo por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃOEVENTUAL E PARCELADA DE BATERIAS, PNEUS, CAMARAS DE AR, VALVULAS, PROTETORES E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E COBERTURA DE PNEUS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS, foi REVOGADA, **EM RAZÃO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE COMPROVADA.** Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás – CE, em 24 de Maio de 2021.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ..

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:AE21D17C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 043/2021/GP

DECRETO Nº 043/2021/GP de 24 de maio de 2021

EMENTA –PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, COM A FLEXIBILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDOo Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 34.067, de 15 de maio de 2021.

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade de continuar a coibir aglomerações no centro urbano, assim como nos estabelecimentos comerciais, inclusive nas instituições financeiras, correspondentes bancários, supermercados, bancos e congêneres.

DECRETA:

Art.1º Ficam prorrogadas no Município de Madalena, até 30 de maio de 2021, as medidas previstas nos decretos anteriores, especialmente o Decreto nº041/2021-GP de combate à COVID-19, observado o seguinte:
§ 1º Podem funcionar de segunda-feira à sábado:
I – Os correspondentes bancários e loterias poderão funcionar das 07:00 às 15:00, observando a capacidade máxima de 05 (cinco) pessoas/clientes dentro do estabelecimento,ficando obrigado a disponibilizar um funcionário exclusivo para organizar e fazer cumprir as determinações contidas nesse decreto.
II – Os restaurantes funcionarão das 10:00h às 15:00h, observando a capacidade máxima de 40% no atendimento.
III–As padarias e congêneres, indústria, laboratórios, clínicas de odontologia e veterinária poderão funcionar das 05:00h às 20:00h, e no sábado até às 15:00h.
IV – Supermercados/mercantis e congêneres poderão funcionar das 06:00h às 18:00, com capacidade máxima de 20(vinte) pessoas em atendimento simultâneo, no sábado até às 15:00, inclusive deverá disponibilizar um funcionário exclusivo para organizar o cumprimento das normas inerentes a sua atividade.
V -O comércio de bens e serviços em geral, funcionarão das 07:00h às 15:00h, observando a capacidade máxima de 40%, mantendo todas as demais restrições vigentes.
VI - As academias, até as 18:00h, ressalvando o sábado que funcionará até as 15h com capacidade máxima de 40%, com uso de máscara de proteção e compatibilizada com as demais restrições e normas sanitárias vigentes
§ 2º As barbearias, cabeleireiros, salões de beleza e congêneres ficam liberados para funcionar, sem sujeição à restrição de horário de funcionamento, desde que obedeçam às seguintes restrições:
a) o atendimento deve se dar exclusivamente por agendamento prévio;
b) os estabelecimentos devem observar todas as medidas sanitárias vigentes, em especial, a de garantir o distanciamento social mínimo de 2 metros entre clientes e funcionários, a utilização de máscara e álcool em gel e, se possível, a aferição de temperatura;
c) fica proibido a formação qualquer tipo de fila de espera presencial ou mesmo a presença de pessoas alheias à operação, devendo o estabelecimento tomar as providências necessárias a garantir que, além dos funcionários, permaneçam no estabelecimento apenas os clientes que estejam em efetivo atendimento.
§ 3º Poderão funcionar de **segunda-feira a domingo, das 06:00 às 20:00h:**
a) Farmácias;
b) Postos de combustíveis;
c) Funerárias;
d) Instituições religiosas com capacidade máxima de 40%cumprindo as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 4ºO horário de expediente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta continuará compreendido entre 08:00h às 13:00h, de segunda-feira à sexta-feira, sem atendimento ao público.
§ 5º Permitido a prática de atividades esportivas individuais realizadas ao ar livre, em espaços públicos ou privados abertos ao público e aos finais de semana, vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo reunião de mais de 03 (três) pessoas.
§ 6º Além das demais sanções cível, administrativa e criminais já vigentes, os estabelecimentos que desrespeitarem qualquer das

medidas sanitárias, aqui elencadas ou referenciadas, acarretará interdição imediata pelo prazo de 7 (sete) dias.
§7º Após autuado nos termos do parágrafo primeiro, o estabelecimento poderá apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do cumprimento imediato das medidas de interdição, que poderá ser reavaliada pela municipalidade, caso acolha as razões apresentadas pelo interessado.
Art. 2ºO "toque de recolher" será observado no município de Madalena, das 20:00 às 05:00h, desegunda-feira à sexta-feira, e no sábado edomingo das 19:00h às 05:00h e será fiscalizado rigorosamente no âmbito do município de Madalena.
Art. 3º Os serviços essenciais poderão disponibilizar o tele-entrega após o horário liberado de atendimento presencial.
Art. 4º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.
Art. 5°Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, o restabelecimento das medidas restritivas.
Art. 6º Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 24 de maio de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:7BCCD009

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5050501/2021 (nº 871.087 no Licitações-e do BB) – Aviso de REVOGAÇÃO de Licitação – OBJETO: Revogar a licitação para o Registro de Preços objetivando a contratação de locação de veículos em destinados as diversas secretarias. **INFORMAÇÕES: P**refeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 24/05/2021

Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Gabinete da Prefeita.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:8FF85D72

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5240501/2021 (nº 874.436 no Licitações-e do BB) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: **26/05/2021, 08h;** Fim de acolhimento e abertura das Propostas: **08/06/2021, 8h;** Início da Disputa: **08/06/2021, às 09h. OBJETO:** Registro de Preços objetivando a contratação de locação de veículos em destinados as diversas secretarias. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 24/05/2021

Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, este também na qualidade de Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Chefe de Gabinete da Prefeita.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:E20A0828

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 576/GP/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 576/GP/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de Despesas do fundo municipal de saúde, **MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 01/GP/2021, e da Portaria Nº 01/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**11 01 – Secretaria de Saúde**
Funcional Programática:	**10 122 004 2 059**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**CLAUDIONOR DE SOUZA DEDES**
Função:	Motorista
C.P.F:	**779.706.833-04**

Endereço:	**Rua Manoel Izidro, nº. 30, Bairro Serrinha/Mauriti/CE**		
Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 280,00	**70,00**		**R$ 350,00**
Destino:	**Recife/PE**		
Objetivo:	**Consulta no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Filgueira-IMIP.**		
Período da Vigência:	**23, 24 de maio de 2021.**		
Fundamentação:	**Lei Municipal nº 1144 de 2013**		
*	**x**	**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**	
**	**x**	**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**	
	x	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**	
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**	

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de maio de 2.021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6FF4715B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 577/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 577/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021
CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;
CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;
CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;
CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 02 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**08 244 0048 2.087**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**FRANCISCO EDILÁSIO DE LUCENA NASCIMENTO**
Função:	COORDENADOR GERAL DA CASA DO CIDADÃO
C.P.F:	**029.444.753-98**
Endereço:	**Rua Jose Leite da Costa, nº. 657, Centro/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 200,00	**50,00**		**R$ 250,00**

Destino:	**Fortaleza/CE**
Objetivo:	**Comparecer no Vapt Vupt em Fortaleza para entrega de documentos.**
Período da Vigência:	**20 e 21 de maio de 2021.**

Fundamentação:	**Lei Municipal nº 1144 de 2013**	
*	**x**	**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de maio de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5FA127B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 582/GP/2021

PORTARIA Nº 582/GP/2021

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

O Prefeito Municipal de Mauriti - CE, junto com a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Pública para as Mulheres no Município;

RESOLVE:
Art. 1º – Fica convocada a I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, a ser realizada no Dia 03 de Junho de 2021, tendo como tema central: "Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";

Eixo II - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";

Eixo III - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade";

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social ou correlata.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauriti, 21 de maio de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:59055EC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.21.04/SMS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. Objeto: Aquisição de testes (SWAB de nasofaringe) para exame de COVID-19 (antígeno ag) a serem utilizados no enfrentamento da saúde pública decorrente do coronavírus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: (**R$ 120.000,00**). Prazo: 31/12/2021. Signatários: ***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO*** e VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Mauriti/CE, 21 de maio de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:77ECD0B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, torna público o Extrato do Primeiro Aditivo ao contrato n° 1502.01/2021-01, resultante do Pregão Eletrônico SRP Nº 1502.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATADA: J. C. MASCARENHAS AGUIAR & CIA. LTDA – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Jean Carlos Mascarenhas Aguiar. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AO CONTRATO: 23,30%. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AOS ITENS: 25%.

Meruoca - Ce, 05 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:5F76E1B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-003/2021- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAS DAS EMPRESAS HABILITADAS DAR-SE-À NO **DIA 27 DE MAIO DE 2021 ÁS 08:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:35B88744

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1405-E/2021 – GAB (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR DAVI DE SOUSA OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR GOVERNAMENTAL**, símbolo CDA1, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:B3E05C04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1405-F/2021 – GAB (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR DEUZIMAR JACÓ DE FREITAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR GOVERNAMENTAL**, símbolo CDA1, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:BD8443E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039, DE 24 DE MAIO DE 2021

Prorroga as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto nº 038, de 16 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar as medidas de enfretamento à COVID 19 dispostas no Decreto nº 038 de 16 de maio de 2021, até o dia 30 de maio 2021.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de maio de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:96FE209B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1405-G/2021 – GAB (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR ADELINO NOGUEIRA NETO, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, símbolo CDA2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:9BC29E30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040, DE 24 DE MAIO DE 2021

Prorroga o prazo para opção pelo REFIS de que trata a Lei nº 1.980, de 24 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 3º da Lei nº 1.980, de 24 de fevereiro de 2021, que autoriza a prorrogação dos benefícios dessa Lei;

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para os contribuintes com débito inscrito ou não na Dívida Ativa do Município formalizarem opção pelo REFIS nas condições previstas na Lei nº 1.980, de 24 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. O início da contagem do prazo da prorrogação coincide com o término do prazo prescrito no § 1º do art. 3º da Lei nº 1.980, 24 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de maio de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:23EDDAF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1405-H/2021 – GAB (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR LUCAS THIERRY BATISTA LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, símbolo CDA2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:F084C638

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1405-I/2021 – GAB (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR JOSE JEOVANE MAIA BARROS FILHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, símbolo CDA2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:AF494D39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1405-J/2021 – GAB (REPUBLICADA POR INCPRRAÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR JESSICA CRISTINA RODRIGUES MARTINS, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CDA2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:62EFE262

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1405-K/2021 – GAB (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ CRISTIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CDA2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:0A182F40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1405-L/2021 – GAB (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DO SOCORRO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CDA2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:566D8A45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1405-M/2021 – GAB (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR ANDREA HELLEN SIQUEIRA HOLANDA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CDA2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:F18A7BCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1405-N/2021 – GAB (REPUBLICA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR PATRICIA GIRÃO NOGUEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CDA2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:C1486F8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1405-CO/2021 – GAB (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR JARDENIA MARIA MENEZES BEZERRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL,** símbolo CDA4, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:1634704A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2105-A/2021 - GAB

Nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes confere os incisos III e XV do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e na conformidade dos arts. 9º e 144 da Lei nº 1.894, de 27 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art, 1º. **NOMEAR**, para compor a Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI):

REPRESENTANDO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:

Titular: FÁBIO LUIZ CAVALCANTE GIRÃO
Suplente: NONATO BEZERRA NETO

Titular: CINTIA RAQUEL CHAGAS DO VALE
Suplente: PAULO RENAN

REPRESENTANDO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Titular: JOSÉ EDNILTON DA SILVA GIRÃO
Suplente: RAIMUNDO RENATO SAMPAIO AMÂNCIO

REPRESENTANDO A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Titular: JOSÉ WAGNER AGUIAR NOBRE
Suplente: JOSÉ TALVANES RAULINO

REPRESENTANDO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:

Titular: RICARDO OLIVEIRA DA SILVA
Suplente: FRANCISCO DANYEL BARROS

REPRESENTANDO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO:

Titular: VALDENIS RABELO COUTINHO
Suplente: LUIZ SÉRGIO GIRÃO DE LIMA

REPRESENTANDO O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE:

Titular: JOSÉ MARIA DA SILVA
Suplente: SIDNEY WARNEY CHAVES OLIVEIRA

REPRESENTANDO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Titular: ADRIANA BEZERRA CHAVES
Suplente: PATRÍCIA GIRÃO NOGUEIRA

Art. 2º. À Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor, nos termos do art. 141, da Lei nº 1.894, de 27 de maio de 2019, compete:

I - acompanhar a implementação e participar do monitoramento do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;

II - analisar e elaborar propostas sobre casos omissos e/ou que necessitarem de avaliações específicas do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;

III - analisar e elaborar propostas para revisão e atualização do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;

IV - solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal informações necessárias à implementação do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;

V - emitir diretrizes em processos de licenciamento de parcelamentos;

VI - emitir diretrizes em processos de licenciamento urbanístico a partir da análise e aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança;

VII - emitir parecer em processos de licenciamento de atividades industriais enquadradas nos Grupos I e II;

VIII - classificar atividades não listadas no Anexo VII desta Lei, devendo ainda definir medidas mitigadoras para eventuais repercussões no meio urbano, se for o caso;

IX - emitir parecer sobre alteração e acréscimo de area utilizada por atividade em edificação na qual se exerça o direito de permanência de uso, dentro dos limites dos parâmetros urbanísticos fixados por esta Lei;

X - anuir propostas de alteração da delimitação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental apresentadas nos Anexos Ill desta Lei, elaboradas a partir da definição mais precisa das áreas inundáveis nelas contidas com base em estudos futuros.

Art. 3º. A Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor poderá se valer dos suportes técnicos e administrativos das secretarias municipais e jurídicos da Procuradoria Geral do Município para o embasamento de seus pareceres.

Art. 2º. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, os membros ora nomeados deverão se reunir sob a Presidência FÁBIO LUIZ CAVALCANTE GIRÃO, a teor do parágrafo único do art. 142 da Lei nº 1.894, de 27 de maio de 2019, para instalar a Comissão, designando um de seus membros para secretariar os trabalhos.

Art. 3º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação da Comissão, deverão os seus membros elaborarem e aprovarem o Regimento Interno da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, em 17 de maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:0E9D9C11

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2016 - 99º EDITAL DE CONVOCAÇÃO (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050491-75.2020.8.06.0128**, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Morada Nova, **CONVOCA** o candidato **NIVAL DA SILVA FERNANDES**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 20 de Maio de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:C272C604

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2016 - 76º EDITAL DE CONVOCAÇÃO (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050744-63.2020.8.06.0128**, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Morada Nova, **CONVOCA** o candidato **LUÃ HARRISON NOBRE MATOS**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **MÚSICO PERCUSIONISTA** as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro,

Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 20 de Maio de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:A4058325

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 001/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, Controlador Geral do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Decreto Lei 037/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercer a função de membro da Equipe Organizadora das audiências públicas do Plano Plurianual PPA 2022 – 2025 e Lei Orçamentaria Anual LOA, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
I – Monica Rufino dos Santos (Agente Comunitário de Saúde)
CPF: 063.301.093-42
II – Antônia Adelania Bernardes Xandu (Agente de Endemias)
CPF: 052.763.333.00

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, EM 24 DE MAIO DE 2021.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Controlador Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:01291AD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda/CE;

CONSIDERANDO o Ofício n° 028/2021 do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado dos Permissionários do Mercado Municipal Terezinha Fernandes Amorim do Município de Nova Olinda/CE, sob o Edital nº 01/2021.

1. **JOSÉ ALEMBERG DOS SANTOS LIMA**;
2. **JUCYANNY DE SOUSA FERREIRA; e**
3. **PEDRO VICTOR VIEIRA DE MACEDO COSTA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MAIO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:239C0812

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº 001/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021

RAIMUNDO CORREIA DE MENEZES, Secretário de Desenvolvimento Rural de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Decreto Lei 037/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercer a função de membro da Equipe Organizadora das audiências públicas do Plano Plurianual PPA 2022 – 2025 e Lei Orçamentaria Anual LOA, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
I – Antônia Antoneide Pereira Veloso Santos (Coordenador de Gestão)
CPF: 484.153.673-68
II – Juciane Brasil da Silva (Coordenador do INCRA)
CPF: 036.421.073-70
III – Francisco Éder Teles de Brito (Auxiliar de Serviços Gerais)
CPF: 025.675.603-19

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EM 24 DE MAIO DE 2021.

RAIMUNDO CORREIA DE MENEZES
Secretário Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:1B2CF491

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 3º DO DECRETO LEI 037/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Equipe Organizadora para exercer a função de membro das audiências públicas do Plano Plurianual PPA 2022 – 2025 e Lei Orçamentaria Anual LOA, da Secretaria de Educação.

Shirley Alves da Silva (Coordenador Técnico)
CPF: 073.630.193-39
Tayná Pires Ferreira (coordenador Técnico)
CPF: 043.160.363-43
Antonio Maycon Ribeiro de Souza (Coordenador de Transporte escolar)
CPF: 609.696.563-60
Luiz Antonio Pereira Neto (Diretor de Merenda Escolar)
CPF: 023.432.023-03

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 24 de maio de 2021.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:B52BB621

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 001/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021

YANNA NAYRA GUEDES MUNIZ, Secretária de Meio Ambiente de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Decreto Lei 037/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercer a função de membro da Equipe Organizadora das audiências públicas do Plano Plurianual PPA 2022 – 2025 e Lei Orçamentaria Anual LOA, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
I – Francisco Adriano de Lima Souza (Coordenador de Gestão)
CPF: 630.032.543-68
II – José Nilto Teles de Lacerda (Coordenador de Gestão)
CPF: 757.654.203-97

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, EM 24 DE MAIO DE 2021.

YANNA NAYRA GUEDES MUNIZ
Secretária Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:E0DD7B4D

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 001/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021

ANTONIO ARAUJO DA SILVA NETO, Secretário de Serviços Públicos de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Decreto Lei 037/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercer a função de membro da Equipe Organizadora das audiências públicas do Plano Plurianual PPA 2022 – 2025 e Lei Orçamentaria Anual LOA, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
I – Sebastiana Patrícia Matos Araújo (Coordenador de Gestão)
CPF: 022.958.213-39
II – Sebastião José de Amorim (Gari)
CPF: 874.448.283-34

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM 24 DE MAIO DE 2021.

ANTÔNIO ARAUJO DA SILVA NETO
Secretário Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:BC374DC2

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS
PORTARIA Nº 001/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021

ANTONIO MONTEIRO DA SILVA PEREIRA, Secretário de Urbanismo e Obras de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Decreto Lei 037/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercer a função de membro da Equipe Organizadora das audiências públicas do Plano Plurianual PPA 2022 – 2025 e Lei Orçamentaria Anual LOA, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
I – Raimundo Nonato Ferreira (Diretor do DEMUTRAN)
CPF: 750.348.323-72
II – Antônia Larissa Ferreira Feitosa (Coordenador de Gestão)
CPF: 609.730.293-23

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS, EM 24 DE MAIO DE 2021.

ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:B606B107

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO. PROCESSO CONCORRÊNCIA N.º SI-CP001/2021. RECORRENTE: MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA EIRELI

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. ERRATA AO AVISO DO EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO. PROCESSO CONCORRÊNCIA N.º SI-CP001/2021. RECORRENTE: MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.832.051/0001-03. O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público para conhecimento dos interessados a errata à publicação do extrato do julgamento do recurso, de modo que em relação ao objeto, **onde se lia:** "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS", **leia-se:** "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS".

Nova Russas, 24 de maio de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:FBA0929A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO. PROCESSO CONCORRÊNCIA N.º SI-CP001/2021. RECORRENTE: IPN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS EIRELI - ME

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO. PROCESSO CONCORRÊNCIA N.º SI-CP001/2021. RECORRENTE: IPN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 17.895.167/0001-60. O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público para conhecimento dos interessados a errata à publicação do extrato do julgamento do recurso, de modo que em relação ao objeto, **onde se lia:** "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS", **leia-se:** "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS".

Nova Russas, 24 de maio de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:42208543

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DE REABERTURA DE LICITAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE005/2021

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público a retificação do Edital através do 1º Termo Aditivo de Retificação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE005/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMCP DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE**, reabrindo-se o prazo para cadastramento de propostas, disponível a partir do primeiro dia útil a partir da publicação deste aviso, ficando definido o que segue. **DATA DE REABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08 DE JUNHO DE 2021 das 08:30 ÀS 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 08 DE JUNHO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O aditivo do edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 24 de maio de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro**.**

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:C9298C77

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de despesas do GABIENTE DA PREFEITA/DEMUTRAN *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE008/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: GABIENTE DA PREFEITA/DEMUTRAN

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABIENTE DA PREFEITA/DEMUTRAN.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.04.122.0060.2.001/0101.04.122.0060.2.003

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07 e 33.90.30.99.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F RUBENS DE M SATURTINO ME	R$ 2.273,90 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO RUBENS DE MESQUITA SATURNINO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VACÉLIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 19 de maio de 2021.

VACÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de despesas do Gabiente Da Prefeita/DEMUTRAN

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:50FA981E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **RAIMUNDA NONATA GOMES DE SOUSA E SILVA,** portadora do RG nº 99098069496 e inscrita no CPF sob o nº 886.909.703-04, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AFDFEB98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 543, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO DENILSON MARQUES COSTA,** portador do RG nº 20071614227 e inscrito no CPF sob o nº 045.577.663-66, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:443BCC72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 545, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º A Sra. **GERLANDIA BARROS DE CARVALHO**, portadora do RG nº 2001007011414 e inscrita no CPF sob o nº 984.466.903-06, ocupante do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DE CRECHES (FG-4),** passará a coordenar a **CRECHE MARIA AUXILIADORA ALVES DE ALENCAR**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:20E5A788

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE CASTRO,** portador do RG nº 2004021046470 e inscrito no CPF sob o nº 022.511.803-38, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º **NOMEAR** o Sr. **RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE CASTRO,** portador do RG nº 2004021046470 e inscrito no CPF sob o nº 022.511.803-38, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F97DA17C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **WALTER ALVES DE SOUSA,** portador do RG nº 2006021039534 e inscrito no CPF sob o nº 056.708.583-01, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AEE9DA4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS E DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais de Nova Russas;

R E S O L V E:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Nova Russas e as Secretarias Municipais funcionarão durante o horário das 07h:30min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:00min.

Art. 2º O Departamento de Administração Tributária funcionará durante o horário de 08h:00min às 14h:00min.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:10CE425A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do

Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE008/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1501.04.122.0060.2.097

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07 e 33.90.30.99.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F RUBENS DE M SATURTINO ME	R$ 4.067,30 (quatro mil, sessenta e sete reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO RUBENS DE MESQUITA SATURNINO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VACÉLIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 19 de maio de 2021.

VACÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:68B8ECC0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE008/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401.04.122.0060.2.006

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07 e 33.90.30.99.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F RUBENS DE M SATURTINO ME	R$ 629,10 (seiscentos e vinte nove reais e dez centavos),

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO RUBENS DE MESQUITA SATURNINO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO

NOVA RUSSAS-CE, 19 de maio de 2021.

MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO
Ordenadora de Despesas Da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:513AB547

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE CULTURA *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE008/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE CULTURA

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0024.2.076

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07 e 33.90.30.99.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F RUBENS DE M SATURTINO ME	R$ 1.530,70 (um mil, quinhentos e trinta reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO RUBENS DE MESQUITA SATURNINO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO

NOVA RUSSAS-CE, 19 de maio de 2021.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:10E6CCAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE008/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.12.122.0014.2.025/0801.13.361.0024.2.083/0801.12.365.0024.090

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07 e 33.90.30.99.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F RUBENS DE M SATURTINO ME	R$ 8.807,40 (oito mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO RUBENS DE MESQUITA SATURNINO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VACÉLIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 19 de maio de 2021.

VACÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Educação

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:4B24C0CF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE008/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.04.122.0060.2.020

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07 e 33.90.30.99.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F RUBENS DE M SATURTINO ME	R$ 847,10 (oitocentos e quarenta e sete reais e dez centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO RUBENS DE MESQUITA SATURNINO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

NOVA RUSSAS-CE, 19 de maio de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:FF4F5253

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente o Senhor Francisco Jefferson do Carmo de Castro – Ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, NA SEDE, DISTRITO E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP002/2021, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.**

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa: M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI é declarada vencedora com Valor Global de R$ 710.841,07 (Setecentos e dez mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos).

Ao setor competente para providências cabíveis.

Nova Russas/CE, 24 de maio de 2021

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:D6EE4BFF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA E URBANISMO, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº SI-CP002/2021. **ARP N.º:** SI-CP002/2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de INFRAESTRUTURA E URBANISMO. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, NA SEDE, DISTRITO E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **EMPRESA: M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, pelo valor global de **R$ 710.841,07 (Setecentos e dez mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:C3C788F8

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO EXTRATO DO CONTRATO

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE008/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0501.04.122.0060.2.011

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07 e 33.90.30.99.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F RUBENS DE M SATURTINO ME	R$ 1.174,10 (um mil, cento e setenta e quatro reais e dez centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO RUBENS DE MESQUITA SATURNINO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTONIA FREITAS DE CARVALHO

NOVA RUSSAS-CE, 19 de maio de 2021.

ANTONIA FREITAS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas Da Secretaria de Juventude, Turismo e Desporto

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5225F81B

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE008/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0601.18.122.0060.2.016

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07 e 33.90.30.99.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F RUBENS DE M SATURTINO ME	R$ 629,10 (seiscentos e vinte nove reais e dez centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO RUBENS DE MESQUITA SATURNINO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

NOVA RUSSAS-CE, 19 de maio de 2021.

PEDRO VERAS DE LIRA
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1BDC9F98

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE SAUDE *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE008/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042/0901.10.301.0018.2.046/0901.10.302.0021.051.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07 e 33.90.30.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F RUBENS DE M SATURTINO ME	R$ 34.927,00 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte sete reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO RUBENS DE MESQUITA SATURNINO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

NOVA RUSSAS-CE, 19 de maio de 2021.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas Da Secretaria de Saude

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:368FC681

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE008/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001.08.122.1301.2.053-1001.08.244.1301.2.064/1001.08.244.132.065/1001.08.244.1308.2.070/1001.08.244.1308.2.071.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07 e 33.90.30.99.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F RUBENS DE M SATURTINO ME	R$ 8.062,25 (oito mil, sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos),

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO RUBENS DE MESQUITA SATURNINO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

NOVA RUSSAS-CE, 19 de maio de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Ordenadora de Despesas Da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:D41B8823

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 040/2021/PMNR DE 24 DE MAIO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. WENDEL ABREU TIMBÓ – Motorista** – a importância de **R$ 160,00** (Cento e Sessenta Reais) **referente a 2 (duas) diárias**, referente aos dias **26 e 27 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar a condução de servidor a Secretaria de Segurança Publica e Defesa Social.**Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 24 de Maio de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F448DFCE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE PROPOSTA DE PREÇOS ALUSIVA A TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.03.09.03

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – A Comissão de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase proposta de preços alusiva a **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.03.09.03**, cujo objeto é a REFORMAS DAS ESCOLAS: E.E.F ROBERTO ROLIM, E E.E.F MARIA EVANGELISTA CORREIA, SEDE DO MUNICIPIO DE OROS/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, tudo conforme anexo I, dispondo do seguinte resultado: a empresa: **R M CLEMENTE CANDIDO, CNPJ N° 35.214.818/0001-91**, apresentou menor entre as concorrentes classificadas, valor global de **R$ 1.051.402,68 (um milhão cinquenta e um mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos)**, tudo conforme Ata, e MAPA COMPARATIVO de preço. A partir desta data fica aberto prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Orós – Ce, 17 de maio de 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:66FC26C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 240501

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ, O Sr. **José Luciano** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são atribuídas.

Considerandoa perda irreparável que a cidade acaba de sofrer, com o falecimento em 22/05/2021 do Ilustre cidadão, Senhor JOSÉ FERREIRA DA SILVA;

Considerandoque o seu passamento constitui uma perda irreparável, abrindo-se uma lacuna nos meios social e indiretamente político social de Palhano/Ce;

Considerandoo carinho e o amor que o pranteado extinto sempre dedicou a Palhano, demonstrando sua personalidade marcante e sua capacidade para ajudar todos os palhanenses, além de ser um dos maiores empregadores deste município;

Considerandosua grande capacidade humanística;

Considerandoque Palhano cobre-se de luto com o infausto passamento de tão ilustre cidadão, bem como o Decreto Municipal de nº 1101/2021 de 23 de maio de 2021, onde decreta Luto Oficial de 03(três) dias no Município de Palhano/Ce;

Considerandoo sentimento de profundo pesar desta Casa de Leis pelo ocorrido;

R E S O L V E:

Art. 1° -Pela presente Portaria, declarar Luto Oficial por 05 (cinco) dias, hasteando-se no período o Pavilhão Nacional, Estadual e Municipal, no Edifício desta Câmara Municipal, em sinal de profundo pesar pela perda ocorrida.

Art. 2° - Fica suspensa a Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2021, por força do Decreto Municipal nº 1101 de 23 de maio de 2021, essa devendo ocorrer na primeira oportunidade;

Art. 3° - Permanecerão de forma interna e/ou teletrabalho, somente o essencial, para atividades da Câmara Municipal, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade, diante da situação em que se encontra o Município de Palhano/Ce.

Parágrafo Único - os servidores de Contabilidade, Tesouraria, Licitação, Procuradoria, secretaria e assessoria, atuarão em forma de plantão neste período.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a data de sua expedição.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Palhano-Ce, 24 de maio de 2021.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Presidente Interino

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:8E570F85

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº208/2021

PALHANO – CE, 21 DE MAIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PALHANO*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e considerando a Lei Nº 352/2009, RESOLVE:*

Art. 1º - Conceder diária ao ASSESSOR JURIDICO, o Sr. ***HUDSON SALES HOLANDA ALVES****, a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada na cidade de FORTALEZA-CE a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará- SDA , para tratar de assuntos governamentais.*

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao Gestor em questão a quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 21 de Maio de 2021, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO*, em 21 de Maio de 2021.*

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F7345835

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025, 24 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, prorrogou o isolamento social para todos os municípios do Estado do Ceará, bem como o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, dispondo acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, municipal, seja pública e privada;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que o Município de Paramoti integra a Região Sertão Central e que nestes municípios os dados epidemiológicos estão elevados, recomenda-se a adoção de medidas de isolamento social mais restritivas previstas no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, no que se refere a adoção de medidas mais restritivas no combate e controle da disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

Art. 2° - Fica prorrogado, do dia 24 a 30 de maio de 2021, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010/2021, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:

I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades da Administração pública, por meios remotos de trabalho sempre que viáveis, técnica e operacionalmente; permitido ao Gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII – Fica vedado a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos liberados a funcionar;

VIII – Continua autorizado o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

§ 3° As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) continuam suspensas, podendo ministrar as aulas na modalidade remota; não inclui na vedação os estabelecimentos de ensino da rede privada que poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade.

§ 4° Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 3º - O Município de Paramoti adere ao "toque de recolher", das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 2º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 4º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas etc., permanecerão fechados durante o isolamento social, inclusive, de balneários e áreas de lazer afins, públicos ou privados.

Seção II

Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 5º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.

§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – de segunda à sábado, o comércio de rua e serviços, inclusive, restaurantes e construção civil, funcionarão das 8h às 12h, e das 14h às 16h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

II – aos domingos, até 12h.

§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) supermercados, mercearias;
c) farmácias;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
k) oficina mecânica e borracharias.

§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:

a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);
b) Utilização de álcool gel a 70%;
c) Distanciamento social de 2 (dois) metros;
d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.

§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 7º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, no horário previsto no Art. 6º, § 1º, deste Decreto, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 8º - Os restaurantes e pousadas poderão retomar suas atividades, observando as disposições do § 1º do artigo anterior, bem como as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 9º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 3,0 metros;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.

Art. 10 - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 11 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 12 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.

Art. 13 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.

Art. 14 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, de 24 de maio de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:D9ACBBA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE ADENDO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE ADENDO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021/DIV – TP – TOAMADA DE PREÇOS. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Paramoti, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados ***ADENDO*** de modificação no edital convocatório cujo objeto é a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, assim como no âmbito dos processos administrativos e dos tribunais de contas do Estado e da União, junto as diversas secretarias do Município. **Motivo:** Correção de **requisito de habilitação e proposta técnica,** mais especificamente dos itens 7.3.3.1, 8.1.1.1.1; 8.1.2.1.1, 8.1.3.1.1, 11.2.1 alíneas "b" e "c" do edital, visando uma melhor adequação técnica com o objetivo de ampliar a competitividade. Conforme determina o art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93, nova data de Abertura: **Fica adiada e retificada a data de abertura que seria no dia 27/05/2021, as 09:00hs para o dia 25/06/2021, as 09:00hs.** O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL e pelos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#.

Paramoti-Ce, 21 de Maio de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:B87E4358

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 387/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei municipal nº 385/2021, de 31 de março de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1o– O art.3º da Lei nº 385/2021, de31 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial conforme art. 3º do Decreto federal nº 8.538/2015."
Art. 2o– O art.12º da Lei 385/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.12º - Aplica-se o disposto nesta Lei as contratações de bens, serviços e obras realizadas com recursos próprios, estaduais e federais por meio de transferências voluntarias ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.462/2011, de 04 de agosto de 2011."
Art.3º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 24 de maio de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:8AA593F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO Nº 026/2019.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA**: VITAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 29.122.966/0001-83. **OBJETO DO ADITIVO**: Acréscimo no valor de R$ 76.053,53 (Setenta e seis mil cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) ao contrato Nº 026/2019.01, decorrentes da necessidade deste para adequação das obras para a REFORMA DE 09 (NOVE) POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, I, alínea "b" e § 1°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Maycon Delano Cordeiro Rufino.

Quiterianópolis - CE, 24 de maio de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:221F1CF7

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 019/2021. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 08/06/2021 as 09h. O edital estará disponível através dos sites http://bll.org.br/, https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e http://quiterianopolis.ce.gov.br/. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 24 de maio de 2021.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:8B3973B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 01.23.05.2021

DECRETA NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O RETORNO AS ATIVIDADES E O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE*, Raimundo Nonato Nunes da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno,*

RESOLVE:

Art. 1° *- Decretar o retorno das atividades da Câmara Municipal de Quixadá, funcionando atualmente no anexo à rua José Jucá, esquina com Travessa Tiradentes, no centro de Quixadá, nas atividades de forma presencial e remota como forma de garantir o enfrentamento ao COVID-19, no período de 24/05/2021 à 31/05/2021, podendo ser prorrogado a critério da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, oportunidade em que serão reavaliadas as medidas de enfrentamento no combate ao COVID-19, no âmbito Municipal e Estadual;*

Art. 2° *- As atividades e usos presenciais da Biblioteca, videoteca e Auditório ambos deste Poder Legislativo continuam suspensas até 31 de maio de 2021;*

Art. 3° *- As atividades e serviços do PROCON, Sala de Imprensa, Ouvidoria e do Balcão do Empreendedorismo terão seus atendimentos de modo totalmente remoto através de e-mails, wattszap e telefones disponibilizados nos principais de meios de Comunicação da Câmara Municipal de Quixadá;*

Art. 4º *- Os servidores que não estiverem exercendo suas funções presencialmente e de caráter essencial, continuarão á disposição da administração da casa, desenvolvendo as atividades que sejam possíveis de serem realizadas remotamente e acompanhando as comunicações oficiais através da sua chefia imediata, comunicações oficiais, e-mails ou outra forma de comunicação;*

Art. 5º *- Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19 continuam exercendo suas atividades por teletrabalho, até ulterior deliberação;*
Art. 6º *- Os Assessores Parlamentares que compõe os gabinetes dos Vereadores, continuam realizando seus trabalhos de forma remota, prestando contas de suas atividades através dos meios digitais disponíveis, até o dia 31 de maio de 2021;*
Art. 7º *- As atividades e serviços de Secretaria, Tesouraria, Direção da Casa e Assessoria Jurídica e Parlamentar retornam as atividades presenciais, nas sessões realizadas as quartas e quintas-feiras e com atividades remotas nos demais dias;*

Art. 8° *- As sessões retornam a serem realizadas nos horários regimental e de forma remota;*

Art. 9º . *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Quixadá, aos 23 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:B1BC2500

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2021 DE 22 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 033/2021 DE 22 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, COM ABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Quixadá vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê de enfrentamento a COVID-19 do Município de Quixadá;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de redução do número de casos e óbitos da doença no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Quixadá se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Fica decretado no Município de Quixadá, das 00:00 horas de 24 de maio de 2021 até às 23:59 horas do dia 31 de maio de 2021 as medidas de isolamento social aqui determinadas, observadas a liberação de atividades de forma gradual.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Quixadá;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, lagos, lagoas, rios, açudes, pontos turísticos, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, inclusive assembleias

legislativas da Câmara Municipal de Quixadá, a ser deliberado pela Mesa Diretora da Casa;

VIII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

IX - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

X - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, somente àqueles enquadrados em grupo de risco, conforme disposições contidas em decretos anteriores e que não tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

XI - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, exceto para aqueles serviços indispensáveis à população, que serão definidos através de portaria interna, de competência de cada gestor da respectiva pasta;

XII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

XIII - Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semana será observado isolamento social rígido.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos deste decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas neste Decreto.

Art. 3º Os espaços públicos, como praças, areninhas, campinhos e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social, sendo permitido apenas o esporte individual, como estipulado no inciso XIII, §1º, art.1º deste decreto.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais
Subseção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º Permanece o ensino remoto para as escolas públicas, autorizando as escolas privadas a retornarem ao ensino presencial, apenas para o ensino infantil, entendido até 4 (quatro) anos, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade, devendo ser observado todas as medidas sanitárias de proteção;

§1º. Caso prefiram, as escolas privadas podem optar pelo ensino remoto, assim como poderão se adequar as disposições aqui contidas, durante a validade deste decreto, permanecendo com o ensino remoto até a adequação necessária para o ensino presencial.

§2º. Permanece permitido as atividades presenciais para curso de formação de profissionais da Guarda Civil Municipal, em virtude de convocação para provimento em carreira, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias.

§3º. Permanece permitido aulas práticas presenciais para alunos concludentes de cursos da saúde.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º Fica autorizado o retorno gradual do funcionamento das atividades econômicas, exceto para restaurantes, lanchonetes e congêneres, observado as disposições que seguem:

I – no sábado e domingo continua vigorando no Município as medidas de isolamento social rígido, especialmente disciplinadas no Decreto nº 032/2021, sendo permitido os serviços de *delivery*, *drive thru* e *take away* apenas para farmácias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios;

II – de segunda a sexta-feira:

a) o comércio em geral, seja de produtos e/ou serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo, com base no art.10 do Decreto Estadual nº 34.067/2021;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais, devendo as celebrações serem encerradas antes do horário de toque de recolher, haja vista que os fiéis devem estar em suas residências no horário do toque de recolher, observando-se que os templos religiosos só poderão funcionar com 25% de sua capacidade;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades as 7h.

d) farmácias poderão funcionar de forma presencial até as 19 horas, após esse horário poderão funcionar apenas por *delivery*, *drive thru* e *take away*;

e) Supermercados, mercearias, padarias e congêneres só poderão funcionar até as 19 horas, após esse horário poderão funcionar apenas por *delivery*, *drive thru* e *take away*, não sendo permitido em nenhuma hipótese consumação na praça de alimentação do local;

f) Indústrias e fábricas poderão funcionar até às 19 horas;

§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a)serviços públicos essenciais, prestados por instituições públicas, vinculados ao Município, Estado ou a União;

b) postos de combustíveis, não sendo permitido o funcionamento das lojas de conveniências;

c) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência e urgência;

d) laboratórios de análises clínicas;

e) segurança privada;

f) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

g) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

h) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, de segunda-feira à sexta-feira, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, aos sábados e domingos as celebrações poderão ser realizadas de forma virtual, sem a presença de público.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia, contabilidade e demais escritórios, observará o disposto neste artigo, ou seja, poderá atender ao público das 07:00 (sete) horas até às 13:00 (treze) horas, e após esse horário, será permitido apenas o trabalho interno, para demandas urgentes e estritamente necessárias, como por exemplo realização de audiência, obediência à prazos, dentre outras medidas que possam caracterizar perecimento de direito.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados.

§ 5º As academias só poderão funcionar para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, já no sábado e domingo deverão ser observadas as medidas de isolamento social rígido, não sendo permitido o funcionamento das academias aos finais de semana:

Parágrafo único. De segunda-feira à sexta-feira, tendo em vista a autorização para funcionamento, as academias devem observar o que segue:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Fica proibido o funcionamento de restaurantes, praças de alimentação, lanchonetes e congêneres, sendo permitido apenas o funcionamento para entrega, seja através de *delivery*, *drive thru* ou ainda *take away*;

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "*caput*", deste artigo, sendo vedada as aulas aos sábados e domingos.

§ 8º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar somente para hóspedes, sendo proibido o atendimento de público externo.

§ 9º Órgãos públicos, ou ainda órgãos privados, que prestam serviço público essenciais, que não sejam vinculados diretamente à Administração Pública Municipal, poderão retomar o atendimento presencial de seus usuários, respeitado o limite máximo de atendimento de 40% de sua capacidade, limitado seu funcionamento até às 13 horas;

§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará e no Município de Quixadá.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) as disposições aqui impostas guardam semelhança e obediência ao Decreto Estadual nº 34.061/2021;

II – o comércio em geral deverá realizar o controle nas entrada dos estabelecimentos, através de funcionários ou colaboradores, regulando a capacidade de atendimento simultâneo, conforme disposições deste decreto, sob pena de aplicação de multa, que pode ir até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como interdição do local;

Subseção IV
Do funcionamento dos bancos e lotéricas.

Art.8º - Fica permitido o atendimento presencial ao público em bancos, instituições financeiras e lotéricas, observadas as disposições que seguem:

I – Os bancos e lotéricas deverão realizar agendamentos para atendimento de seus usuários, evitando assim aglomerações;

II – Nos dias de pagamentos de benefícios sociais, como bolsa família, auxílio emergencial, benefício mais infância, dentre outros, os bancos e lotéricas deverão priorizar o atendimento apenas desses beneficiários, evitando assim aglomerações;

III – A instituição bancária, correspondentes bancários, instituições financeiras e lotéricas deverão disponibilizar colaboradores necessários para o controle das filas, enquanto aguardam atendimento;

IV – Recomenda-se aos usuários de bancos e lotéricas que priorizem a utilização de aplicativos virtuais para a realização dos serviços, assim como, se possível, quando extremamente necessário ir ao banco e/ou lotérica, que vá sozinho(a), sem acompanhante, evitando assim um maior número de pessoas no banco e/ou lotérica.

V – Recomenda-se que os bancos e lotéricas aumentem seu horário de atendimento em pelo menos 2 (duas) horas, evitando assim grande fluxo de pessoas nas agências concomitantemente;

VI – Diante do estipulado no inciso anterior, recomenda-se que os bancos iniciem suas atividades às 08:00 horas até as 14:00 horas,

especialmente no serviço de autoatendimento, evitando assim aglomerações;

VII – Recomenda-se que os bancos, lotéricas e instituições financeiras priorizem o período da manhã para atendimento à pessoas oriundas da zona rural e o período da tarde para pessoas residentes na zona urbana do Município;

VIII – O atendimento interno presencial fica limitado a 40% da capacidade normal de funcionamento.

IX – O descumprimento das medidas acima impostas acarretará a punição dos bancos, correspondentes bancários, instituições financeiras e lotéricas, seja a cassação do alvará de funcionamento, alvará sanitário, interdição imediata do local, assim como aplicação de multa até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Subseção V
Da venda e consumo de bebida alcoólica.

Art. 9º - Fica permitido a comercialização, venda, distribuição e consumo de bebida alcoólica no Município de Quixadá, de segunda-feira a sexta-feira**;**

Parágrafo único. O consumo da bebida alcoólica deve ocorrer em domicílio, não sendo permitido festas e aglomerações para o consumo, sob pena de infração ao presente decreto, com aplicação de multa pessoal que pode chegar até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 10 - No sábado e no domingo permanece proibido qualquer tipo de comercialização, venda, distribuição e consumo de bebida alcoólica no Município de Quixadá, evitando-se assim aglomerações, em espaços públicos, privados, e demais espaços que estejam situados no Município de Quixadá, especialmente em postos de combustíveis, lojas de conveniência, supermercados e congêneres.

I – Em caso de descumprimento do *caput* do artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, será imediatamente interditado o estabelecimento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

II – Caso o descumprimento do presente decreto ocorra em espaço privado, deverá ser autuado o responsável pelo imóvel, assim como as demais pessoas que estejam descumprindo o decreto, com aplicação de multa, que pode chegar até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 11 - Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Quixadá, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

Parágrafo único - Fica permitido o uso de carro de som volante com finalidade publicitária de segunda-feira a sexta-feira, das 07 (sete) horas às 17 (dezessete) horas;

Subseção VI
Do controle da circulação de veículos de transporte de passageiros

Art. 12. Fica permitido o transporte intramunicipal de passageiros, advindos da zona rural do Município, respeitadas as seguintes medidas:

§ 1º Os transportes alternativos intramunicipal de passageiros só poderão transportar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de passageiros, mantendo o distanciamento social entre eles, assim como efetuando a fiscalização do uso de máscara e álcool 70%.

§ 2º O transporte alternativo intramunicipal de passageiros deverá ocorrer em forma de rodízio conforme anexo único deste decreto;

§ 3º As disposições contidas neste artigo se aplicam a qualquer tipo de transporte alternativo de pessoas advindo da zona rural do Município, assim como o descumprimento das medidas aqui imposta acarretará aplicação de multa ao proprietário / possuidor do transporte, assim como ao passageiro infrator, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da possibilidade de apreensão do veículo, caso seu proprietário / possuidor seja reincidente;

Subseção VII
Do controle da entrada e saída no município

Art. 13. Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Quixadá-CE, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

§ 1° A população flutuante domiciliada em outros municípios só poderão ingressar no Município de Quixadá para as atividades previstas neste artigo ou caso detenham residência fixa no Município, devendo tal fato ser comprovado mediante apresentação de comprovante de residência.

§ 2° Os veículos de transporte de pessoas oriundos dos municípios limítrofes devem observar as disposições contidas no presente artigo, assim como a obediência a todas as medidas sanitárias vigentes, e em caso de descumprimento poderão os mesmos incorrerem nas penalidades previstas no §3º, do art.12, deste decreto.

§ 3° Fica estipulado que pessoas residentes em outros Municípios, inclusive nos Municípios limítrofes, devem permanecer em suas cidades, e só podem ingressar no Município de Quixadá caso sejam abrangidas pelas exceções contidas no presente artigo.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 14. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, AGEFISQ, Vigilância Sanitária, Guardas Civis Municipais, Agentes Municipais de Trânsito, da Polícia Civil, da Polícia Militar e de outros órgãos e entidades que exerçam poder de polícia no Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

§1º. No caso da constatação da infração, deverá o infrator ser inicialmente notificado e caso não cumpra a notificação, poderá o mesmo ter seu estabelecimento interditado, por até 30 (trinta) dias, ou ainda ser multado, até o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser observado disposições específicas contidas neste decreto.

§2º. No caso de descumprimento deste decreto por bancos, lotéricas, supermercados, mercearias e congêneres, deverá o órgão fiscalizador efetuar o procedimento de autuação, podendo interditar o local, de

forma imediata, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, além de aplicação de multa que pode chegar até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 15. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa já prevista, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 17. Permanecem em vigor, durante a validade deste decreto, as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores que tratam acerca do isolamento social que não sejam contrárias as disposições aqui impostas;

Parágrafo Único. Permanece suspenso a concessão de férias, licença prêmio e licença para interesses particulares aos servidores lotados na Secretaria de Saúde do Município de Quixadá, especialmente daqueles profissionais que estejam na linha de frente no combate a pandemia, até 29 de junho de 2021, ressalvada as hipóteses de concessão previstas no Decreto nº 32/2021;

Art.18. O(a) servidor(a) público municipal que descumprir as medidas de isolamento social, especialmente disciplinadas neste decreto, sofrerá processo administrativo disciplinar, podendo inclusive ser exonerado do seu cargo, conforme as circunstâncias do fato, a serem apuradas pela comissão permanente de processo administrativo disciplinar, vinculada à Secretaria de Administração do Município;

Art.19. Os boletos de alvarás de funcionamento do comércio em geral, do exercício de 2021, no âmbito do Município de Quixadá, tem seu vencimento prorrogado para 30/06/2021.

Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento do comércio em geral com prazo de validade até 31/12/2020 tem sua vigência prorrogada até 30/06/2021.

Art.20. Os alvarás da vigilância, assim como as certidões negativas de débitos municipais e as certidões positivas com efeito de negativas de débitos municipais, vencidas entre 01/01/2021 à 30/04/2021, ficam com validade prorrogada até 30/06/2021.

Art. 21. O disposto neste decreto não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 22. Os bancos, supermercados e lotéricas, através de seus responsáveis, deverão assinar, perante a Prefeitura Municipal, termo de responsabilidade, anexo a este Decreto, onde se comprometerão a cumprir todas as medidas sanitárias previstas no Decreto vigente, sob pena de aplicação de multa e interdição do local de forma imediata, por até 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo responsável, e posteriormente ser enviado, de forma eletrônica à AGEFISQ, através do e-mail Mandar para AGEFISQ e-mail agefisq@quixada.ce.gov.br, até o início da vigência deste Decreto;

Art. 23. A título de conhecimento, cabe esclarecer o que vem a ser *delivery, drive thru e take away:*

I- *Delivery* é entendido como transporte para entrega de produtos em domicílio, não sendo permitido que o cliente vá até o estabelecimento, ou ainda que adentre no local;

II-*Drive thru* é entendido como uma modalidade de entrega de produto, onde o cliente permanece em seu veículo, e um colaborador do estabelecimento comercial vai até o veículo para entregar o produto, não sendo permitido o ingresso do cliente na loja, devendo o mesmo permanecer em seu veículo;

III-*Take away* é entendido como modalidade de entrega e retirada de produto, aqui o cliente poderá ir a pé ao estabelecimento, ou ainda descer de seu veículo, caso o comércio não tenha condições de fazer o *drive thru*, sendo proibido aqui também a entrada de pessoas no comércio, assim como resta proibido aglomeração na entrada dos comércios e nas calçadas;

Parágrafo único-Em todas as hipóteses acima deverá ser respeitado o distanciamento social, de pelo menos 2 (dois) metros, além da utilização de máscara de proteção e álcool 70%, ademais o estabelecimento comercial deverá disponibilizar totem com álcool 70%, preferencialmente em gel, para seus clientes;

Art. 24. Os supermercados, mercearias, padarias e congêneres deverão permitir a entrada de apenas um membro da família no estabelecimento comercial, para a realização de compras, nos dias e horários permitidos neste decreto, evitando assim aglomerações;

Parágrafo único. Só poderá ser permitido a entrada de mais de um membro da família em casos excepcionais, como acompanhamento de idosos, deficientes ou ainda crianças;

Art. 25. Os bancos, correspondentes bancários, lotéricas e instituições financeiras deverão permitir a entrada de apenas um membro da família no estabelecimento, para a realização das atividades necessárias, nos dias e horários permitidos neste decreto, evitando assim aglomerações;

Parágrafo único. Só poderá ser permitido a entrada de mais de um membro da família em casos excepcionais, como acompanhamento de idosos, deficientes ou ainda crianças;

Art. 26. O disposto nos artigos 24 e 25 também se aplicam às farmácias e demais estabelecimentos comerciais;

Art. 27. O Matadouro Público Municipal de Quixadá não poderá funcionar das 13 horas de sexta-feira até às 13 horas de domingo.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento do matadouro público à partir das 13 horas de domingo, tendo em vista a necessidade de abastecimento do Mercado Público Municipal;

Art. 28. Ficam autorizadas campanhas solidárias, em especial para doação de alimentos.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de *lives* solidárias, sem a presença de público, sendo permitido apenas a presença dos músicos e da equipe técnica necessário, mediante fiscalização da AGEFISQ;

Art. 29. Os casos omissos no presente decreto serão esclarecidos pela Procuradoria Geral do Município, em consulta a Secretaria de Saúde, comitê de enfrentamento à covid-19 e Gabinete do Prefeito, contando sempre com o apoio dos órgãos de fiscalização;

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 22 de maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RODÍZIO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS DA ZONA RURAL:

DIAS DA SEMANA	DISTRITO / LOCALIDADE
SEGUNDA-FEIRA	CIPÓ DOS ANJOS E VÁRZEA DA ONÇA
TERÇA-FEIRA	JUATAMA E TAPUIARÁ
QUARTA-FEIRA	CUSTÓDIO E SÃO JOÃO DOS QUEIROZ
QUINTA-FEIRA	SÃO BERNARDO, JUÁ, CALIFÓRNIA E DANIEL DE QUEIROZ
SEXTA-FEIRA	DOM MAURÍCIO E RIACHO VERDE
SÁBADO	NÃO HAVERÁ TRANSPORTE
DOMINGO	NÃO HAVERÁ TRANSPORTE

1. O transporte coletivo de pessoas deve seguir a tabela acima destacada, evitando a concentração de pessoas no centro urbano;
2. As localidades não contempladas na tabela acima, deverão seguir o calendário estipulado para o seu distrito, zona, ou região;

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, _____ (nome da empresa)**,** inscrita no CNPJ nº _____, situada _____(endereço), representada nesse ato por _____(nome do representante), com CPF nº _____**,** _____ (função), informo estar ciente do Decreto Municipal de Isolamento Social atualmente vigente no Município de Quixadá-CE e assumo, voluntariamente, o compromisso de obedecer todas as normas nele estipuladas, no intuito de combater a disseminação da COVID-19.
Assumo ainda o compromisso de que caso venha a descumprir o Decreto Municipal vigente, poderão os órgãos de Fiscalização do Município efetuar o procedimento adequado, inclusive com a penalização devida, podendo interditar o estabelecimento, de forma imediata.

Quixadá-CE, ___ de _____ de _____

_____
Assinatura do(a) Responsável

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1307DF89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.05.001/2021

PORTARIA Nº 17.05.001/2021

CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO o termo de Convênio de Cooperação Técnica, visando a cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Planejamento, Gestão e Casa Civil.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder o (a) servidor (a) requisitada Sra. **LYVIA RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 00916186, para exercer cargo, junto a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto, conforme Ofício GG nº 182/2021, do Governo do Estado do Ceará.

§ 1º A presente cessão terá início em 17/05/2021, com vigência até 31/12/2024, podendo ocorrer a devolução da servidora cedida a qualquer tempo, mediante expedição de ofício de qualquer das partes, cedente ou cessionário.

§ 2º A presente cessão será com ônus para o cessionário, sendo assegurada ao servidor a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.

§ 3.º A aludida solicitação tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2° - A presente cessão reger-se-á pelo termo de Convênio de Cooperação Técnica visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Planejamento e Gestão e Casa Civil, celebrado em 21 de Fevereiro de 2019, com extrato publicado no DOE em 01/03/2019, pág.75.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 17 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAUJO SILVVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2141FE1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.05.001/2021

PORTARIA Nº 18.05.001/2021

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE, portador (a) do CPF 040.228.203-57, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito, admitido (a) em 04/11/2010, matrícula 00896638 no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Licença Sem Ônus, por um período de 03 (três) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 18 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8512BBD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04.05.001/2021

PORTARIA Nº 04.05.001/2021

CONCEDE A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) IZABELLE SAMPAIO ROCHA, portador (a) do CPF 323.296.283-15, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, admitido (a) em 14/02/2019, matrícula 00915506, no cargo de ENFERMEIRA, AFASTAMENTO PARA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, MÃE – ISABEL SAMPAIO ROCHA, sem prejuízo na sua remuneração do cargo efetivo, conforme disposto em Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2, por um período de 30(trinta) dias, com início em 04/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 04 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:05FEE387

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.044/2021

ATO Nº 01.04.044/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO DAMASCENO RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de **GRENTE DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE**, simbologia **DAS-2**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0FE58B19

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.04.001/2021

ATO Nº 02.04.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA SANDRA DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de **Assessor (a) de Planejamento**, simbologia **DAS-12**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C46D42B4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.05.004/2021

ATO Nº 03.05.004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **MARIA VILMA VIDAL BEZERRA,** do cargo de **Coordenador de Desenvolvimento Rural,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE AGRICULTURA**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8273DD19

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.05.005/2021

ATO Nº 03.05.005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA VILMA VIDAL BEZERRA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Vigilância**, simbologia **DAS-13**, vinculado à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3E36EA15

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.05.023/2021

ATO Nº 03.05.023/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **CLERIA MARIA CAVALCANTE,** do cargo de **Gerente de Assistência Farmacêutica ,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:144B80AE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.05.024/2021

ATO Nº 03.05.024/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **MARIA SANDRA DOS SANTOS,** do cargo de **Assessor (a) de Planejamento,** vinculado a(o) **Secretaria de Saúde**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E7AEC6E2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.05.025/2021

ATO Nº 03.05.025/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **GEORGE HENRIQUE ARAUJO PEIXOTO,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico,** vinculado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:13A1A524

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.05.026/2021

ATO Nº 03.05.026/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **BARBARA DO COUTO FALÇÃO NASCIMENTO,** para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE NÚCLEO DE OBRAS, LICENCIAMENTO E CONTROLE, SIMBOLOGIA DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9CFB3A5F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.05.028/2021

ATO Nº 03.05.028/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **ERIKA DE OLIVEIRA NICOLAU,** do cargo de **Gerente de Unidade Básica de Saúde,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DB7A2B6E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.05.029/2021

ATO Nº 03.05.029/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MICAEL RAULINO FIGUEIREDO,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico de Projetos,** vinculado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E818ADA6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.05.030/2021

ATO Nº 03.05.030/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO LIANDRO AMARO DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DO CONTROLE SOCIAL**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:19243584

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.05.031/2021

ATO Nº 03.05.031/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Unidade Básica de Saúde**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6F0E153B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.001/2021

ATO Nº 10.05.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **IVNA ZAIRA FIGUEIREDO DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E013A199

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.002/2021

ATO Nº 10.05.002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA SANDRA DOS SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E2846CD3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.004/2021

ATO Nº 10.05.004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **CLAUDIO BRUNO SOUSA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:221D8242

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.005/2021

ATO Nº 10.05.005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ISABEL DE MELO BARBOSA,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR FINANCEIRO**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FDBB7E2A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.006/2021

ATO Nº 10.05.006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO LUANDSON FERREIRA DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DO NÚCLEO CONTÁBIL**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D32DF281

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.007/2021

ATO Nº 10.05.007/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOSE DALGOBERTO GONÇALVES CAVALCANTE,** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA I E SANITÁRIA**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:EE319ABD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.008/2021

ATO Nº 10.05.008/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOSE AMADEU SALES JUNIOR,** para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE AREA DESCENTRALIZADAS DE SAÚDE**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AE77A6E7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.009/2021

ATO Nº 10.05.009/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **NILZA MYRIAN DA SILVA QUEIROZ,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DO NUCLEO DE ESPECIALIDADES E ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D3953AD6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.010/2021

ATO Nº 10.05.010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ALMIR DOS SANTOS JUNIOR,** para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:10BA1F86

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.011/2021

ATO Nº 10.05.011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **CLERIA MARIA CAVALCANTE,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:492C6B49

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.012/2021

ATO Nº 10.05.012/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ERIKA DE OLIVEIRA NICOLAU,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E5420EDC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.013/2021

ATO Nº 10.05.013/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTONIA FERNANDES DE ALENCAR COELHO,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO NÚCLEO DE PROGRAMAÇÕES, CADASTROS E CONVÊNIOS**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AADB4DF5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.016/2021

ATO Nº 10.05.016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOICYANNA DARLLAY E SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO NÚCLEO DE INFORMAÇÕES E SISTEMAS**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F3E10EF7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.017/2021

ATO Nº 10.05.017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO RIBEIRO DAMASCENO,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO ESPECIAL DE GOVERNO**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:43DFDA6A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.05.004/2021

ATO Nº 11.05.004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **DAVI DA SILVA DIAS,** do cargo de **GERENTE DO NÚCLEO DE LIMPEZA, SIMBOLOGIA DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PUBLICOS** a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:513E3ECF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.05.005/2021

ATO Nº 11.05.005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FLÁVIO DA SILVA FRANÇA,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR TÉCNICO, SIMBOLOGIA DNS-8,** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PUBLICOS** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5A9A5F2F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.05.006/2021

ATO Nº 11.05.006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **DAVI DA SILVA DIAS,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR OPERACIONAL, SIMBOLOGIA DAS-2,** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PUBLICOS** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AF9B8943

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 14.05.011/2021

ATO Nº 14.05.011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **LEANDRO TEIXEIRA GOMES,** para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR ADJUNTO**, simbologia **DNS-8**, vinculado à **PROCURADORIA GERAL,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 14 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7D039061

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 17.05.011/2021

ATO Nº 17.05.011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o (a) Senhor(a) MAIANE OLIVEIRA SILVA MONTEIRO, CPF 031.553.483-48, do cargo de Gerente de Assistência Farmacêutica, nomeada no *Ato nº 01.07.010/2020*, de 01 de Julho de 2020, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 17 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E2772532

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.05.001/2021

PORTARIA Nº 21.05.0001/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVDIÊNCIAIS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Sr. **LUCAS WYLLIAM ALMEIDA DE OLIVEIRA**, no cargo de motorista, matricula nº 896699, admitido em 05/11/2010, vinculado à Secretaria de Saúde, lotado na UBS de Juá, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 140, inciso II e Art. 146 do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 21 de maio de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E8CEFFEE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.05.002/2021

PORTARIA Nº 21.05.002/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVDIÊNCIAIS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Sr. **ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE**, no cargo de agente administrativo, matricula nº 00896638, admitido em 04/11/2010, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 140, inciso II e Art. 146 do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 21 de maio de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8727062C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 317, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

LEI DE Nº 317, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXILIO FINANCEIRO PARA TRATAMENTO EM VIRTUDE DE CONTAMINAÇÃO PERTINENTE A COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do auxilio financeiro para tratamento pessoal em virtude de contaminação da Covid-19.

Parágrafo Único. Política pública destinada a possibilitar o auxílio no tratamento prescrito e direcionado aos acometidos pela Covid-19.

Art. 2º. Poderão solicitar a pessoa que preencher os seguintes requisitos:

I – Contaminadas pela Covid-19 que necessitam de manuseio de algum tratamento em isolamento social residencial, devidamente prescrito por médico;
II – Que esteja cadastrado em programas sociais classificado como baixa renda.

Art. 3º. Para fim de contemplação, o tratamento deve ser prescrito por médico da rede pública de saúde do Município de Quixelô/CE, que os mesmos sejam em virtude da contaminação da Covid-19, e não constem na oferta gratuita pelo Município de Quixelô/CE.

Art. 4º. O valor do auxílio será de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão alocados pelo Poder Executivo, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em que seus efeitos perdurarão até o dia 30 de junho de 2021, considerando os termos do Decreto Legislativo Estadual de nº 560, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 7º. A formalidade para fins de requerimento e contemplação do presente auxílio será devidamente regulamentada através de Decreto Municipal do Poder Executivo, nos termos do Art. 107, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em de 22 de março de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/ CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B8D03125

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1805.01/2021**, cujo objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA A CONFECÇÃO DE MASCARAS E AVENTAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SAUDE PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAUDE DA FAMILIA E CENTRO DE COVID-19, AUXILIANDO NAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE,** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor dos credenciadas: **01**. **MARIA JUSTINA DE SOUSA MALVEIRA**, portador do CPF Nº **258.539.533-20** com valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais); **02. REJANE MARIA DE BRITO**, portador do CPF Nº **060.089.353-73** com valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais); **03. ALIETE LIMA ALVES**, portadora do CPF Nº **391.799.903-04** com valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e **04. JOÉRICA DE LIMA ARAÚJO**, portador do CPF Nº **611.174.013-08** com valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
.

Quixeré–Ce, 24 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5CD6E250

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.292/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 3.053 (três mil e cinquenta e três) casos confirmados, sendo 38 (trinta e oito) óbitos e ainda de 138 (cento e trinta e oito) casos como suspeitos de COVID 19, 205 (duzentos e cinco) em isolamento domiciliar no próprio município de Quixeré-CE e 19 (dezenove) em isolamento hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 30 de maio de 2021, havendo o fim de lockdown pelo Governo do Estado em 12 de março de 2021 para todos os municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para a proteção dos usuários com objetivo de evitar que os mesmos se desloquem para as UBS em casos eletivos durante o isolamento rígido e devido as altas taxas de transmissibilidade de COVID-19;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021 e do Decreto de nº 1.288/2021, 1.290/2021

e 1.291/2021 em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 24 de maio de 2021.

Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.058/2021, de 01º de maio de 2021 e n.º 34.083, de 22 de maio de 2021, sobre medidas de enfrentamento da COVID 19, o Município de Quixeré-CE, mantém a reabertura de parte dos serviços tidos como não essenciais, com limitação de horário e capacidade de funcionamento, assim como os demais municípios do Estado do Ceará.

Art. 3º O funcionamento das atividades públicas municipais tidas como essenciais ou não, permanecem as descritas no art. 3º, seus parágrafos e incisos do Decreto de nº 1.288/2021.

Art. 4º Nos dias 24 a 31 de maio de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de 24 a 31 de maio de 2021, observará o seguinte:
I - das 20hrs. às 5hrs. de segunda a sexta-feira e sábado e domingo das 19hrs às 5hrs, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto do Governo do Estado do Ceará de n.º 34.083, de 22 de maio de 2021;

II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionarão das 07h às 17h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;
b) os restaurantes, funcionarão de 10h às 15hrs, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, proibido a venda de bebidas alcoólicas, e os restaurantes localizados na Barragem de Quixeré-CE com limitação por barraca de até 06 (motocicletas) e até 04 (quatro) veículos de pequeno porte (capacidade de até 07 pessoas);
c) as lanchonetes, sorveterias e açaís, funcionarão no horário das 05:00hrs às 20:00hrs, de segunda à sexta feira e das 05:00 hrs às 19:00 hrs no sábado e domingo, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.
d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 20:00hrs, de segunda à sexta feira e das 07:00 hrs às 19:00 hrs no sábado e domingo, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.
e) escritórios das 07 às 13hrs.
f) academias, no período de 5h às 20h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de até 05 (cinco) alunos por horário e observados todos os protocolos de biossegurança.

III- Atividades de ensino da rede privada sob a forma presencial, autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade, mantido as demais faixas trazidas nos decretos anteriores: Berçário (crianças até 03 anos) e atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, permanece autorizado as aulas de reforço escolar com limitação de 04 (quatro) alunos por horário e berçário;

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) depósitos de água e gás;
m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet.

Parágrafo Primeiro – Celebrações religiosas, limitado a 10% da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

Parágrafo Segundo – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Parágrafo Terceiro - Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

Parágrafo Quarto - O Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN poderá, observadas todas as cautelas e as medidas sanitárias, mantém a prestação dos serviços reservados à sua competência.

Art. 6º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 24 a 31 de maio de 2021:

I - Clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
II – Feiras e exposições;
III – Bares;
IV - Quaisquer locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, também incluindo a Barragem de Quixeré, Rio de Eduardo, Rio das Cruzes e Passagem Molhada de Sucurujuba;
V - Realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
VI - Prática de atividades físicas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público, sendo permitido a prática de esporte individual em espaços abertos.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e pousadas:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

II – pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelas pousadas, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

III – Lojas e comércio de rua:
a) realização do controle na entrada da loja;
b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento 35% (trinta e cinco por cento), em loja ou comércio de rua.

IV- Indústrias, fábricas, empresas de mineração e empresas agropecuárias:
O transporte de funcionários dever ser realizado por ônibus limpos, higienizando/esterilizando, após cada viagem, os pega-mãos, corrimãos e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros e do motorista e do cobrador, o interior do veículo bem ventilado, preferencialmente com ventilação natural, deve haver a disponibilização de álcool em gel 70% para o motorista e passageiros, uso obrigatório de máscara durante todo o percurso por todos os ocupantes do ônibus, outras medidas de higienização devem ser realizadas, em especial no sistema de ar condicionado do veículo, o motorista percebendo que algum passageiro apresente os sintomas da COVID 19, não deixará o mesmo entrar no ônibus e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima.
As testagens de COVID 19, realizadas pelas indústrias, fábricas, empresas de mineração e empresas agropecuárias em seus funcionários devem ser encaminhadas até o dia seguinte da feitura do teste para a vigilância em Saúde do Município de Quixeré-CE, para fins de acompanhamento de medidas de isolamento.

Art. 8º Para o devido cumprimento serão instaladas barreiras sanitárias para controle de entrada de pessoas e com fim de redução da circulação de pessoas em casos de não necessidade, monitorado por vigias do próprio Município e vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.

Art. 9º Permanece o toque de recolher entre 20 hrs. e 5 hrs., de segunda a sexta-feira e das 19 hrs as 5 hrs., aos sábados e domingos, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade;

Art. 10 Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 11 Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.

Art. 12 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de maio de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 14 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 24 de maio de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2738CA5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 031/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA AS DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS MUNICIPAIS QUE DISPÕEM SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas:
CONSIDERANDO o compromisso do município no enfrentamento da pandemia, primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde deste município, bem como aos decretos estaduais que tratam da temática;
CONSIDERANDO que a prioridade da gestão que se inicia em 2021 é proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º Do **dia 25 a 31 de maio do ano de 2021**, permanecerão em vigor as medidas de isolamento social rígido previstas nos Decretos N.°s 013/2021, 020/2021, e suas alterações posteriores como medida necessária de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Santana do Cariri, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 25 de maio de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:F871BD84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 345/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no

inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA, pelo falecimento da servidora **ILZA FELIZARDO DE SOUZA,** portadora do RG n° 154176588 SSP/CE e CPF nº 369.381.493-72**, Matrícula nº 322**, ocorrido na data de 14 de abril de 2021, com a Certidão de Óbito, Matrícula N° 01793901552021400025278002447225.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 14/04/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:87B0B734

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 346/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, pelo falecimento do servidor **MARCOS ANTONIO SILVA LINARD,** portadora do RG n° 97029041417 SSP/CE e CPF nº 716.250.623-20**, Matrícula nº 0457**, ocorrido na data de 24 de abril de 2021, com a Certidão de Óbito, Matrícula N° 01793901552021400025279002447404.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 24/04/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0AAE6A84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.05.20-0003
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.04.01/2021 - DIVERSAS
CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATADA: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE PATRIMÔMIO, ALMOXARIFADO, VEICULOS E SOCIAL, JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor mensal de R$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.04.122.004.2.139 - Gerenciamento da ouvidoria municipal; Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/comunic. – PJ; consignado no orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 20 de maio de 2021 a 20 de maio de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:01E71957

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.05.20-0002
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.04.01/2021 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE LICITAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.01.04.122.0004.2.018 - Gerenciamento das atividades da Secretaria de Administração, Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/comunic. – PJ; consignado no orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 20 de maio de 2021 a 20 de maio de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9E745836

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.234, de 15 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a senhora **NINA ALICE MOREIRA BEZERRA**, para exercer em comissão o cargo de Gerente de Núcleo de Auditagem e Fiscalização, com lotação na Controladoria Geral do Município – CGM, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de maio de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D06EBF33

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.05.20-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.04.01/2021 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTRATADA: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor mensal de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.01.04.122.0004.2.021 – Gerenciamento das atividades da Secretaria de Finanças; Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/comunic. – PJ; consignado no orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 20 de maio de 2021 a 20 de maio de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B4E3BE61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 360 DE 24 MAIO DE 2021.

Autoriza o Município de Umari a participar do "consórcio intermunicipal de governança cooperativa para o desenvolvimento sustentável dos municípios do semiárido cearense", ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acaraú, Brejo Santo, Itarema, Iguatú, Jijoca de Jericoacoara, Orós, Quixadá, Quixeramobim, Solonópole, Tauá, Tianguá, Ubajara e Umari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos Artigos da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de **Umari** no "consórcio intermunicipal de governança cooperativa para o desenvolvimento sustentável dos municípios do semiárido cearense", ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado entre os Municípios de Acaraú, Brejo Santo, Itarema, Iguatú, Jijoca de Jericoacoara, Orós, Quixadá, Quixeramobim, Solonópole, Tauá, Tianguá, Ubajara e Umari, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei federal n° 11.107/2005 e do Decreto n° 6.017/2007.

Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

Art. 2º. O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no Art. 8°, da lei federal n° 11.107/2005 e Art. 13 do decreto n° 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, exceto em caso de projetos inseridos no plano plurianual.
§ 2º. É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.
§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.
§ 4º. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.
§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Art. 6º. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

§1º. Fica autorizada a adesão de novos municípios ao consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, assinatura do protocolo de intenções e ratificação através de lei autorizativa pela câmara municipal do ente que desejar se consorciar.
§2º. Em caso de adesão de novos entes, a alteração do contrato de consórcio pode de se dar de forma administrativa, pela Assembleia Geral, desde que obedecidos os requisitos do parágrafo anterior e não haja nenhuma outra alteração no protocolo de intenções objeto de ratificação pelas casas legislativas.
§3º. Caso haja ingresso de novos consorciados, as câmaras municipais dos entes já consorciados deverão ser comunicadas através de ofício acompanhado da Ata da Assembleia Geral que autorizou o ingresso do novo ente, do termo de adesão e da Lei ratificadora em até 15 (quinze) dias úteis pra a devida ciência de cada casa legislativa.
§4º. A não observância da comunicação de que trata o parágrafo anterior, sujeitará a nulidade do ato de adesão.
§5º. Fica vedada qualquer alteração no protocolo de intenções sem que haja prévia deliberação pela assembleia geral e a devida ratificação, através de lei, pelas câmaras municipais dos entes consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI EM 24 DE MAIO DE 2021

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:E550FED2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira** no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: que Governo do Estado do Ceará editou Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021 que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES;

CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO: a necessidade de regular o funcionamento do comércio observadas as peculiaridades do comércio do Município de Umari.

DECRETA:

Art. 1º - º Do dia 24 a 30 de maio de 2021, Reger-se-á segundo os termos Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021e do Decreto Municipal nº 029 de 03 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o trabalho presencial nas repartições públicas municipais, com as seguintes determinações:

I – No período matutino haverá atendimento ao público, com observância das medidas de segurança, podendo haver limitação no atendimento, cabendo a cada Secretaria providenciar as medidas de limitação e controle do atendimento;
II – No período vespertino não haverá atendimento ao público, devendo os servidores exercerem seu labor de forma interna.

Art. 3º - As aulas da rede pública de ensino permanecerão na modalidade remota, ficando autorizado a rede privada o retorno do ensino presencial, na forma do Decreto Estadual nº 34.043 de 24 de abril de 2021.

Art. 4º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais **até as 18h;**
c) os restaurantes e similares funcionarão das 09h às 16h, com limitação de **40% (quarenta por cento)** da capacidade de atendimento simultâneo de clientes **e proibido o consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento**.
d) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
II – de segunda a sexta-feira:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) os restaurantes e similares funcionarão das 08h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes e **vendas de bebidas alcoólicas somente por delivery;**
c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 19h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido neste artigo.
§ 6º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados e domingos, de 09h às 16h.
§ 8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 5º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 4 (quatro) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

Art. 6º A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento sanitário do desempenho das atividades econômicas e comportamentais liberadas.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 24 dias de maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:B519663A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 220, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Ratifica, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas dos decretos Estaduais n° 33.965, 34.031 e 34.058.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;
CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 33.965 de 04 de março de 2021, bem como as determinações do Decreto Estadual n° 34.031 de 10 de abril de 2021, e ainda o que dispõe o Decreto Estadual n° 34.058 de 01 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;
DECRETA:
Art. 1°. Do dia 24 a 30 de maio de 2021, ficam ratificadas no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições dos decretos estaduais n° 34.058, n° 34.031 e n° 33.965, cujas cópias são partes integrantes deste decreto, com exceção do inciso I, a, bem como do inciso II, a, ambos do Art. 6°, do decreto n° 34.058, que no âmbito municipal passarão a dispor da seguinte forma:
"a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 12h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; os restaurantes funcionarão das 10:00h às 15:00h, com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"
"a) O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos comerciais, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; os restaurantes funcionarão de 10:00h às 16:00h com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"
Art. 2°. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 24 de maio de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:C0D7BED2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.10.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.02.10.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução de regularização de estradas vicinais em diversas localidades do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 542.500,00 (quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Data da Homologação e Adjudicação:** 24 de Maio de 2021.

Várzea Alegre – CE, 24 de Maio de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C0F46827

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - F.M.S.

A Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE, torna público que no período de 02 de junho a 31 de dezembro do corrente ano, no horário das 07 horas às 13 horas, na sede desta Secretaria, localizada na Avenida Vicente Alves Costa, 1294, Riachinho, Várzea Alegre/CE, receberá a documentação exigida no Edital de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA, ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA ODONTOLÓGICA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, conforme termo de referência, referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE a partir da publicação deste aviso no endereço já citado, site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: www.tce.ce.gov.br; ou ainda no site oficial do Município de Várzea Alegre/CE: www.varzeaalegre.ce.gov.br; no horário de 07h00min às 13h00min.

Várzea Alegre/CE, 24 de maio de 2021.

HELDER LIMA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:96A5330C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.05.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.05.05.1. A Pregoeira Oficial de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.05.05.1,** sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.507.933/0001-47, classificada junto aos lotes 01 e 03; LUCIVAN DA COSTA SIMÕES, inscrito no CNPJ nº 34.451.425/0001-39, classificado junto ao lote 04; CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.888.573/0001-91, classificada junto ao lote 02. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 21 de Maio de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4ABEF8F7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.07.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.05.07.1. A Pregoeira Oficial de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.05.07.1,** sendo declarados vencedores do certame o seguinte licitante: GLICÉRIO GOMES DE MORAIS NNETO – ME, inscrito no CNPJ nº 35.022.847/0001-51, classificado junto ao lote 01. Fora declarada habilitada a empresa participante e vencedora, por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 24 de Maio de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D2156BCF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.24.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.24.1. A Presidente da Comissão Especial Temporária de Licitação, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço por Lote, tombada sob nº 2021.05.24.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Centrais Municipais de Resíduos Sólidos – CMRS, da Região Sertão Centro Sul, dos Municípios de Granjeiro, Baixio, Ipaumirim, Umarí, Várzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Orós, Cedro e Icó, conforme projetos e orçamentos anexos ao Edital Convocatório. Data e horário da abertura**: 10 de Junho de 2021, às 14h00min**. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, **a CETL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura**. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: http://cpmrsrscs.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 2132-0487.

Várzea Alegre/CE, 24 de Maio de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Especial Temporária de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:029E44C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL Nº 003/2021SEINFRA - RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2021SEINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MOMBAÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 801/2021, de 9 de abril de 2021 e Edital 002/2021-SEIFRA da Seleção Para Contratação de Operador de máquinas pesadas.
RESOLVE:
Art. 1º - PUBLICAR o Resultado Final da seleção supracitada.
Art. 2º - O referido Resultado está organizado da seguinte forma no ANEXO ÚNICO – Resultado para o cargo de Operador de máquinas pesadas.
Art. 3º - Os candidatos não citados nas Relações mencionadas no Anexo Único são os que a Comissão eliminou conforme os critérios do Edital 002/2021-SEINFRA ou que não compareceram a Entrevista e são considerados ausentes.
Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MOMBAÇA, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura

EDITAL Nº 003/2021SEINFRA - RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2021SEINFRA

ANEXO ÚNICO

LOCALIDADE DE CONCORRÊNCIA	CARGO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS	PAULO NEUTON MEDEIROS DOS SANTOS	22,1	1º CLASSIFICADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS	JONOELFREIRE DE CASTRO	21,7	2º
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS	BENEDITO PINHEIRO SOBRINHO	21,4	3º

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS**	**VALDEVAM FERNANDES PEIXOTO**	20,7	**4º**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS**	**JOSÉ EDILSON RODRIGUES**	20,7	**5º**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS**	**JOSÉ ARIZO RAULINO DE FREITAS**	20,5	**6º**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS**	**ANDRÉ LUIS RODRIGUES CAVALCANTE**	20,1	**7º**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS**	**ANTÔNIO GUTEMBERG OLIVEIRA DE SOUSA**	19,8	**8º**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS**	**ANTÔNIO LUCIVAN DA SILVA**	19,7	**9º**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS**	**CARLOS EDUARDO VIEIRA DE LIMA**	15,5	**10º**
				100

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1F3D0A30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
EDITAL Nº 01/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO MUNICIPAL TEREZINHA FERNANDES AMORIM

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.536.444.0001/95, com sede administrativa na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, nesta cidade de Nova Olinda, Estado do CEARÁ, CEP n° 63.165.000, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Orgânica do Município de Nova Olinda, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo destinado a selecionar candidatos visando o preenchimento de espaço público através de permissão de uso, obedecendo às seguintes condições:

DAS PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo será realizado em razão da disponibilização para permissão de uso de espaços públicos destinados a instalação de empreendimento no ramo de exploração comercial de alimentação, através da oferta de 12 (doze) módulos tipo "boxes". Serão selecionados permissionários para exercer o comércio de gêneros alimentícios, produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros, secos e molhados e produtos afins da agricultura. Os espaços públicos ofertados estão localizados na Avenida Jeremias Pereira, s/n, Centro, Município de Nova Olinda.
1.2 A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade na sua outorga da permissão, ocorrendo apenas expectativa. Fica reservado à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade.

2. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e consistirá da análise e pontuação do Curriculum Profissional, por meio do formulário de inscrição e do Projeto do candidato, de caráter eliminatório e classificatório.
2.2 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado por intermédio da Comissão de Seleção, composta por equipe multidisciplinar nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
2.3 Ao candidato caberá o ônus por todo e qualquer custo inerente a sua participação no Processo Seletivo Simplificado, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Olinda ou da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o ressarcimento de quaisquer despesas, em especial as havidas com postagem, transporte, locomoção, hospedagem, alimentação e outras do gênero.
2.4 Em nenhuma hipótese efetuar-se-á contratação fora da vaga para a qual o candidato optou por concorrer.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Poderão se inscrever pessoas físicas, residentes e domiciliadas em Nova Olinda e jurídicas também com sede no Município, com ou sem fins lucrativos, com estabelecimento nesta cidade, ou ainda que comprovem o desenvolvimento de trabalho continuado no Município, mediante a entrega dos seguintes documentos:

3.1.1 Pessoa Física e Pessoa Jurídica:

Três fotografias no tamanho 3x4 cm;
Cópia do comprovante de residência atualizado;
Cópia dos documentos pessoais a saber: RG e CPF, CNPJ (para Pessoa Jurídica);
Certidão negativa e atualizada criminal;
Certidão negativa de dívidas com a Fazenda Municipal (para Pessoa Jurídica);
Ata de constituição da Pessoa Jurídica e Ata de Posse da Diretoria Atual;
Ficha de inscrição devidamente preenchida.
Comprovantes de experiência nas atividades em MERCADO MUNICIPAL; (alvarás das atividades, entre outros);
Cursos de atendimento ao cliente, de empreendedorismo e boas práticas no manuseio de alimento;
Projeto da atividade a ser desenvolvido (anexo 1)
Documentos do cônjuge (RG, CPF e Certidão de casamento ou acordo nupcial);
Comprovante médico de saúde para exercer a atividade;

3.2 Não serão aceitas inscrições de Servidores Municipais.
3.3 É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os respectivos integrantes de um mesmo grupo. Fica ressalvada a hipótese contida no caput deste artigo, para as associações ou cooperativas de produtores que tenham como finalidade agricultura familiar.
3.4 Constatada a incidência do dispositivo anterior, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo anulará sumariamente as inscrições posteriores. Contudo, a primeira inscrição apresentada será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

3.5 As inscrições serão exclusivas na forma presencial e será realizada em Posto fixo instalado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, localizado à Rua Manoel Ferreira Lima, das 8h às 14h.
3.6 O candidato poderá escolher apenas uma atividade-box e, na hipótese de duplicidade de inscrições será considerada aquela que tiver sido realizada primeiro.
3.7 É vedada a inscrição condicional, extemporânea e por procuração.
3.8 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.
3.9 A concorrência às vagas para ocupar os espaços do Mercado Municipal TEREZINHA FERNANDES AMORIM de Nova Olinda dar-se-á dentro de cada categoria, disputando-as entre os inscritos àquela atividade.
3.10 No ato da inscrição o candidato optará a concorrer às vagas dos boxes das seguintes categorias:

CATEGORIA	QUANT.	COMERCIALIZAÇÃO
COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS.	**02**	Box para comercialização de produtos naturais não processados, tais como grãos, cereais, mel, rapadura, açúcar mascavo, farinha, tempero e congêneres;
COMERCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM REGIONAL.	**02**	Box para comercialização de produtos varejista de produtos de origem regional, como: queijos, doces, lembranças, bebidas e congêneres.
COMERCIO DE HORTIFRUTI.	**01**	Box para comercialização de frutas, verduras, hortaliças, umes e congêneres, legumes;
RESTAURANTE.	**02**	Box para a comercialização de refeições servidas no local, sobremesas, bolos, tortas, salgados assados ou folhados, sucos, refrigerantes e bebidas em geral sem teor alcóolico sendo obrigatório o uso de acessórios de higiene tais como: luvas, máscaras e toucas para manipulação de alimentos;
CAFÉ REGIONAL.	**01**	Box para comercialização de merendas, almoço, janta;
PASTELARIA E LANCHONETE.	**02**	Box para a comercialização de gêneros alimentícios, sendo obrigatório o comércio de pasteis, permitido a venda de salgados fritos e assados, sucos, refrigerantes, água mineral, água de coco, caldo de cana e bebidas em geral **sem teor alcóolico**, sendo também obrigatório o uso de acessórios de higiene tais como luvas, máscaras e toucas para manipulação de alimentos;
ÁREA DO AGRICULTOR.	**01**	Box para a comercialização de produtos da agricultura familiar e derivados, tais como: mandioca, farinha, frutas, geleias, milho, amendoim e congêneres;
ARTESANATO	**01**	Box para a comercialização de peças artesanais em gerais como: crochê, ponto cruz, pinturas, camisetas com os pontos turísticos, artesanato feito com corda, artesanato em pedra cariri, biscuit, artesanato em papel ou reciclagem.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 As propostas inscritas serão avaliadas em duas etapas:
I) Habilitação das propostas
II) Avaliação e seleção
4.1.1- Habilitação das propostas: triagem de caráter eliminatório coordenado pelos membros da
Comissão de Habilitação, que tem por objetivo verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste Edital, composta por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo através de portaria.
4.1.2 - Avaliação e seleção: consiste na apreciação das propostas apresentadas cujo processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção, composta por servidores indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
4.2 O limite de credenciados irá respeitar a disponibilidade dos espaços ofertados.
4.3 Será considerado apto o proponente que atingir nota mínima de 10 pontos.
4.4 Para a etapa de Avaliação e Seleção a Comissão pautar-se-á nos seguintes critérios, avaliados com notas de 0 a 2 respectivamente:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1,0 ponto a cada 12 meses de efetivo exercício no MERCADO MUNICIPAL, feiras, e atividades de vendas como ambulantes, assim devidamente comprovados no caso de pessoa física, limitados a 10 pontos.	0 a 10
1,0 ponto a cada certificado de capacitação de cursos na área comprovados por certificado, limitados a 10 pontos.	0 a 10
Nota de 0 a 30 pontos pelo Plano de Negócio apresentado, sendo: De 0 a 5 da pontuação correspondente ao resultado financeiro mensal; De 0 a 5 da pontuação relativos ao projeto de geração de emprego e renda e; De 0 a 20 pontos considerando o projeto que apresentar melhores práticas de empreendedorismo, inovação e formas de marketing, ideias para atração de turistas, divulgação de suas atividades e do mercado municipal.	0 a 30

4.5 A nota final de cada proposta será a média da soma das notas estabelecidas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo Seletivo, conforme descrito na TABELA 01 do presente edital compreenderá as seguintes etapas e fases:

Processo	Datas
Divulgação de edital e da portaria da comissão SECULT	24/05/2021
Recebimento dos documentos e inscrições	26/05/2021 a 10/06/2021
Análise dos documentos	11/06/2021 a 14/06/2021
Divulgação dos resultados preliminar	15/06/2021
Período para receber os recursos	16/06/2021 a 18/06/2021
Resultado final	21/06/2021
Assinatura dos termos de permissão provisória de uso	DATA A SER DEFENIDA
Entrega dos boxes, pré-definidos pela secretaria	DATA A SER DEFENIDA

5.2 A classificação dos candidatos far-se-á em ordem decrescente (maior para menor) de pontos.
5.3 Para o critério de desempate, observar-se-á respectivamente o tempo de efetivo exercício de atividade comercial de Nova Olinda/CE, número de certificado de capacitação de cursos na área e idade.
5.4 O prazo para recursos administrativos face ao resultado serão de 03 (três) dias úteis a contar do dia da publicação do resultado do julgamento, os quais serão apreciados pela comissão e publicado o resultado definitivo em 03 (três) dias úteis.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PERMISSÃO

6.1 A presente permissão será concedida a título precário, pelo período de 2 (dois) anos, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
6.2 É VEDADA a prorrogação automática da Permissão de Uso, sendo necessário a formulação de pedido formal (por escrito), no período de 6 (seis) meses anteriores ao prazo final da Permissão, destinado a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

6.3 Findo o prazo estabelecido no item 6.1 o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.
6.4 Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do Termo, fica obrigado a comunicar formalmente (por escrito) sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

7. DAS TAXAS MENSAIS

7.1 Fica estabelecido a cobrança de taxas do uso do espaço do Mercado Municipal **TEREZINHA FERNANDES AMORIM** conforme os seguintes critérios:

CATEGORIA	**TAXA EM REAIS (R$)**
I – RESTAURANTES e LANCHONETES.	**R$ 100,00 (Cem Reais)**
II – BOX DE PRODUTOS DE ORIGEM REGIONAL	**R$ 100,00 (Cem Reais)**
III – BOXES ABERTOS DESTINADOS A VENDA DE HORTIFRUTI	**R$ 100,00 (Cem Reais)**
IV – ARTESANATO	**R$ 100,00 (Cem Reais)**
V – BOXES ABERTOS DESTINADOS A AGRICULTURA FAMILIAR – ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS	**TAXA DE MANUNTENÇÃO ISENTA**

Parágrafo único. O permissionário de cada boxe compromete-se, ainda, a pagar as despesas mensais, proporcionalmente à área ocupada, relativas aos seguintes serviços de uso no seu espaço:
I - Energia elétrica consumida;
II - Material de limpeza e conservação;
III - Serviços de higiene, vigilância e qualquer outro necessário à manutenção do seu boxe;
7.2 O permissionário deverá efetuar o pagamento estabelecido no item 7.1 desse Edital, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, sendo permitido o pagamento até o dia útil imediatamente subsequente caso o dia 10 coincida com sábado, domingo ou feriado.
7.3 A referida taxa será cobrada através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) expedida pela Secretaria de Administração – SETOR DE TRIBUTOS e deverá ser paga em locais credenciados.
7.4 Em caso de atraso no pagamento mensal da permissão de uso incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) e Correção Monetária de 1% ao mês sobre o valor não adimplido.
7.5 Findos três meses consecutivos de inadimplência do valor mensal pelo permissionário, este perderá a permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplido pelo Município e demais cominações legais.
7.6 Será considerado atraso para efeitos deste edital, o pagamento do valor mensal após o vencimento de acordo com o que estabelece o item 7.2. 7.7 Ficam isentas da cobrança prevista no item 7.1:
I – As associações ou cooperativas de produtores devidamente cadastradas e que tenham como finalidade principal a agricultura familiar.

8. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E PROIBIÇÕES

8.1 São deveres dos permissionários:
I – Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores e os demais permissionários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosas e dignas;
II – Iniciar e encerrar suas atividades na banca ou boxe, observando os horários definidos pela administração do mercado;
III – Usar o uniforme que for definido pela administração do MERCADO MUNICIPAL, rigorosamente limpo;
IV – Usar, no interior de sua banca ou boxe, recipiente para coleta de lixo em tamanho suficiente para acondicionamento dos dejetos que seu comércio vier a produzir;
V – Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais;
VI – Acatar as ordens e instruções da administração e da fiscalização municipal;
VII – Anunciar suas mercadorias sem excessos ou algazarra;
VIII – Oferecer aos consumidores mercadorias com preços sempre identificados com a realidade de mercado vigente;
IX – Manter aferidos e em perfeito estado de funcionamento os pesos, sempre à vista dos consumidores, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;
X – Usar, em lugar de fácil visualização, placas informando de maneira clara os preços de cada produto;
XI – Manter em boas condições de uso o boxe, observando sempre o padrão definido pela administração do MERCADO MUNICIPAL;
XII – Deverão cumprir com o pagamento das contribuições de manutenção dos Serviços de vigilância, limpeza e pequenos reparos na estrutura física do MERCADO MUNICIPAL.
§ 1º. É expressamente proibida a locação, cessão, empréstimo ou transferência a terceiros do boxe, sob pena de cassação do Termo e retomada imediata do boxe.
§ 2º. Fica expressamente proibida a mudança de atividade prevista no Termo de Permissão, bem como qualquer modificação de ordem estrutural do boxe, sob pena de cassação do Termo de Permissão.
§ 3º. Fica terminantemente proibido o uso do boxe como moradia, ainda que temporária ou provisória, sob pena de imediata cassação do Termo de Permissão ou distrato da concessão de uso.
§ 4º. É de responsabilidade do Permissionário reparar quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes do uso regular do boxe.
§ 5º. Além de constituir infração de natureza grave, a violação de quaisquer dos deveres preconizados neste artigo, é motivo que autoriza a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a impor contra o infrator a suspensão da permissão de uso por período de tempo igual ao que for necessário para saneamento do ato infracional, atendido o mínimo de três dias, sem prejuízo da aplicação das penas pecuniárias definidas neste Edital.
8.2 Os restaurantes, lanchonetes e café regional deverão obedecer aos seguintes requisitos e exigências:
I - Somente colocar em áreas externas mesas e cadeiras que obedeçam ao critério de padronização aprovado pela administração do Mercado e previamente autorizado pela SECULT, após o pagamento dos preços correspondentes;
II - As mesas e cadeiras somente poderão ocupar a testada de cada boxe, sendo vedada a ocupação dos espaços vizinhos e comuns;
III - Não será permitido a colocação de engradados, caixotes e outros objetos nas áreas externas dos boxes.
8.3 NO MERCADO MUNICIPAL TEREZINHA FERNANDES AMORIM DE NOVA OLINDA É VEDADO
I – A transferência e o simples uso do boxe ou banca por terceiros que não seja através da SECULT;
II – A utilização da banca ou boxe como depósito de mercadorias, moradias ou abatedouro de animais;
III – A comercialização de produtos diferentes daqueles definidos no respectivo termo da permissão de uso;
IV – O consumo de bebidas alcoólicas;
V – A utilização do boxe ou banca fora dos padrões de higiene definidos pela vigilância sanitária;
VI – A utilização de balanças sem o correspondente selo de aferição;

VII – A doação da banca ou do boxe em garantia ou pagamento de dívida;
VIII – A exposição ou a guarda de espécies de fauna silvestre, vivos ou não, bem como de objetos ou adereços produzidos com materiais retirados desses animais, ainda que sem finalidade de comercialização, senão com autorização expressa do órgão federal de controle;
IX – A venda de produtos não permitidos ou impróprios para o consumo humano;
X – A seleção e lavagem de mercadorias fora do lugar indicado pela administração;
XI – A venda de pescado em época do defeso ou com tamanho ou peso em desacordo com o que determinar a legislação em vigor;
XII – A prática de jogos de azar ou de apostas;
XIII – A comercialização bem como a utilização de fogos de artifícios no interior do MERCADO MUNICIPAL;
XIV – A produção de ruídos acima dos padrões definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente mediante o uso de aparelhos de som e de megafones;
XV – A descarga de lixo ou qualquer tipo de objeto fora dos recipientes definidos pela administração;
XVI – A utilização de qualquer dependência interna ou externa do mercado ou do MERCADO MUNICIPAL como moradia;
XVII – A lavagem ou varredura do passeio fronteiriço à banca ou ao boxe fora do horário definido pela administração;
XVIII – A utilização de árvores, postes ou paredes existentes nas cercanias para colocação de mostruários, faixas, painéis, fios, cordas, barbantes ou qualquer outro fim;
XIX – A utilização de papéis usados ou quaisquer outros impressos, para embrulhar as mercadorias comercializadas, qualquer que seja o gênero;
XX – A promoção de festas, exceto quando expressamente autorizada pela administração;
XXI – A permanência de animais domésticos;
XXII – A comercialização de quaisquer produtos delineados no artigo 1º por menor de 16 (dezesseis) anos e a entrega de boxe ou banca à responsabilidade deste;
XXIII – Deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, não só dos seus auxiliares e prepostos como também do local de trabalho.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Para fins do disposto deste Edital, respeitada a competência da vigilância sanitária para a regulamentação, considera-se:
I – Produto ou alimento perecível: produto alimentício, in natura, semi- preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais para sua conservação, assim, entendido a sua refrigeração, congelamento ou aquecimento, de bebidas e alimentos a base de leite, produtos lácteos, ovos, carnes, aves, pescado, mariscos ou outros ingredientes;
II – Produto ou alimentos não perecíveis: produtos alimentícios que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação, sendo refrigeração, congelamento ou aquecimento, desde que observado as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características intrínsecas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo da validade.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Edital, confere ao Município o direito de aplicar aos permissionários as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente nesse instrumento:
a) Advertência por escrito, quando da ocorrência da primeira falta cometida;
b) Multa de 50% (cinquenta por cento) da taxa mensal por cada desobediência, no caso de descumprimento das exigências deste Edital.
c) Revogação da Permissão de Uso.
§1°. Será tolerada até duas multas por descumprimento ao ano, além desse limite será estabelecida a penalidade de revogação da Permissão de Uso.
§2°. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo aberto especialmente para esse fim, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
§3° O permissionário que permanecer com o boxe fechado por um período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa legalmente comprovada, terá a Permissão de Uso cassada pela autoridade competente.
10.2 Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a aplicação de quaisquer das penas capituladas neste Edital.

11. DO AUTO DE INFRAÇÃO

11.1 Auto de infração é o instrumento através do qual os agentes da fiscalização municipal apuram a violação de quaisquer das disposições deste Edital
11.2 Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:
I – O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II – O nome de quem lavrou;
III– O relato claro do fato constante da infração e os pormenores que lhe possam servir de agravante ou atenuante;
IV – A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas, sob pena de nulidade.
11.3 Recusando-se o infrator a assinar o auto, será a recusa registrada pela autoridade que o lavrar, mediante duas testemunhas.

12. DA DEFESA ADMINISTRATIVA E DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

12.1 O infrator autuado terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
12.2 Julgada improcedente a defesa ou sendo ela intempestiva, será o auto de infração confirmado, imputando ao infrator a penalidade correspondente.
12.3 É competente para confirmar o auto de infração e aplicar a sanção cabível ao caso concreto o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e, na sua ausência, o seu substituto imediato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Termo de Permissão de Uso firmado entre a SECULT e o Permissionário poderá, por motivo de conveniência e interesse público, devidamente justificado, ser revogado mediante aviso escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, não cabendo ao permissionário qualquer indenização.

13.2 No cumprimento das disposições relativas ao presente Edital ou qualquer outra norma inerente aos Mercados Públicos, a autoridade competente municipal poderá adotar as medidas cabíveis visando manter a segurança, a higiene e o bem-estar da população em geral, dentre as quais a interdição de parte ou de todo o Mercado.
13.3 O permissionário não poderá subcontratar ou ceder as atividades objeto desta permissão/concessão, sob pena de rescisão imediata após conhecimento pela administração municipal de Nova Olinda.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Findo o processo de seleção, a Comissão de Avaliação proporá ao Presidente que encaminhe ao Prefeito a homologação do resultado e recomendará a celebração do termo de permissão de uso de espaço público entre o Município e o classificado em uma das vagas ofertadas, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir o presente processo de seleção no todo ou em parte, a qualquer tempo, antes da assinatura do termo, sem que caiba ao classificado indenização ou compensação de qualquer espécie.
15.2 O prazo para impugnação por escrito dos termos desse Edital é de 02 (dois) dias úteis da data de sua publicação, após cujo decurso presumir-se á que todos os seus elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.
15.3 Integram este Edital:
Anexo I – Proposta Comercial
Anexo II – Minuta de Contrato
Anexo III – Declaração de Visita
Anexo IV - Declaração de não Contratação de Menores de Idade.
15.4 Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifestará sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.
15.5 O descumprimento de qualquer item do edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica na eliminação do mesmo no Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado como desistente, e em seguida será convocado outro candidato classificado.
15.6 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações.
15.7 O Processo Seletivo Simplificado, do Município de Nova Olinda, será regido por este Edital e executado pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
15. 8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Nova Olinda – CEARÁ, 24 de maio de 2021.

WILLIAM FAGNER ALVES DE MATOS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM INDICAÇÃO DE ATIVIDADE, CONSTANDO A PROPOSTA FINANCEIRA EM REAIS

Nome/Razão Social:_____
CPF/CNPJ_____
Endereço/Sede: _____
Telefone _____, E-mail (opcional)_____

Indicação de atividade:
_____

Resultado financeiro mensal pretendido em R$ e por extenso: _____
Justificativa: _____

Geração de emprego e renda pretendida (justificativa): _____

ANEXO II

Minuta do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO (BOX Nº ....) DO MERCADO MUNICIPAL TEREZINHA FERNANDES AMORIM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE E .....

CONTRATO Nº ...../2021.
PRAZO: 02 (DOIS) ANOS.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CEARÁ, com sede na ..... Centro, inscrito no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ... brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e, do outro lado a ....., ..., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida no Município de ....., na Rua ....., nº ...., neste ato representada por seu ....., o(a) Sr. (a) ....., portador(a) do CPF nº ..... e do RG nº ....., residente e domiciliado à....., doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIO, em conformidade com o

estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios ferais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE outorga permissão de uso onerosa, com exclusividade, de área denominada "Box nº ..... (.....)", com área interna de ....., do Mercado Municipal TEREZINHA FERNANDES AMORIM, localizado na Avenida Jeremias Pereira, a/n, Centro, Nova Olinda, Ceará.
- O espaço físico objeto desta permissão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades definidas neste edital.

Esta permissão de uso está vinculada ao Edital seus anexos e demais normas aplicáveis pelas quais o PERMISSIONÁRIO declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento do mercado.

É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do Box, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.

O espaço concedido é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva do PERMISSIONÁRIO, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim também restituí-lo, finda a permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - A permissão de uso onerosa é outorgada pelo prazo certo e ajustado de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período ou mais, a pedido do ocupante, mediante despacho fundamentado;

2.2 - A contagem do prazo fixado no item anterior não admitirá nenhuma hipótese de interrupção, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela permissão de uso do imóvel devidamente descrito a Permissionária fará à Prefeitura Municipal de Nova Olinda o pagamento do preço mensal de R$ 100,00 (cem reais).

3.2 - O valor proposto será pago mensalmente, até o 10º dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

CLAUSULA QUARTA – DOS CUSTOS DA PERMISSÃO

4.1 - As parcelas serão reajustadas, anualmente, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.2 - Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do débito, limitada até 10% (dez por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.3 - A falta de pagamento da permissão de uso por 2 (dois) meses seguidos, bem como, a permanência do ponto fechado, por mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado pelo ocupante, acarretará a perda do direito de ocupação do mesmo.

4.4 - A prorrogação das permissões estará condicionada ao pagamento de novo preço, que será o correspondente ao valor ofertado atualizado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - Incumbe à Prefeitura Municipal de Nova Olinda

5.1.1 - Definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Municipal.

5.1.2 - Cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos permissionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas no Regulamento Interno do Mercado Municipal e demais legislações pertinentes;

5.1.3 - Exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

5.1.4 - Zelar pelo patrimônio público;

5.1.5 - Cobrar o valor da mensalidade devida pela permissão;

5.1.6 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.7 - Reajustar o preço da mensalidade;

5.1.8 - Extinguir a permissão, nos casos previstos neste contrato e em conformidade com as disposições contidas no Regulamento do Mercado Municipal;

5.1.9 - Receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

5.1.10 - Ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;

5.1.11 - Autorizar modificações nos boxes pelos permissionários.

5.1.12 - Cientificar o PERMISSIONÁRIO para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo;

5.1.13 - Aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;

5.1.14 - Autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários em casos excepcionais;

5.1.15 - Anotar, em registro próprio de ocorrências para cada PERMISSIONÁRIO, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;

5.2 - Incumbe ao PERMISSIONÁRIO:

5.2.1 - Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;

5.2.2 - Acatar e respeitar as normas do Regulamento Interno do Mercado Municipal e do presente contrato assim como legislações complementares e diretrizes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

5.2.3 - Afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

5.2.4 - Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

5.2.5 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

5.2.6 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão o peso das mercadorias adquiridas;
5.2.7 - Recolher e depositar em local adequado, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;
5.2.8 - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento;
5.2.9 - Manter os corredores livres para a circulação do público;
5.2.10 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;
5.2.11 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;
5.2.12 - Entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;
5.2.13 - Obter autorização prévia da Prefeitura Municipal para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
5.2.14 - Pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água e similares;
5.2.15 - Obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.
5.2.16 - Ao final da permissão, desocupar o box, sem que haja a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.
5.2.17 - O PERMISSIONÁRIO poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.
5.2.18 - Integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO.

6.1 – A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e consequente reversão para o Município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:
6.1.1 - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;
6.1.2 - Falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;
6.1.3 - Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;
6.1.4 - A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.

7.1 - O PERMISSIONÁRIO poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções, isolada ou conjuntamente, abaixo indicadas, além das contidas no Contrato de Permissão e no Regulamento do Mercado Municipal.
7.3 - Multa, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para a contratação: a) pela recusa injustificada ou desistência em assinar o Contrato de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido, não se aplicando ao proponente licitante remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição ao vencedor da seleção; b) pela prática de atos, tentados ou não, que resultem na frustração da seleção;
7.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no casso de reincidência da penalidade de multa dentro do prazo de 2 (dois) anos;
8.1 - É aplicável à execução do presente Contrato de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA NONA – FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Olinda, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente termo contratual.
E, por assim estarem, justos e contratados, Concedente e Permissionária assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que possam surtir todos os efeitos legais.

Nova Olinda, ... de ..... de 2021

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Nome da _____ (Contratada).

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaro, sob as penas de Lei, para fins da Concorrência nº ...../2021, para outorga de permissão de uso do Box do MERCADO MUNICIPAL TEREZINHA FERNANDES AMORIM, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital regulador, da Minuta do Contrato de permissão, suas condições e demais anexos, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta e que, se vencedor, assinei o Contrato de Permissão de Uso, cumprindo as exigências da presente Licitação. Declaro ainda, que verifiquei o espaço do Box pretendido de nº ....., e concordo com o espaço delimitado estando ciente de sua situação fática, nada tendo a reclamar futuramente.

Nova Olinda-CE, ... de ..... de 2021.

_____
(Declarante)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE IDADE

....., inscrito no CPF ou CNPJ sob n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de quatorze anos.

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

_____
(Declarante)

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:7FD96049

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 011/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta o art. 5º da Lei Municipal Nº 1.947, de 05/11/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.093.900,00 (um milhão noventa e três mil novecentos reais), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para fazer face à suplementação descrita no Art. 1º deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes no Anexo II, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º fevereiro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

- Crédito Suplementar –

Parte integrante do Decreto Municipal nº 011, de 1º de fevereiro de 2021.
03.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE	CRÉDITO (R$)
0088	0301-04.122.0004.2.007	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1001000000 - Recursos Ordinários	55.000,00
0098	**0301-04.122.0004.2.008**	**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**	**1001000000 - Recursos Ordinários**	**480.000,00**
Total da Unidade Orçamentária				**535.000,00**

06.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE	CRÉDITO (R$)
0272	**0601-04.122.0004.2.025**	**3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**	**1001000000 - Recursos Ordinários**	**500,00**
Total da Unidade Orçamentária				**500,00**

06.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE	CRÉDITO (R$)
0298	**0602-04.122.0004.2.030**	**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**	**1990000002 Recursos Destinados ao Meio Ambiente**	**15.000,00**
Total da Unidade Orçamentária				**15.000,00**

07.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE	CRÉDITO (R$)
0321	0701-04.122.0004.2.034	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1001000000 - Recursos Ordinários	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária				**10.000,00**

08.01 – Fundo Municipal de Saúde

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE	CRÉDITO (R$)
0426	0801-10.301.0018.2.046	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1214210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - COVID19	40.000,00
0439	0801-10.301.0018.2.046	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	27.000,00
0439	0801-10.301.0018.2.046	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços	64.000,00
0457	0801-10.302.0018.2.047	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços	40.000,00
0381	0801-10.122.0004.2.041	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	99.400,00
0492	0801-10.304.0018.2.050	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária				**320.400,00**

10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE	CRÉDITO (R$)
0739	1001-08.243.0007.2.091	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	33.000,00
Total da Unidade Orçamentária				**33.000,00**

12.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE	CRÉDITO (R$)
0898	1201-20.608.0009.2.114	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1001000000 Recursos Ordinários	180.000,00
Total da Unidade Orçamentária				**180.000,00**
TOTAL GERAL R$ 1.093.900,00				

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO II

- Anulação de Dotação Orçamentária –

Parte integrante do Decreto Municipal nº 011, de 1º de fevereiro de 2021.

09.02 – Fundo Municipal da Educação Básica

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE	CRÉDITO (R$)
0627	0902-12.361.0017.1.020	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1113000000 Transferências do FUNDEB 40%	40.000,00
0627	0902-12.361.0017.1.020	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1115000000 Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União	30.000,00
0664	0902-12.361.0017.2.081	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1113000000 Transferências do FUNDEB 40%	50.000,00
0670	0902-12.365.0017.2.083	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1115000000 Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União	15.000,00
0676	0902-12.365.0017.2.084	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1113000000 Transferências do FUNDEB 40%	80.000,00
0676	0902-12.365.0017.2.084	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1115000000 Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União	11.000,00
0677	0902-12.365.0017.2.084	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1115000000 Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União	30.000,00
Total da Unidade Orçamentária				**256.000,00**

09.01 – Fundo Municipal de Educação

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE	CRÉDITO (R$)
0552	0901-12.306.0017.2.060	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1122000000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	20.000,00
0560	0901-12.361.0017.1.017	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1125000002 Transferências de Convênios - Estado/Educação	30.000,00
0560	0901-12.361.0017.1.017	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1140000000 Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	50.000,00
0560	0901-12.361.0017.1.017	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1190000000 Outros Recursos Vinculados à Educação	15.000,00
0561	0901-12.361.0017.1.017	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1125000001 Transferências de Convênios - União/Educação	30.000.00
0561	0901-12.361.0017.1.017	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1125000002 Transferências de Convênios - Estado/Educação	15.000,00
0565	0901-12.361.0017.1.019	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1140000000 Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	40.000,00
0575	0901-12.361.0017.2.064	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1111000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	50.000,00
0594	0901-12.365.0017.1.018	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1120000000 Transferência do Salário-Educação	40.000,00
0594	0901-12.365.0017.1.018	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1125000002 Transferências de Convênios - Estado/Educação	50.000,00
0594	0901-12.365.0017.1.018	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1140000000 Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	130.000,00
0595	0901-12.365.0017.1.018	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1120000000 Transferência do Salário-Educação	20.000,00
Total da Unidade Orçamentária				**490.000,00**

02.01 - Gabinete do Prefeito

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE	CRÉDITO (R$)
0022	0201-03.122.0023.2.002	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1001000000 Recursos Ordinários	3.000,00
0029	0201-03.122.0023.2.002	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1001000000 Recursos Ordinários	10.000,00
0030	0201-03.122.0023.2.002	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1001000000 Recursos Ordinários	10.000,00
0060	0201-04.122.0023.2.004	3.3.50.41.00 - Contribuições	1001000000 Recursos Ordinários	7.000,00
0068	0201-04.122.0026.2.005	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1001000000 Recursos Ordinários	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária				**40.000,00**

03.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE	CRÉDITO (R$)
0116	0301-15.451.0012.1.003	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1001000000 Recursos Ordinários	50.000,00
0116	0301-15.451.0012.1.003	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	32.900,00
0131	0301-15.451.0012.2.010	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1001000000 Recursos Ordinários	15.000,00
0131	0301-15.451.0012.2.010	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	15.000,00
0141	0301-15.451.0019.2.013	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1001000000 Recursos Ordinários	20.000,00
0144	0301-15.541.0019.2.014	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1001000000 Recursos Ordinários	20.000,00
0155	0301-18.544.0025.1.008	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1001000000 Recursos Ordinários	30.000,00
0155	0301-18.544.0025.1.008	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	50.000,00
0158	0301-18.544.0025.2.015	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1001000000 Recursos Ordinários	40.000,00
0159	0301-18.544.0025.2.015	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1001000000 Recursos Ordinários	15.000,00
0160	0301-26.782.0015.1.009	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1001000000 Recursos Ordinários	20.000,00
Total da Unidade Orçamentária				**307.900,00**
TOTAL GERAL R$ 1.093.900,00				

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:710811C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.051, de 23 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valores referentes a ***Gratificação de Produtividade*** dos servidores abaixo relacionados, sobre os seus vencimentos, de acordo com o grau de desempenho de suas funções:

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	%
4919	MARIA OTACIANA FERREIRA	Administração	R	67,28
3447	ADEMBERGUE PORFIRIO DO NASCIMENTO	Assistência Social	M	60,90
5287	FRANCISCO JAIRO JUNIOR OLIVEIRA LIMA	Assistência Social	M	72,73
4903	DAVILA DE OLIVEIRA ALEXANDRE	Controladoria	R	-
5255	GENTIL VIEIRA DA SILVA	Desenv. Rural	C	45,46
5309	SEBASTIAO FAGNER VIANA	Educação Básica	C	100
4917	SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA NETO	Educação Básica	R	-
0043	FRANCISCO LAIRTON LIMA	Esporte e Juventude	M	68
4356	CAIQUE JOSE MAIA DE ALMEIDA	Obras e Serviços Públicos	C	36,37
4212	FRANCISCA JANAINE DA SILVA GADELHA	Obras e Serviços Públicos	M	36,37
4589	ADARLIANE EMANUELLA DE ALMEIDA COSTA	Saúde	M	95
3826	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Saúde	M	100
4373	ALECIA DANNIELLE DA COSTA DA SILVA	Saúde	M	92
4916	ANA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA	Saúde	C	45,46
5297	ANTONIA CIBELI DA SILVA ARAUJO	Saúde	C	36,37
4961	ARYANA SILVIA MAIA SILVEIRA	Saúde	M	100
5180	AURINEIDE GONDIM FREIRE	Saúde	C	63,64
5205	ELIS TAYANNE CANDIDA FREIRE	Saúde	M	82,33
4977	ELISANGELA CORNELIO COSTA DA SILVA	Saúde	R	-
5054	ERIKA DARA CHAVES TARGINO	Saúde	M	48,18
5199	FRANCIMARIA DE LIMA FREIRE	Saúde	C	100
5316	FRANCISCO GILBERTO DA COSTA SILVA JÚNIOR	Saúde	C	22,08
5236	FRANCISCO JOEDSON DA COSTA	Saúde	M	59,10
5294	FRANCISCO NACELIO FERREIRA JUNIOR	Saúde	C	36,37
5041	GABRIELA DE MEDEIROS GABRIEL	Saúde	C	100
4778	GEYSSA NATANNA DA SILVA FREITAS	Saúde	M	74
5241	HELAYNE MOREIRA CLAUDINO	Saúde	M	74
5267	JESSYCA CAROLINNA SILVA VELOSO	Saúde	M	31,82
5040	KARLA FERNANDA DE ARAUJO MARTINS	Saúde	C	85
3957	KESSIA GADELHA MAIA	Saúde	M	100
5209	LIVIA MARIA MORAES DAMASCENO	Saúde	M	100
4823	LOURRANY FREIRE MAIA	Saúde	C	45,46
5293	MARIA EDUARDA ARAUJO SILVA	Saúde	C	36,37
5239	MEIRIANE MOREIRA DA SILVA	Saúde	R	-
4792	MILENA KATE CABÓ DE ANDRADE	Saúde	M	100
5215	MILLENA JESSICA DE OLIVEIRA	Saúde	M	100

4593	NILMA MAIA DA COSTA	Saúde	M	100
1313	OZILEIA VIANA DA COSTA RODRIGUES	Saúde	C	36,37
5312	PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE ALMEIDA	Saúde	C	100
5204	RAFAEL NETO TRAJANO DA SILVA	Saúde	M	55
5298	RAIMUNDO VANDERSON SOARES ALVES	Saúde	C	36,37
0112	ROBERTO MACIEL DE LIMA	Saúde	C	19,36
5270	ROSA RONIKELE DE ARAUJO SARAIVA	Saúde	M	83,11
4594	SAMUA KELEN MENDES DE LIMA	Saúde	M	100
5274	SILMARA MESQUITA TORRES	Saúde	M	50
1115	SILVELINA PEREIRA DA SILVA	Saúde	M	37,55
4824	UILSON FERNANDES MACHADO	Saúde	M	31,82
0916	VALDINASIO CHAVES FERNANDES	Saúde	R	-
5268	VITORIA ERICA ALVES PINTO	Saúde	M	31,82
5007	YARA SALDANHA FREITAS	Saúde	M	34,60

Art. 2º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valor referente a ***Ajuda de Custo*** do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	VALOR R$
0667	ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA	Saúde	C	380,00
3926	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Saúde	M	200,00
4980	AMANDA IARA CHAVES DE ALMEIDA	Saúde	C	100,00
5214	ANA CAROLINA BANDEIRA MAIA	Saúde	C	50,00
4916	ANA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA	Saúde	R	300,00
4933	ANALICIA DE CASTRO MOREIRA	Saúde	C	50,00
3474	BRUNA RAFAELA DA SILVA DE	Saúde	C	50,00
4490	BRUNO NOBRE DE OLIVEIRA	Saúde	R	225,00
5125	CAMILA MOREIRA DE OLIVEIRA	Saúde	C	100,00
3932	CRISTIANO CHAVES GONDIM DE MENESES	Saúde	R	45,00
4590	DEUCIRENE LINHARES LIMA	Saúde	C	50,00
5205	ELIS TAYANNE CANDIDA FREIRE	Saúde	R	250,00
0003	EMANUELA DO NASCIMENTO AMARAL	Saúde	C	50,00
5029	ERILANDIO FREIRE CHAVES	Saúde	R	60,00
3976	FLAVIA CHAVES DE LIMA	Saúde	C	50,00
0844	FRANCISCA VANDERLEA SOARES DE OLIVEIRA	Saúde	C	100,00
1220	FRANCISCO DA SILVA CARNEIRO	Saúde	R	150,00
3594	JAILSON MAIA GONDIM	Saúde	R	165,00
5202	JAMILLE DE MOURA GURGEL	Saúde	C	50,00
0119	JEAN EUQUE DE OLIVEIRA GONDIM	Saúde	R	180,00
4931	JULIA DANIELE DA SILVA MOREIRA	Saúde	M	100,00
5292	KAROLYNE CHAVES SANTIAGO	Saúde	C	50,00
3957	KESSIA GADELHA MAIA	Saúde	C	200,00
5110	LARISSA MARIANA CHAVES DOS SANTOS	Saúde	C	50,00
5209	LIVIA MARIA MORAES DAMASCENO	Saúde	C	400,00
4823	LOURRANY FREIRE MAIA	Saúde	R	250,00
4887	LUANA SILVA SOUZA	Saúde	M	100,00
4870	LUANNE SOARES MAIA	Saúde	C	100,00
5179	LUIZ CARLOS DA SILVA	Saúde	R	225,00
5058	LUZIBERIA FREIRE DE OLIVEIRA	Saúde	C	150,00
4608	LYNERAYLLY YANA MAIA	Saúde	C	200,00
4986	MARIA CLARA COSME DE OLIVEIRA	Saúde	C	100,00
3372	MARIA DAS BROTAS FERREIRA COSTA	Saúde	C	200,00
5305	MARIA EDUARDA DE LIMA RODRIGUES	Saúde	C	100,00
4605	MARIA LUISA MAURICIO LOPES	Saúde	C	200,00
5198	MARIA LUZIRENE DE SOUSA MAIA	Saúde	C	50,00
4747	MIGUEL DA SILVA DE SOUZA	Saúde	R	150,00
4792	MILENA KATE CABÓ DE ANDRADE	Saúde	C	200,00
3930	NARPTON MOREIRA MAIA	Saúde	C	100,00
0694	NASA MEIRE NORONHA ALENCAR	Saúde	C	100,00
5313	NATHALIA LIMA DA PENHA	Saúde	C	100,00
5122	RAMON MOREIRA DE PAULO	Saúde	C	50,00
4662	RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA	Saúde	C	100,00
4594	SAMUA KELEN MENDES DE LIMA	Saúde	C	200,00
5088	SAYURE DE SOUSA SILVA	Saúde	C	50,00
1115	SILVELINA PEREIRA DA SILVA	Saúde	C	100,00
4886	TALITA FERNANDES SALDANHA	Saúde	C	50,00
5188	THALITA CLAUDIA GUIMARAES DE LIMA	Saúde	C	50,00
5268	VITORIA ERICA ALVES PINTO	Saúde	C	100,00
3928	WILZA CARLA CHAVES COLARES	Saúde	C	50,00
5007	YARA SALDANHA FREITAS	Saúde	C	200,00

Art. 3º. Conceder ***Abono Pecuniário*** à título de indenização de ⅓ (um terço) do período de gozo das férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA
3850	JOSEFA MARIA RITILA DINIZ SOUSA	Administração

Art. 4º. Conceder ***Diferença Salarial*** ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	VALOR R$
0563	LUCIAGNO DE OLIVEIRA CHAVES	Educação Básica	289,32

Art. 5º. Descontar do(s) servidor(es) abaixo, ***Consignação Bancária do Banco Bradesco***:

MAT.	NOME	SECRETARIA
3910	SOCORRO ALDENI CAMPELO LIMA	Educação Básica
3250	EDJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	Saúde
3952	LIDIJANE BARBOZA DE SOUZA	Saúde

0916	VALDINASIO CHAVES FERNANDES	Saúde

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7BEF46DC

